

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**



Dissertação

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO OU
SUPEREXPLORAÇÃO DO TRABALHO?:
representações dos agentes institucionais no caso de Bagé (RS)**

Priscila Gualberto de Lima

Pelotas, 2010.

PRISCILA GUALBERTO DE LIMA

**TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO OU
SUPEREXPLORAÇÃO DO TRABALHO?:
representações dos agentes institucionais no caso de Bagé (RS)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. William Héctor Gómez Soto

Pelotas, 2010.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Antônio Jorge Amaral Bezerra

Prof. Dr. José Fernando Kieling

Prof. Dr. Pedro Robertt Niz

Prof. Dr. William Héctor Gómez Soto

DEDICATÓRIA

Dedico esta conquista ao meu esposo Gilson e à minha sogra D. Maria Édda, pela alegria de podermos compartilhar mais esta vitória, e por terem confiado em mim e em minha competência, apoiando e sustentando meus longos anos de estudo.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Dr. William Héctor Gómez Soto, orientador, pela confiança e pelas orientações baseadas na crítica, na exigência, no rigor metodológico e na amizade.

Aos professores do Mestrado em Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas, que, com seu conhecimento e experiência, contribuíram para minha formação acadêmica.

A todos os investigadores, que me auxiliaram nesta pesquisa, principalmente, a Defensoria Pública da União de Bagé, cuja cooperação foi fundamental na pesquisa de campo empreendida para viabilizar este trabalho.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio financeiro, por meio de concessão de bolsa de estudos.

Sobreviviendo

*Me preguntaron cómo vivía, me preguntaron
"sobreviviendo" dije, "sobreviviendo".
Tengo un poema escrito más de mil veces,
En él repito siempre que mientras alguien
Proponga muerte sobre esta tierra
Y se fabriquen armas para la guerra,
Yo pisaré estos campos sobreviviendo.
Todos frente al peligro, sobreviviendo,
Tristes y errantes hombres, sobreviviendo.
Sobreviviendo, sobreviviendo,
Sobreviviendo, sobreviviendo.
Hace tiempo no río como hace tiempo,
Y eso que yo reía como un jilguero.
Tengo cierta memoria que me lastima,
Y no puedo olvidarme lo de Hiroshima.
Cuánta tragedia, sobre esta tierra...
Hoy que quiero reírme apenas si puedo,
Ya no tengo la risa como un jilguero
Ni la paz de los pinos del mes de enero,
Ando por este mundo sobreviviendo.
Sobreviviendo, sobreviviendo,
Sobreviviendo, sobreviviendo.
Ya no quiero ser sólo un sobreviviente,
Quiero elegir el día para mi muerte.
Tengo las manos nuevas, roja la sangre,
La dentadura buena y un sueño urgente.
Quiero la vida de mi simiente.
No quiero ver un día manifestando
Por la paz en el mundo a los animales.
Cómo me reiría ese loco día,
Ellos manifestándose por la vida.
Y nosotros apenas sobreviviendo, sobreviviendo.
Sobreviviendo, sobreviviendo,
Sobreviviendo, sobreviviendo.*

Víctor Heredia

RESUMO

LIMA, Priscila Gualberto de. **TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO OU SUPEREXPLORAÇÃO DO TRABALHO?: representações dos agentes institucionais no caso de Bagé (RS)**. 2010. 141 f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal de Pelotas.

No Brasil, o aparecimento da escravidão por dívida ou peonagem tem origem na expansão capitalista na região amazônica no período dos governos militares. Nos anos 1990, quando o Estado brasileiro admitiu a existência do fenômeno no país, inúmeras ações governamentais têm buscado reprimir e combater esta forma ilegal de trabalho, dentre elas destaca-se a criação do PERFOR (1992) e do Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo (2003). O objetivo desta dissertação é descrever as representações dos agentes institucionais envolvidos no caso de Bagé (RS) sobre o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo. O contexto empírico desta pesquisa está relacionado a um caso de superexploração do trabalho ocorrido no município de Bagé (RS) em 2008. Os resultados da presente pesquisa evidenciam que os agentes institucionais percebem a prática de trabalho escravo contemporâneo de forma distinta e que, embora pertençam a categorias profissionais diferentes, as representações que possuem do fenômeno não são tão conflitantes.

Palavras-chave: trabalho escravo contemporâneo; superexploração do trabalho; representações; percepções.

ABSTRACT

LIMA, Priscila Gualberto de. **CONTEMPORARY SLAVERY OR OVEREXPLOITATION OF THE WORK?**: the institutional agents' representations in the case of Bagé (RS). 2010. 141 f. Dissertation (Master's). Social Sciences Graduate Program, Universidade Federal de Pelotas.

In Brazil, the appearance of the slavery for debt or peonage originates from in the capitalist expansion in the Amazon region in the period of military governments. In the years 1990, when the Brazilian State admitted the existence of the phenomenon in the country, countless government actions have sought to repress and combat this illegal form of work, among them stands out the creation of PERFOR (1992) and of the Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo (2003). The objective of this dissertation is to describe the institutional agents' representations involved in the case of Bagé (RS) on the phenomenon of the contemporary slavery. The empiric context of this research is related to a case of overexploitation of the work occurred in the municipal district of Bagé (RS) in 2008. The results of the present research evidence that the institutional agents perceive the practice of contemporary slavery in a different way and that, although they belong to different professional categories, the representations that possess of the phenomenon are not so conflicting.

Key words: contemporary slavery; overexploitation of work; representations; perceptions.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Trabalhadores escravizados no Brasil, segundo denúncias à Comissão Pastoral da Terra (1986-2006).....	31
Figura 2	Trabalhadores escravizados no Brasil resgatados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (1995-2006).....	34
Figura 3	Fluxo de denúncias da prática de trabalho escravo contemporâneo no Brasil.....	54
Figura 4	Trabalhadores carregando melancia na propriedade.....	76
Figura 5	Condições de alojamento na propriedade.....	76
Figura 6	Agrotóxicos juntos ao galpão que dormiam alguns trabalhadores...	77

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Entrevistados e participação dos mesmos no caso estudado.....	27
Quadro 2	Comparação entre a escravidão colonial e a escravidão contemporânea.....	70

LISTA DE SIGLAS

AGITRA	Associação Brasileira de Inspectores do Trabalho
CDDPH	Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CNA	Confederação Nacional da Agricultura
CODEARA	Companhia de Desenvolvimento do Araguaia
CONAETE	Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
CONATRAE	Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo
CONTAG	Confederação dos Trabalhadores na Agricultura
CPb	Código Penal brasileiro
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
DPU	Defensoria Pública da União
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FETAG	Federação dos Trabalhadores na Agricultura
GEFM	Grupo Especial de Fiscalização Móvel
GERTRAF	Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Escravo
MHuD	Movimento dos Humanos Direitos
MIN	Ministério da Integração Nacional
MPT	Ministério Público do Trabalho
MIRAD	Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NR	Norma Regulamentadora
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONGs	Organizações não-governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas

PERFOR	Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores
PF	Polícia Federal
PRT/RS	Procuradoria Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul
SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SEFIT	Secretaria de Fiscalização do Trabalho
SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
STR	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
TAC	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Conflitos trabalhistas no campo (1999-2007).....	30
Tabela 2	Trabalhadores envolvidos nas denúncias de trabalho escravo no Brasil, por unidade da federação (1999-2007).....	32
Tabela 3	Operações do Ministério do Trabalho e Emprego, fazendas fiscalizadas e trabalhadores resgatados (1999-2007).....	33
Tabela 4	Ocorrência de casos de trabalho escravo contemporâneo no Rio Grande do Sul (2005-2009), segundo a PRT/RS.....	35
Tabela 5	Ocorrência de casos de trabalho escravo contemporâneo no Rio Grande do Sul (2005-2009), segundo a CPT.....	35
Tabela 6	Comparação dos casos de trabalho escravo contemporâneo no Rio Grande do Sul (2005-2009), segundo a PRT/RS e a CPT.....	36
Tabela 7	Metas alcançadas nos seis níveis de ação do Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil (2003-2005).....	52
Tabela 8	Estrutura fundiária do município de Bagé e do RS.....	74
Tabela 9	Trabalhadores envolvidos no caso por faixa etária.....	84
Tabela 10	Tempo de serviço prestado pelos trabalhadores na propriedade....	84

SUMÁRIO

RESUMO	06
ABSTRACT	07
LISTA DE FIGURAS	08
LISTA DE QUADROS	09
LISTA DE SIGLAS	10
LISTA DE TABELAS	12
INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO I - O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL	29
1.1 O fenômeno do trabalho escravo no Brasil contemporâneo.....	29
1.2 Principais características do trabalho escravo contemporâneo.....	37
CAPÍTULO II - O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA AGENDA DOS GOVERNOS BRASILEIROS	45
2.1 O reconhecimento do trabalho escravo pelo governo federal.....	45
2.2 O Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo.....	49
CAPÍTULO III - CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ENTRE AS INTERPRETAÇÕES ACERCA DA ESCRAVIDÃO COLONIAL E DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL	58
3.1 A escravidão no Brasil colônia.....	58
3.2 O trabalho escravo no Brasil contemporâneo.....	64
3.3 Principais diferenças entre a escravidão colonial e o trabalho escravo contemporâneo.....	67

CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÕES DOS AGENTES INSTITUCIONAIS ACERCA DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO CASO DE BAGÉ (RS)	71
4.1 Caracterização do município de Bagé (RS): aspectos históricos e agrários.....	71
4.2 As particularidades do caso de superexploração do trabalho ocorrido no município e de outros casos.....	75
4.3 Representações dos agentes institucionais sobre o trabalho escravo contemporâneo e a legislação para o seu combate.....	87
CONCLUSÃO	93
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	97
APÊNDICE	107
ANEXOS	109
Anexo A – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aqüicultura (NR 31)....	110
Anexo B – Ações e metas do Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo (2003-2008).....	138

INTRODUÇÃO

No Brasil, as *formas coercitivas extremadas de exploração do trabalhador*, como descreve Martins (1995), têm sua origem nos anos 1960 com a expansão econômica das fronteiras agrícolas na região amazônica. As denúncias realizadas pela Comissão Pastoral da Terra, na década de setenta, trouxeram à tona a gravidade da situação. Para o autor, a reflexão teórica acerca destas formas extremas de exploração do trabalhador é necessária, em princípio, por dois fatores: 1) ampliar a compreensão da questão e 2) diagnosticá-lo de modo a se tornar mais eficaz a intervenção para a sua solução (MARTINS, 2002).

Em um país de largas extensões como o Brasil, a ocorrência do fenômeno torna-se facilitada, pois, em geral, a operacionalização da prática se dá em lugares de isolamento geográfico como, por exemplo, no Pará e na Amazônia. Sabe-se que, de um lado, problemas como alcoolismo, ausência de perspectivas de trabalho e de remuneração são suficientes para que os trabalhadores ingressem nesse tipo de modalidade do trabalho (FIGUEIRA, 2004). De outro lado, há também a recompensa econômica dos intermediários (“gatos”¹) e empregadores, a existência de relações autoritárias e paternalistas resultantes da estrutura agrária no país, além da própria impunidade no que se refere à repressão dessas situações de trabalho.

O tema em questão se torna relevante em função de, pelo menos, três elementos:

- a) as alternativas de trabalho que se abrem a muitos trabalhadores no meio rural, principalmente os temporários, são opções igualmente no limite, isto é, empregos transitórios, de baixos salários e onde com mais facilidade ocorre a superexploração (MARTINS, 1999);

¹ Aquele que alicia trabalhadores, servindo de intermediário entre o fazendeiro/empregador e o trabalhador.

- b) as diversas situações denominadas pelo conceito de *condição análoga à de escravo*², que é o tratamento dado ao problema no âmbito legal, tendem a serem utilizadas de forma confusa, especialmente pelos que denunciam este tipo de trabalho, a fim de tornar público casos que, muitas vezes, se referem a superexploração do trabalho e desrespeito trabalhista, tal como ocorre nas carvoarias de Minas Gerais e nas usinas de cana-de-açúcar no interior de São Paulo;
- c) as pesquisas sobre o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo se concentram, em boa medida, no campo do direito, este estudo constitui-se na oportunidade de ampliar o conhecimento acerca deste problema social no âmbito da sociologia.

As condições extremas de exploração do trabalho, além da própria precarização do trabalho e flexibilização dos direitos trabalhistas, apresentam-se sob inúmeras formas e possuem diversos fatores para sua explicação. Conceitualmente, a definição das situações passíveis de serem consideradas como escravidão tem sido alvo de um amplo debate. As investigações que se debruçam no fenômeno para explicá-lo se centralizam no âmbito do direito, da antropologia, da ciência política e da história, tendo estes estudos se multiplicado sobremaneira no início deste século.

Atualmente, existe um vácuo teórico na compreensão do fenômeno do trabalho escravo contemporâneo – algo que se refletiu na presente pesquisa –, trazendo dificuldades e limitações para a compreensão das causas e conseqüências da problemática nos dias atuais. Entretanto, esta lacuna abre também um espaço intelectual para sociólogos explicarem a natureza desta forma ilegal de trabalho. Na produção do conhecimento científico pertinente ao tema, nota-se a carência de trabalhos que abordem o tema do trabalho escravo contemporâneo na sociologia.

² O tratamento jurídico-penal do trabalho escravo contemporâneo no Brasil é dado pelo conceito de “condição análoga à de escravo”. No art. 149 do Código Penal, modificado pela Lei nº 10.803/03, fica claro que quem reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou representante ficará sujeito a uma pena de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. Nas mesmas penas incorre quem cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho e quem mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. Há ainda um agravante (a pena é aumentada da metade) se o crime é cometido contra criança ou adolescente e por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Na área da antropologia, Figueira (1999) pôs em debate a controvérsia sobre o termo “escravidão”, relacionando-o com dados primários colhidos por ele nas fazendas do sul e sudeste do Pará. Em outra pesquisa, Figueira (2004) fez uma reconstrução do caminho de migrantes temporários que vão em busca de trabalho na região sul e sudeste paraense. Inspirado nas noções de *hierarquia* de Clifford Geertz, *outsiders e estabelecidos* de Norbert Elias e John Scotson, *representação* de Erving Goffman, *resistência* de Barrington Moore Jr., etc., o autor revela as percepções, os estranhamentos, a organização interna dos seus grupos de trabalho em relação à estrutura das fazendas e o medo dessas pessoas quanto às situações de trabalho escravo.

Ainda na mesma área, pode-se destacar o estudo de Moura (2006) que discutiu as condições de funcionamento da economia familiar, além das estratégias de sobrevivência de um grupo de trabalhadores resgatados da situação de trabalho escravo no Maranhão. Neste trabalho, a autora analisa trabalhadores rurais que se submetem a condições precárias e degradantes de trabalho, mas o fazem dentro de uma lógica e de uma estratégia de complementação de renda. Para auxiliar na discussão proposta, Moura busca entender a articulação entre o calendário agrícola desses trabalhadores, bem como os períodos de saída para trabalharem nas fazendas de gado na região de Codó.

No campo da ciência política – também com uma visão ampliada para a economia –, a escravidão contemporânea foi abordada por Sakamoto (2007), que defende a idéia de que o trabalho escravo contemporâneo, forma não-contratual de exploração degradante e violenta da mão-de-obra, é um mecanismo utilizado pelo capital para facilitar o processo de acumulação, assegurando competitividade a produtores rurais. Para corroborar sua hipótese, o autor organizou estatísticas sobre o tema e identificou o comportamento das cadeias de comercialização de produtos agropecuários provenientes das fazendas que utilizaram trabalho escravo contemporâneo. Com base em Marx e José de Souza Martins, Sakamoto procurou compreender os processos que levam à existência de trabalhadores escravos no seio do modo de produção capitalista.

No âmbito das políticas públicas, o trabalho escravo contemporâneo foi abordado por Silva (2004) que discute a escravidão por dívida na agricultura contemporânea brasileira a partir da análise de um caso ocorrido em 1991, na fazenda Santo Antonio do Indaiá, no município de Ourilândia do Norte (PA). Teoricamente, o

autor faz uma discussão, apoiada em diversos autores tais como José de Souza Martins e Neide Esterici, sobre o trabalho escravo por dívida, evidenciando as dificuldades que existem para se definir tais relações de trabalho como trabalho escravo. Ao final da pesquisa, Silva (2004) destaca os elementos que favorecem a migração de maranhenses para o trabalho escravo, a partir da análise da questão agrária, e da visão de camponeses submetidos à escravidão por dívida no Pará.

No Mestrado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (UFPA), Fernandes (2006) examinou casos de empreendimentos com experiência de trabalho escravo no estado do Pará e compara-os com o balanço financeiro de uma fazenda que tivesse procedido à contratação dos seus trabalhadores assalariados. A pesquisa da autora traz uma análise dos casos de escravidão por dívida no Pará, no período 1997-2005, buscando entender a racionalidade econômica que está por trás da prática do trabalho escravo contemporâneo e a sua relação com o processo global de reprodução do capital.

Vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (UFV), Mendes (2002) buscou compreender a escravidão como uma típica relação de poder entre dominantes e dominados, como forma de dominação pessoal que compõe as situações de interação social. À luz dos conceitos de *ação social*, *dominação*, *poder*, *autoridade* de Weber, bem como de *obediência* e *resistência* de Barrington Moore Jr., Mendes afirma que a escravidão contemporânea deve ser entendida como categoria de análise das relações de poder e de obediência. Para ela, é por meio dessas relações, que são também assimétricas, que os dominados desenvolvem suas estratégias de resistência frente à dominação que lhes é imposta.

Em outras áreas como na história, o trabalho escravo contemporâneo foi analisado por Pereira (2007) que se propôs a estudar a escravidão contemporânea no Brasil, apresentando um resgate histórico das situações de escravidão no século XX, bem como do debate jurídico, teórico e metodológico dos últimos vinte anos para analisar um caso de escravidão ocorrido em Resende-Itatiaia/ RJ (1993-1994). A pesquisa do autor analisa o fenômeno do trabalho escravo como parte constituinte do processo de acumulação capitalista no Brasil e destaca as contradições próprias a esse processo.

No campo da psicologia social, Jesus (2005) analisou as representações sociais dos denominados “libertadores”, isto é, os pertencentes às organizações governamentais e não-governamentais ocupados com a libertação de pessoas subme-

tidas aos regimes contemporâneos de trabalho escravo no Brasil. Com base na teoria das *representações sociais* de Moscovici, o autor mostrou a predominância de experiências de sofrimento relacionadas à percepção da escravidão e de experiências de prazer relacionadas à percepção de libertar. Para ele, as pessoas submetidas à condição de escravos são percebidas como insatisfeitas, desassistidas de qualquer apoio, seja do Estado, de uma rede social ou de famílias.

Por fim, há que se destacar as pesquisas acadêmicas do campo jurídico, que se constituem em boa parte dos estudos sobre trabalho escravo contemporâneo realizado no país. A pesquisa de Prando (2003) abordou o trabalho escravo rural contemporâneo na Amazônia e a relação do controle sócio-penal com o controle de mercado do capitalismo reproduzindo a estrutura hierárquica da sociedade atual. Num outro estudo, Gomes (2005) analisou o trabalho escravo atualmente praticado no Brasil, questionando sua incongruência com uma ordem jurídica que apregoa a dignidade da pessoa humana como um de seus princípios fundamentais e procura relacioná-lo com a política neoliberal.

Ainda na esfera jurídica, a escravidão contemporânea foi analisada por Russo (2006) que traz uma reflexão acerca da persistência de formas contemporâneas de escravidão praticada contra trabalhadores rurais do Brasil, mais precisamente do norte do país. Para ela, a escravidão contemporânea no Brasil foi apenas formalmente abolida, pois ela ainda é presença constante no país. Nesta mesma linha, Palo Neto (2006) põe em questão a falta de clareza na definição jurídica do fenômeno do trabalho escravo no Brasil e afirma que a idéia de uma “condição análoga à de escravo” é inadequada, pois faz referência indireta ao fenômeno que se quer atingir.

Em outro estudo, também na área jurídica, Jardim (2007) tratou de apresentar um paradigma (neo-escravidão) que permita uma uniformização terminológica e conceitual em relação ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Segundo ele, a expressão *trabalho escravo* deve se referir apenas ao escravismo histórico, não sendo utilizada como referência à escravidão contemporânea, pois os escravismos passados foram superados e o trabalho escravo contemporâneo deve ser compreendido no interior do sistema capitalista atual.

Relacionada mais ao âmbito jurídico internacional, Azevedo (2005) realizou um estudo da presença de trabalho forçado/degradante em São Paulo, mais especificamente de emigrantes bolivianos atuando em atividades de confecções. No outro

trabalho, Pádua (2006) analisou, sob o prisma do direito internacional público, o combate à escravidão contemporânea no Brasil, estudando que espécie de tratamento jurídico é conferida ao tema no plano internacional e que efeitos este tratamento tem na organização interna das políticas de erradicação do trabalho escravo contemporâneo.

É interessante observar que foi somente no início dos anos 2000 que a realidade das formas de extremas de exploração do trabalho no Brasil começou a merecer a atenção dos pesquisadores, com a produção do conhecimento acerca do tema sendo publicadas neste período. Embora os estudos se diferenciem de acordo com os Programas de Pós-Graduação das universidades, o que se observou é que o campo jurídico domina as discussões sobre o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo no país.

Em termos conceituais, as expressões utilizadas para interpretar as *formas coercitivas extremadas de exploração do trabalhador* trazem à tona uma complexidade de questões a serem discutidas e que, na maior parte das vezes, ainda permanecem indefinidas. Como salienta Martins (1999), a demanda de um critério em torno da conceituação da problemática já é, *per se*, uma indicação das dificuldades que cerca a elucidação do conceito, apresentando a noção, inclusive, ambigüidades e contradições que deixam os observadores num verdadeiro impasse (ESTERCI, 1994).

Nesta pesquisa, toma-se como referência a definição da Comissão Pastoral da Terra (2007) sobre os casos de superexploração do trabalho e de trabalho escravo contemporâneo. Assim, a noção de *superexploração do trabalho* possui como características: uma jornada maior do que 8 horas diárias; não assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); pouco ou nenhum pagamento pelo trabalho prestado, bem como das férias; condições impróprias de alimentação, higiene, moradia e saúde; o trabalhador é livre para deixar o trabalho quando quiser. Enquanto que no trabalho escravo contemporâneo deve estar presente condicionantes ligados à privação da liberdade. Neste caso, o trabalhador não é livre para deixar o trabalho quando quiser, seja pela violência, seja pela sua sujeição à dívida crescente e impagável.

É pertinente destacar que muitos dos casos de escravidão contemporânea são, na verdade, situações em que houve o descumprimento da legislação trabalhista, não chegando eles a um caso de trabalho escravo contemporâneo, cuja principal

característica é o cerceamento da liberdade do trabalhador. Conforme a CPT (2007, p. 10), os casos de superexploração do trabalho ocorrem quando o “trabalhador é obrigado a trabalhar muito mais horas do que o normal, pelo mesmo salário. Geralmente estes casos estão ligados a precárias condições de trabalho e moradia”. Ainda segundo a instituição, diversas características do trabalho superexplorado como o não registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social tornam-se a “porta de entrada” para que outros direitos trabalhistas sejam violados.

Como se verá no decorrer deste trabalho, os elementos que compõem o entendimento sobre o trabalho escravo são muito mais severos do que as características da superexploração do trabalho. Assim, é fundamental que a realidade factual verificada nos diversos casos de conflitos trabalhistas³ seja confirmada a partir dos dados concretos para que não se denomine como trabalho escravo qualquer caso em que os direitos dos trabalhadores estejam sendo violados (CPT, 2007). Esta análise torna-se necessária na medida em que infrações da legislação trabalhista implicam em penas diferentes daquelas existentes à repressão das situações de escravidão.

Assim como o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo apresenta lacunas teóricas que expliquem sua natureza, a *superexploração do trabalho*, definição utilizada pela CPT e empregada, principalmente, na área da economia⁴, possui também limitações e deficiências que tentem elucidar causas e efeitos desse tipo de trabalho na sociedade. Apesar disso, a idéia presente na definição aponta a importância de considerá-lo como pertinente para o debate acerca das formas extremas de exploração do trabalho no campo, especialmente em um momento que se reconhece que as condições do trabalho se encontram em constante degradação.

Não obstante tratar-se de um tema controverso, essas modalidades de trabalho devem ser entendidas, de um lado, sob a ótica dos direitos trabalhistas e, de outro, sob o prisma dos direitos humanos, pois se trata de uma violação dos direitos

³ Segundo a CPT (2007), os conflitos trabalhistas são ações de resistência dos trabalhadores assalariados que reivindicam respeito aos seus direitos, aumento de salário e/ou melhoria das condições de trabalho. São registradas as seguintes categorias de conflitos: *trabalho escravo*; *superexploração do trabalho*; *desrespeito trabalhista*, que se refere ao não cumprimento da legislação, de modo especial às condições de trabalho e; *ações de resistência*, que se constituem em ações dos trabalhadores pela defesa e conquista de direitos (greves e outras formas de protesto).

⁴ Utilizada por Theotonio dos Santos e Ruy Marini, o conceito de superexploração do trabalho, no sentido em que empregam, refere-se à “característica estrutural demarcadora da condição dependente vivida pelos países da periferia em relação aos países do centro do capitalismo mundial”. Os autores utilizam o conceito no âmbito da teoria marxista da dependência (AMARAL; CARCANHOLO, 2009, p. 217).

do trabalhador e também da pessoa humana. Em geral, este tipo de trabalho está associado a um conjunto de práticas que podem ser enquadradas tanto como crime⁵, quando se refere ao trabalho escravo contemporâneo, quanto como violações às leis trabalhistas no que diz respeito à superexploração do trabalho⁶.

É importante salientar que diferenciar o conceito de superexploração do trabalho da noção de trabalho escravo contemporâneo evita a confusão de pensá-los como similares, e isto certamente se traduz numa compreensão mais clara acerca da problemática. Os diversos significados aplicados a estas formas de trabalho no campo podem ser utilizados, como afirma Esterici (1994, p. 31), como uma categoria política para “designar toda sorte de trabalho não-livre, de exacerbação da exploração e da desigualdade entre os homens”. Pode ser válida em termos de denúncia, mas para fins analíticos pode ser um equívoco que tende a uma leitura acrítica do fenômeno.

No entendimento de Martins (1999), boa parte dos pesquisadores, representantes de entidades classistas, ONGs e órgãos do governo não estão atentos aos usos das definições, confundindo os “casos em que o trabalhador não recebe seu salário” com casos de escravidão. Nas palavras do autor:

No caso brasileiro, a escravidão não se manifesta direta e principalmente em más condições de vida ou em salários baixos ou insuficientes. O núcleo dessa relação escravista está na violência em que se baseia [...]. **Isso não quer dizer, obviamente, que todos os casos em que o trabalhador não recebe seu salário sejam casos de escravidão. O pesquisador deve estar atento ao seu ingrediente principal, que é a coerção física e moral que cerceia a livre opção e a livre ação do trabalhador [...]** (MARTINS, 1999, p. 162, grifos nossos).

Martins (1999) critica veementemente o denunciismo praticado por certos militantes e organizações não-governamentais em defesa dos direitos humanos que substituem a denúncia consciente e responsável. A prática do denunciismo pode levar a armadilhas de interpretação, pois nem todas as situações que incluam condições degradantes de trabalho podem ser consideradas como escravidão. É necessário ter-se em conta que esta última é diferente de más condições de trabalho, tra-

⁵ Conforme a Lei nº 10.803/03, o art. 149 do Código Penal passou a caracterizar a “condição análoga à de escravo”, mostrando as situações em que o crime ocorre.

⁶ A legislação que regulamenta as relações de trabalho no campo atualmente é a Norma Regulamentadora que trata da Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, a NR 31 (ver Anexo A).

balho não-remunerado e outros. O não cumprimento das leis trabalhistas deve ser também penalizado, mas, nesse ponto, não se trata de escravidão.

Patrícia Souto Audi, coordenadora nacional do Projeto de Combate ao Trabalho Forçado da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ressaltou que o trabalho escravo é uma atividade criminosa que tem sua ocorrência não só no Brasil, mas em países como Paquistão, Índia, Bolívia, Paraguai e Peru. No entanto, segundo ela, o descumprimento de alguns aspectos da legislação trabalhista não pode ser confundido com trabalho escravo (COMISSÃO..., 2009). Para a OIT (2007), o trabalho escravo se configura

[...] pelo trabalho degradante aliado ao cerceamento da liberdade. [...] No Brasil, o trabalho escravo resulta da soma do trabalho degradante com a privação de liberdade. O trabalhador fica preso a uma dívida, tem seus documentos retidos, é levado a um local isolado geograficamente que impede o seu retorno para casa ou não pode sair de lá, impedido por seguranças armados. [...]. O termo trabalho escravo se refere a condições degradantes de trabalho aliadas à impossibilidade de saída ou escape das fazendas em razão de dívidas fraudulentas ou guardas armados (OIT, 2007, p. 27-32, grifos nossos).

O trabalho escravo contemporâneo, conforme destaca Audi, caracteriza-se pelo uso da coerção física, bem como pela restrição e falta de liberdade, a qual se manifesta, em especial, por meio da servidão de dívidas contraídas no local da atividade, pela retenção de documentos, pelo isolamento geográfico das propriedades e pela presença de guarda armada para impedir a fuga dos trabalhadores. Para ela, a falta de registro em carteira ou de salário e a existência de condições degradantes não configuram trabalho escravo, mas sim a impossibilidade do trabalhador sair de uma situação em que lhe restringem a liberdade (COMISSÃO..., 2009).

Se, do ponto de vista conceitual, a questão é ambígua, no caso dos agentes institucionais vinculados ao controle, fiscalização e punição das infrações trabalhistas, os desacordos quanto ao que consideram como “trabalho escravo” têm se constituído em um grande problema para a classificação dos casos. Em boa parte das denúncias e ocorrências quanto a este tipo de trabalho, a falta de consenso no que se refere às diversas situações de precariedade e degradação do trabalho tem dificultado a que o tema tenha um tratamento mais preciso e adequado.

Tendo em vista estes aspectos, coloca-se como problema de pesquisa para esta investigação: de que maneira os agentes institucionais percebem o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo? Considerando a questão proposta, formula-se

a hipótese de que os agentes institucionais possuem representações diversas acerca da prática de trabalho escravo, ainda que talvez não tão conflitantes. Embora se diferenciem em termos de categorias profissionais, suas representações a respeito do fenômeno tendem a perpassar mais por descrições relacionadas às condições precárias e degradantes em que os trabalhadores encontram-se no local de trabalho do que propriamente pela principal característica de uma situação de escravidão, que é a coerção física que restringe o direito de ir e vir do trabalhador.

O objetivo geral da pesquisa que levou a esta dissertação é descrever as representações dos agentes institucionais envolvidos no caso de Bagé (RS) sobre o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo. Deste objetivo principal, desdobram-se três objetivos específicos. São eles:

- a) Analisar as particularidades do caso de superexploração do trabalho ocorrido em Bagé (RS);
- b) Analisar as percepções dos agentes institucionais em relação ao papel do Estado como encarregado de combater e erradicar as formas extremas de exploração do trabalho;
- c) Investigar o entendimento dos agentes institucionais quanto à legislação concernente à prática de trabalho escravo contemporâneo.

A teoria bourdiana é utilizada como referencial teórico para o presente estudo, pois propicia elementos para o que se quer analisar, isto é, não apenas a realidade objetiva, mas também os fatores subjetivos (*representações*) dos agentes sociais. É importante destacar que Bourdieu possui uma vasta obra que o coloca como um dos autores contemporâneos mais reconhecidos no campo das ciências sociais (ORTIZ, 1994). Em vista disso, a análise aqui realizada utilizará principalmente o conceito de *representações* de Bourdieu.

Para Bourdieu, a teoria é um instrumento que permite ao pesquisador orientar o seu foco de investigação. Partindo de uma perspectiva relacional, o autor propõe uma sociologia reflexiva, que rompe com o objetivismo (estrutura) e o subjetivismo (ação), superando as perspectivas unilaterais (BOURDIEU, 1998). Como destaca Ortiz (1994), a problemática teórica das formulações de Bourdieu está relacionada a esta questão, ou seja, a mediação entre agente social e a sociedade.

No entendimento de Bourdieu, as construções subjetivas (*representações*) variam em função da posição social dos agentes e de seu *habitus*⁷. Acerca das representações e da posição dos agentes no mundo social, Bourdieu (2004, p. 158, grifo nosso) assevera que:

[...] as **representações** dos agentes variam segundo sua posição (e os interesses estão associados a ela) e segundo seu *habitus* como sistema de esquemas de percepção e apreciação, como estruturas cognitivas e avaliatórias que eles adquirem através da experiência durável de uma posição no mundo social.

Conforme o autor, os agentes sociais munidos dos seus *habitus* vão construir suas representações. Para ele, as representações podem ser *mentais*, ou seja, atos de percepção e de apreciação, de conhecimento e de reconhecimento, em que os agentes investem seus interesses e pressupostos, e *objetais*, isto é, coisas ou atos, estratégias interessadas de manipulação simbólica que tendem a determinar as representações mentais (BOURDIEU, 1996). Como evidencia Bourdieu (1990, p. 160), a representação e a percepção que o agente tem sobre o mundo social

[...] é produto de uma dupla estruturação: do lado objetivo, ela é socialmente estruturada porque as propriedades atribuídas aos agentes e instituições apresentam-se em combinações com probabilidades muito desiguais [...]. Do lado subjetivo, ela é estruturada porque os esquemas de percepção e apreciação, em especial os que estão inscritos na linguagem, exprimem o estado das relações de poder simbólico [...].

Um ponto central assinalado por Bourdieu (2004) é que os objetos do mundo social podem ser percebidos e expressos de distintas formas, porque sempre permitem uma parcela de indeterminação e fluidez. Segundo ele, esse elemento objetivo de indeterminação e incerteza propicia uma base para a pluralidade de visões de mundo e também uma base para as lutas simbólicas pelo poder de produzir e impor a visão de mundo legítima.

Estas lutas simbólicas podem se apresentar de duas formas distintas. Do lado objetivo, pode-se agir por meio de ações de representação, individuais ou coletivas, destinadas a mostrar e a significar determinadas realidades. Do lado subjetivo,

⁷ Segundo Bourdieu (1994, p. 61), o *habitus* pode ser definido como um “[...] sistema de disposições duráveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionarem como estruturas estruturantes, isto é, como princípio que gera e estrutura as práticas e as representações que podem ser objetivamente ‘regulamentadas’ e ‘reguladas’ sem ser o produto de obediência a regras, objetivamente adaptadas [...]”.

pode-se agir tentando modificar as categorias de percepção e apreciação do mundo social, isto é, as estruturas cognitivas, os sistemas de classificação, as palavras, os nomes que constroem e revelam a realidade social.

Em termos metodológicos, optou-se por analisar as representações dos agentes, pertencentes a diferentes órgãos (Ministério do Trabalho e Emprego, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Defensoria Pública da União), que participaram do caso de superexploração do trabalho ocorrido em Bagé que, em última análise, forneceram os elementos necessários para a questão proposta nesta pesquisa.

Inicialmente, foi utilizado material concedido pela Defensoria Pública da União de Bagé, a qual tinha todas as informações referentes ao caso tais como o relatório de fiscalização da propriedade em questão, autos de infração, termos de depoimentos dos trabalhadores, termo de ajustamento de conduta (TAC) assinado pelo produtor, processos referentes à ação civil pública contra o produtor e demais documentos. Os dados advindos deste material permitiram proceder à análise dos autos de infração realizada na ocorrência em questão, bem como dos depoimentos dos trabalhadores, buscando caracterizar o seu perfil.

Além da pesquisa documental, foram realizadas entrevistas, a partir de um roteiro semi-estruturado (ver Apêndice), com os envolvidos no caso analisado: representantes do Estado, de entidade classista e do produtor rural. Cabe destacar que se buscou contato com outras pessoas relacionadas ao caso tais como os trabalhadores, o Ministério Público do Trabalho de Pelotas, a Polícia Federal de Bagé e o próprio produtor, porém não se obteve sucesso.

O objetivo inicial era realizar o maior número de entrevistas relacionado ao caso, no entanto, a não concordância de alguns em conceder a entrevista por motivos diversos terminou por totalizar quatro entrevistas. É pertinente mencionar que houve a intenção de se entrevistar os trabalhadores, contudo, as dificuldades relacionadas à busca e localização dos mesmos, principalmente pela falta de informações e registros nos documentos referentes ao caso impediu a que elas fossem realizadas.

As entrevistas foram feitas na primeira semana de dezembro de 2009, algumas em Bagé e outras no município de Pelotas, sendo o principal critério para a sua realização o envolvimento destas pessoas na ocorrência em questão. O roteiro de entrevista tratou de abordar duas dimensões: particularidades do caso estudado e representações acerca do trabalho escravo contemporâneo e da legislação para o

seu combate. Cada entrevista gravada durou em média quarenta e cinco minutos, ressaltando-se que os entrevistados não são identificados nesta pesquisa, dada a solicitação de sigilo por parte de alguns. O Quadro 1 apresenta os entrevistados e a participação no caso estudado.

Quadro 1 – Entrevistados e a participação dos mesmos no caso estudado

Entrevistados	Participação no caso
Representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) de Bagé	Fiscalização da propriedade após a denúncia
Representante da Defensoria Pública da União (DPU) de Bagé	Entrada de ação civil pública contra o produtor rural
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) de Bagé	Participante como <i>sujeito ativo</i> na ação civil pública movida contra o produtor rural
Representante do produtor rural	Advogado do produtor rural

Fonte: Elaboração própria.

Este trabalho está estruturado em quatro capítulos. No primeiro, aborda-se o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo enfocando de que modo este tipo de trabalho se manifesta no Brasil, tendo como base os dados secundários da Comissão Pastoral da Terra e do Ministério do Trabalho e Emprego, que se constituem nas duas principais fontes de informação sobre escravidão contemporânea no país. Neste mesmo capítulo, é apresentada a especificidade e as principais características desta modalidade ilegal de trabalho que aparece sob o nome de *escravidão por dívida* ou *peonagem*.

O segundo capítulo traz o que está sendo feito para reprimir essa forma ilícita de trabalho, assim como apresenta a questão das políticas de enfrentamento à questão, dando-se destaque ao Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores (PERFOR), criado em 1995, e o Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo, lançado em 2003, cuja finalidade principal é o de erradicar todas as formas extremas de exploração do trabalho no Brasil por meio de medidas a serem cumpridas pelos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

No terceiro capítulo, discute-se a questão do escravismo no Brasil colônia, bem como os polêmicos debates sobre a formação social e econômica do país nesta fase da história. Posteriormente, são abordados os aspectos conceituais e teóricos

sobre o trabalho escravo no Brasil contemporâneo no contexto do capitalismo. Na última parte, foi traçado um paralelo entre algumas das principais diferenças entre a escravidão no período colonial e a escravidão contemporânea.

No quarto capítulo, aborda-se as representações dos agentes institucionais acerca do trabalho escravo contemporâneo. Constituindo-se no contexto empírico da pesquisa, será apresentado nesta parte do trabalho o material coletado, ou seja, as entrevistas, documentos e fotografias, que foram os elementos usados para conhecer as particularidades do caso. Da mesma forma, é mostrada a caracterização da área de estudo, o município de Bagé, discutindo seus aspectos históricos e agrários, tendo sido este último um aspecto importante mencionado pelos entrevistados na pesquisa de campo.

CAPÍTULO I

O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL

O objetivo deste capítulo é caracterizar o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo, mostrando as suas formas de manifestações, bem como a localização espacial dos casos ocorridos no país. Ainda neste capítulo, se privilegia as características do trabalho escravo contemporâneo e a sua forma mais recorrente no Brasil que é a escravidão por dívida ou peonagem. A partir do que é apresentado nesta parte da pesquisa, é possível ter-se uma visão dos principais aspectos relacionados a esta forma de trabalho no país.

1.1 O fenômeno do trabalho escravo no Brasil contemporâneo

A escravidão por dívida, que é o tipo mais comum das formas escravistas de relações de trabalho na contemporaneidade, tem surgido de forma freqüente em regiões situadas na Ásia e na América Latina. Em geral, as pessoas escravizadas são as mais humildes, as mais pobres, com pouco ou nenhum nível de alfabetização, que de forma fácil são enganadas ou forçadas a sujeitar-se à situação de escravidão. Somando-se a isso o desconhecimento de seus direitos e sua falta de acesso às esferas legais e políticas culminam em uma submissão, às vezes, total ao empregador (ALEXIM, 1999).

Para a *Anti-Slavery International* (2009), existem algumas características que distinguem a escravidão contemporânea de outras violações dos direitos humanos. Em geral, segundo a instituição, um escravo é: forçado a trabalhar, seja por meio de ameaça física ou mental; detido ou controlado por um empregador, por meio de abuso mental físico ou ameaças; desumanizado, já que é tratado como uma mercadoria ou comprado e vendido como propriedade; fisicamente coagido ou possui restrições impostas à sua liberdade de movimento.

De acordo com a Comissão Pastoral da Terra (2009a), entre 1999 e 2007, o Brasil teve 46.757 trabalhadores libertados de um regime de trabalho escravo con-

temporâneo. Neste mesmo período, houve 50.693 trabalhadores envolvidos em ocorrências de superexploração do trabalho e desrespeito trabalhista, conforme se nota na tabela abaixo.

Tabela 1 – Conflitos trabalhistas no campo (1999-2007)

Conflitos Trabalhistas	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Total
Ocorrências de trabalho escravo	16	21	45	147	238	236	276	262	265	1.506
Trabalhadores envolvidos	966	799	1.823	5.840	8.306	5.812	7.612	6.941	8.658	46.757
Ocorrências de superexp. do trabalho e desrespeito trabalhista	28	33	25	22	97	107	178	136	151	777
Trabalhadores envolvidos	4.133	5.441	5.087	5.586	6.983	4.202	3.958	8.010	7.293	50.693

Fonte: adaptado de CPT, 2009a.

Segundo a Tabela 1, pode-se observar os conflitos trabalhistas no campo que se dividem em *Ocorrências de Trabalho Escravo* e *Ocorrências de Superexploração do Trabalho e Desrespeito Trabalhista*. Os dados referentes ao trabalho escravo mostram um aumento significativo de trabalhadores envolvidos nos casos, bem como no número das ocorrências, principalmente após 2002. Já os casos de superexploração do trabalho e desrespeito trabalhista variaram entre 4.000 e 8.000 trabalhadores envolvidos nas ocorrências no período 1999-2007.

O mapeamento das denúncias do trabalho escravo contemporâneo aponta que a prática já ocorreu em quase todas as unidades da federação. Os estados onde há maior concentração dessa prática são Pará, Mato Grosso, Bahia, Maranhão, Tocantins, Goiás e Rondônia, sendo que em outros as evidências deste tipo de trabalho se mostram reduzidas (ATLAS..., 2009). A Figura 1 apresenta a localização dos trabalhadores escravizados em denúncias à Comissão Pastoral da Terra.



Figura 1 – Trabalhadores escravizados no Brasil, segundo denúncias à Comissão Pastoral da Terra (1986-2006)

Fonte: adaptado de ATLAS..., 2009.

Ainda segundo os dados da CPT, é possível verificar o número de trabalhadores envolvidos nas denúncias de trabalho escravo contemporâneo no Brasil, por unidade da federação, no período que vai entre os anos de 1999 a 2007, salientando o fato de que a tabela está organizada do menor ao maior percentual de ocorrências no país (Tab. 2).

Tabela 2 – Trabalhadores envolvidos nas denúncias de trabalho escravo no Brasil, por unidade da federação (1999-2007)

Trabalhadores envolvidos nas denúncias	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Total	%
PB									22	22	0,0
AM								8	10	18	0,0
AC		16					12	8	2	38	0,0
RN						29			7	36	0,0
RS							35		47	82	0,1
SC								44	52	96	0,2
CE								88	19	107	0,2
SP	47			50	16	142		8	102	365	0,7
ES	38		96			244	80	45	22	525	1,1
PR	280						82	64	129	555	1,1
RO	28			55	406	18	42	25		574	1,2
PI		290				38	18	54	241	641	1,3
RJ	36				408	183		44	49	720	1,5
MG	43					23		233	532	831	1,7
GO	19	23				261	404	277	704	1.688	3,6
MS			180	29			26	39	1.634	1.908	4,0
BA					1.094	150	314	1045	175	2.778	5,9
MA			375	432	614	410	680	450	714	3.675	7,8
TO	13		77	17	707	847	848	657	570	3.736	8,0
MT		136	106	723	1.268	1.003	1.873	953	310	6.372	13,6
PA	462	334	989	4.534	3.793	2.464	3.198	2.899	3.317	21.990	47,0
TOTAL	966	799	1.823	5.840	8.306	5.812	7.612	6.941	8.658	46.757	100,0
%	2,0	1,7	3,8	12,4	17,7	12,4	16,2	14,8	18,5	100,0	

Fonte: adaptado de CPT, 2009a.

Os dados da CPT, expostos na Tabela 2, evidenciam que os casos de trabalho escravo contemporâneo no Brasil possuem um centro geográfico, pois 47% dos casos ocorreram no Pará, depois no Mato Grosso com 13%, Tocantins/Maranhão com 8% e Bahia com quase 6% dos casos, mostrando que eles se concentram principalmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país. Conforme a CPT, o trabalho escravo é utilizado principalmente em companhias siderúrgicas, carvoarias, madeireiras, usinas de álcool e açúcar, destilarias, garimpos, fazendas (formação de pastagens), empresas de reflorestamento e celulose, agropecuárias, olarias, cultura de café e seringais. Parte significativa dessas atividades é característica da fronteira agropecuária, o que explica a concentração territorial no Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país (ATLAS..., 2009).

É importante ressaltar que o trabalho escravo contemporâneo no Brasil não era reconhecido pelos órgãos governamentais até meados dos anos 1990. Assim, os casos referentes à prática apresentados pela CPT são diferentes dos números mostrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo inclusive os dados da CPT superiores aos do MTE, em virtude de que em algumas ocorrências não é feita a fiscalização da propriedade denunciada (ATLAS..., 2009). Entre 1999 e 2007, as operações de fiscalização feitas pelo Ministério do Trabalho e Emprego resgataram⁸ 26.647 pessoas de um regime de trabalho escravo no Brasil. A Tabela 3 apresenta o número de operações, as fazendas fiscalizadas e a quantidade de pessoas resgatadas neste período.

Tabela 3 – Operações do Ministério do Trabalho e Emprego, fazendas fiscalizadas e trabalhadores resgatados (1999-2007)

Anos	Nº de operações	Fazendas fiscalizadas	Trabalhadores resgatados
1999	19	56	725
2000	25	88	516
2001	27	147	1.247
2002	30	85	2.285
2003	67	188	5.223
2004	72	276	2.887
2005	85	189	4.348
2006	109	209	3.417
2007	116	206	5.999
Total	550	1.444	26.647

Fonte: MTE, 2009.

Conforme se observa na tabela acima, foi realizado, no período compreendido entre os anos de 1999 a 2007, um total de 550 operações com 1.444 fazendas fiscalizadas e 26.647 trabalhadores resgatados. É interessante notar que, segundo dados da OIT (2007) no seu relatório *Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI*, as ações de fiscalização do MTE demonstravam que quem escravizava no Brasil não eram apenas proprietários que não sabiam do problema, escondidos em fazendas arcaicas e atrasadas, mas também aqueles que produziam com alta tecnologia para o mercado interno ou mercado internacional. A Figura 2 apresenta a localização dos trabalhadores resgatados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

⁸ A categoria *trabalhador resgatado* é utilizada pelo MTE, já que as ações de fiscalização são consideradas de *resgate* de trabalhadores que se encontravam em situação de *trabalho escravo*, no entanto, é a mesma categoria de *libertados* ou *libertos* utilizada pela CPT.



Figura 2 – Trabalhadores escravizados no Brasil resgatados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (1995-2006)

Fonte: adaptado de ATLAS..., 2009.

Até o final dos anos 1980 e 1990, o Rio Grande do Sul, segundo dados do MTE (2008), teve poucos casos relacionados à prática de trabalho escravo. Evidentemente que a descoberta do fenômeno está atrelada ao fato de que há uma iniciativa por parte das instâncias governamentais a fim de que sejam melhor fiscalizadas as relações de trabalho, tanto no meio rural quanto no urbano. Mas cabe destacar também que, aparentemente, muitos dos casos de trabalho escravo surgiram após a alteração do art. 149 do CPb, que passou a caracterizar as quatro situações em que um indivíduo pode ser submetido à *condição análoga à de escravo*.

Para a Procuradoria Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (PRT/RS), que possui uma ampla base de dados a respeito da questão, o estado teve no período 2005-2009, 132 trabalhadores envolvidos em casos de trabalho escravo (Tab. 4).

Tabela 4 – Ocorrência de casos de trabalho escravo contemporâneo no Rio Grande do Sul (2005-2009), segundo a PRT/RS

Anos	Municípios	Trab. Envolvidos (PRT/RS)
2005	São Francisco de Paula	35
2007	Cacequi	48
2008	Bagé	23
2008	Quaraí	07
2008	São Martinho da Serra	01
2008	Cacequi/Rosário do Sul *	04
2009	São José do Norte	14
Total		132

Fonte: MPT, 2009a; SINDICATO MERCOSUL, 2008; MPT, 2009b; MPT, 2008a; MPT, 2008b; MPT, 2008c; CPT, 2008; PRT/RS, 2009.

* Este caso ocorreu na fronteira dos municípios de Cacequi e Rosário do Sul.

Ainda com relação aos casos de trabalho escravo no estado, pode-se notar também que os dados apresentados pela Comissão Pastoral da Terra são diferentes do número total de casos mostrados pela Procuradoria Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (Tab. 5).

Tabela 5 – Ocorrência de casos de trabalho escravo contemporâneo no Rio Grande do Sul (2005-2009), segundo a CPT

Anos	Municípios	Trab. Envolvidos (CPT)
2005	São Francisco de Paula	35
2007	Cacequi	47
2009	São José do Norte	18
Total		100

Fonte: CPT, 2005; CPT, 2007; CPT, 2008; CPT, 2009b.

Conforme as Tabelas 4 e 5, pode-se perceber que os números apresentados pela PRT/RS e pela CPT são diferentes. De um lado, para a Procuradoria Regional do Trabalho do RS, o trabalho escravo é caracterizado, segundo o art. 149 do Código Penal brasileiro, por quatro situações: trabalho forçado; servidão por dívida; jornada exaustiva e/ou trabalho em condições degradantes. De outro, para a Comissão Pastoral da Terra, o trabalho escravo contemporâneo é caracterizado por fatores como privação da liberdade através de dívidas, promessas enganosas de patrões e/ou “gatos” e violência física contra o trabalhador.

A partir disso, verifica-se que a situação de escravidão contemporânea pode apresentar distintas interpretações. De um modo geral, as situações tendem a ser entendidas em função de fatores relacionados à percepção daqueles que denunciam a prática (trabalhadores, família, entidades classista e religiosa), bem como daqueles que recebem as denúncias (Ministério do Trabalho e Emprego, Polícia Federal, etc.). Na tabela abaixo, pode-se ter uma interessante visão comparativa acerca dos casos de trabalho escravo contemporâneo a partir dos dados apresentados pela PRT/RS e pela CPT.

Tabela 6 – Comparação dos casos de trabalho escravo contemporâneo no Rio Grande do Sul (2005-2009), segundo a PRT/RS e a CPT

Anos	Municípios	Trab. Envolvidos (PRT/RS)	Trab. Envolvidos (CPT)
2005	São Francisco de Paula	35	35
2007	Cacequi	48	47
2008	Bagé	23	-
2008	Quaraí	07	-
2008	São Martinho da Serra	01	-
2008	Cacequi/Rosário do Sul	04	-
2009	São José do Norte	14	18
Total		132	100

Fonte: MPT, 2009a; SINDICATO MERCOSUL, 2008; MPT, 2009b; MPT, 2008a; MPT, 2008b; MPT, 2008c; CPT, 2008; PRT/RS, 2009; CPT, 2005; CPT, 2007; CPT, 2008; CPT, 2009b.

Conforme a Tabela 6, pode-se observar que dos sete casos de trabalho escravo ocorridos no estado quatro deles (Bagé, Quaraí, São Martinho da Serra e Cacequi/Rosário do Sul) não foram considerados pela Comissão Pastoral da Terra. Isto porque os casos de Bagé e de Cacequi/Rosário do Sul foram enquadrados como superexploração do trabalho pela CPT, já as outras ocorrências (Quaraí e São Martinho da Serra) a instituição não menciona qualquer tipo de denúncia ocorrida.

Ainda no que se refere à tabela acima, não se pode deixar de notar que os números referentes aos mesmos casos, isto é, os de Cacequi/2007 e de São José do Norte/2009, apresentaram um total diferente de trabalhadores envolvidos nos casos. É pertinente salientar que as diferenças nos números apresentados pela CPT e pela PRT/RS são em função dos critérios de classificação das instituições, o que demonstra o dissenso sobre a caracterização dos casos e do número de trabalhadores escravizados.

Segundo a CPT (2008), os municípios que apresentaram casos de superexploração no Rio Grande do Sul foram Bagé (2008), com vinte e três trabalhadores envolvidos na ocorrência, e Cacequi, junto à fronteira do município de Rosário do Sul (2008), com quatro envolvidos no caso. No que diz respeito às características dos casos, ambos apresentavam: acomodações e alimentação inadequadas aos trabalhadores; não pagamento dos direitos trabalhistas; não assinatura da Carteira de Trabalho; não utilização de equipamentos apropriados à execução das tarefas, entre outras. As atividades estavam ligadas a trabalhos realizados na zona rural dos municípios como corte e plantação de eucaliptos/acácia e colheita de frutas.

1.2 Principais características do trabalho escravo contemporâneo

O trabalho escravo contemporâneo no Brasil, como destaca Martins (1999), tende a aparecer em regiões onde há falta de mão-de-obra. Essa forma ilegal do trabalho no país, manifestada por seu modo mais recorrente que é a *escravidão por dívida*, se inicia em um meio em que os agricultores locais não precisam de trabalho temporário ou não estão “disponíveis para atender à demanda das grandes fazendas na fase de desmatamento porque eles próprios estão” trabalhando em suas lavouras (MARTINS, 1999, p. 162). Os fazendeiros por necessitarem de mão-de-obra disponível, utilizam os “gatos” (aliciadores) que percorrem as regiões de ciclo agrícola diferente oferecendo, por meio de promessas de bom pagamento, um trabalho, aliciando estas pessoas dispostas a serem empregadas, levando-as para regiões isoladas.

Em geral, o recrutamento é realizado por empreiteiros ou “gatos”, que chegam com um caminhão a um local pouco desenvolvido economicamente e anunciam pelas cidades que estão recrutando trabalhadores por meio de um alto-falante ou um sistema de som da cidade (SUTTON, 1994). Estes “gatos”, conforme a autora, são pessoas do lugar de origem do trabalhador que possuem falsas relações comerciais com grandes empreiteiros das regiões para onde os trabalhadores serão levados. Em vários casos, tentam “ganhar a confiança” dos recrutados potenciais passando a imagem sedutora do trabalho, das condições e do pagamento que irão receber.

Saindo de sua cidade, o trabalhador é levado até a fazenda por meio do que Le Breton (2002) chama de *pau-de-arara*. Tal denominação tem origem nos arcos de aço que sustentam as lonas impermeabilizadas que cobrem as cargas dos cami-

nhões. Quando os trabalhadores são levados para as fazendas, as lonas não são colocadas e os arcos servem para pendurar as redes. A viagem pode levar vários dias, tendo, muitas vezes, sua rota desviada por estradas secundárias para evitar as barreiras da Polícia Rodoviária Federal.

Ao chegar à fazenda, ainda de acordo com a autora, o trabalhador é iludido mediante a criação de mecanismos artificiais de endividamento e formas repressivas, em geral com violência física e confinamento com o intuito de garantir que o indivíduo não escape e se sujeite até que o trabalho tenha sido concluído. Nesta relação que enreda o trabalhador, o “gato” possui um papel importante, já que quando contratado pelo patrão precisa ter no seu “time”, pessoas como capatazes, pistoleiros, cozinheiros, enfermeiros, caminhoneiros, policiais que façam parte deste cenário.

E há ainda o empregador/fazendeiro que, de alguma forma, tenta se isentar de um papel mais ativo nessa relação, uma vez que o que deseja é apenas um trabalho feito do modo mais rápido e barato não importando seu desfecho para os trabalhadores, como destaca Le Breton (2002, p. 77, grifos nossos):

Para ele, o trabalho tem de ser feito na maneira mais barata e rápida possível. Pode estar ou não ciente das práticas trabalhistas abusivas, mas é muito provável que não esteja interessado nos detalhes. Entretanto, poucos serão tão explícitos quanto Eujácio Ferreira de Almeida, da fazenda Moça Bonita, em Eldorado dos Carajás, que declarou abertamente: “Meu contrato é com o gato. Se ele matou o pai, a mãe, ou algum peão, não me interessa. O que interessa é que me entregue a terra limpa”.

A tentativa de fuga ou resistência por parte do trabalhador contra esta exploração pode ser tratada como um descumprimento do contrato ficticiamente acordado quando do recrutamento feito pelo “gato”. Assim, a fuga passa a ser representada como um roubo, como uma dívida pelo não-pagamento do dinheiro recebido anteriormente. O resultado disto é que o trabalhador, às vezes, teme e se recusa a ser libertado, porque se considera, de modo subjetivo, devedor, sendo incapaz de cumprir o princípio moral que apóia sua relação trabalhista (MARTINS, 1999).

A dívida, como destaca Sutton (1994), é o principal meio de escravização contemporânea no Brasil. Para a autora, os trabalhadores de regiões atingidas pela recessão e pela seca são seduzidos pelos salários atraentes que lhes são prometidos. No entanto, ao chegar ao local de trabalho vêem sua remuneração se reduzir, sendo ela depois confiscada para pagar o custo do transporte, alimentação e instru-

mentos de trabalho. Em geral, estes trabalhadores não têm acesso aos cálculos dos serviços que prestaram, e tampouco recebem dinheiro vivo. Conforme o tempo passa, a dívida deles vai ficando maior, de tal maneira que não lhes é possível partir, tendo-se o quadro ainda agravado pelo fato de seus documentos serem retidos para que não escapem, sendo utilizadas intimidação e força física para evitar as fugas.

Para Esterci (1987), o trabalho escravo contemporâneo é uma forma de subordinação do trabalho diferente do assalariamento tipicamente capitalista. Nesta forma particular de subordinação do trabalho, o endividamento justifica o cerco aos trabalhadores e suas fugas se configuram como tentativas de deixar a área de serviço. Assim, conforme a autora, a dívida, associada à forma de exploração e controle sobre a força de trabalho, seria o modo pelo qual as empresas, fazendeiros e empreiteiros exercem seu domínio sobre os trabalhadores.

Com relação à dívida adquirida pelo trabalhador, Esterci (1987, p. 12) afirma que ela pode ser “a diferença entre o montante das despesas que lhe haviam sido debitadas e da remuneração que era devida favorável ao empregador”. Não dispondo de outro meio para saldar a dívida, o trabalhador tem que se engajar em uma nova tarefa até que ela seja paga. Neste círculo vicioso, os trabalhadores têm dificuldades de acumular saldos, o que acaba por determinar sua permanência no trabalho, uma vez que o salário não é suficiente para saldar as dívidas. Como salienta a autora, podem existir três tipos de despesas debitadas aos trabalhadores: o “abono”, as despesas de viagem e o “fornecimento”.

O “abono” é a quantidade emprestada ao peão no momento do recrutamento, podendo esta garantia ser destinada à subsistência da família que depende do trabalhador que se afasta, além de ser dedicado também às despesas do próprio trabalhador que já se encontra afastado da família. Acerca do “abono” e de sua dependência para com o empregador antes mesmo de trabalhar, Esterci (1987, p. 145, grifos nossos) esclarece:

[...] O que importa ressaltar no caso é que, independente da destinação do “abono”, **ele cumpria uma função privilegiada no estabelecimento da relação de subordinação ao empregador**, pois garantia a legitimidade da vigilância e da coerção exercida sobre ele num momento em que as outras formas de coerção não teriam condições de se exercer.

As despesas de viagem referem-se aos gastos de transporte, alimentação e valores relacionados a problemas de saúde feitos durante o percurso. Esta dívida

contraída diretamente com o “gato”, o aliciador da mão-de-obra, pode ser transferida ao empregador nos locais de serviço. Esta transferência de dívida, que podia ocorrer também em relação ao “abono”, tem sido denunciada, muitas vezes, conforme destaca a autora, como “compra” ou “venda de peões”.

A última despesa debitada ao trabalhador, o “fornecimento”, está relacionada às aquisições feitas por ele no período de trabalho para sua realização. Os itens incluídos no “fornecimento” dependem do tipo de contrato estabelecido com o empregador. Em geral, as despesas de alimentação dos trabalhadores assumidas pelo empregador no período de realização da tarefa contratada são abatidas do saldo como despesas “extras” (roupas, cigarros e remédios), já o contrato de trabalho como do tipo “cativo” implica que no saldo devido aos trabalhadores devem ser abatidas todas as despesas, até mesmo aquelas relacionadas à alimentação e aos instrumentos de trabalho.

Assim, para a autora, a dívida, instrumento mais eficaz de privação da liberdade dos trabalhadores, é o que caracteriza essa situação. Embora possua o caráter de uma dívida material, ela pode também revelar uma dependência para com o empregador que se manifesta em uma dívida moral, de tal forma que acaba por implicar o trabalhador não somente em uma prestação forçada de trabalho, mas igualmente em um compromisso e fidelidade para com o patrão. Como ressalta Esterici (1999), o que se observa nas situações de escravidão hoje são os diferentes mecanismos de endividamento a que o trabalhador é submetido, conforme se nota no trecho a seguir:

[...] como nenhuma relação de exploração e dominação pode manter-se por muito tempo, baseada exclusivamente no uso da força, o que se observa em todas as situações, passadas e contemporâneas, é a associação entre o uso da força e a busca de alguma forma de compromisso e legitimação: os mecanismos falaciosos de criação da dívida material; a eficácia da dívida moral; a violência simbólica e a imposição de condições de degradação, que concorrem para manter os dominados submissos. O uso da força é tanto mais freqüente quanto menor é a legitimidade atribuída à relação e menor o trabalho investido em legitimá-la (ESTERICI, 1999, p. 103, grifos nossos).

Vale lembrar, como coloca a autora, que em todas as formas de exploração está sempre presente, de algum modo, a tentativa de imobilização da mão-de-obra. As causas nas quais a imobilização é utilizada podem parecer óbvias em certas situações, no entanto, é possível listar alguns elementos que justificam tal questão: 1) a necessidade de assegurar um determinado contingente de trabalhadores em situa-

ções de escassez de oferta de mão-de-obra; 2) a necessidade de obrigar a trabalhar para outras pessoas que, com a escolha de trabalhar por conta própria, não se dispunham de forma livre a abrir mão de sua autonomia; 3) pelo objetivo dos empregadores de baixar o custo da mão-de-obra (ESTERCI, 1994).

Além disso, há também razões que, da perspectiva política, são relevantes e nem sempre tão evidentes no que se refere à imobilização da mão-de-obra. Segundo o exemplo dado por Esterci, ao imobilizar os trabalhadores, os patrões podem estar diminuindo o poder de reivindicação daqueles e contribuindo para impedir a formação de uma identidade que, em função de certas circunstâncias, possa estar em processo de consolidação. Nesse aspecto, Esterci (1994, p. 11) citando Brass (1990), afirma que seria legítimo supor a imobilização como uma face da “luta entre empregados e empregadores, entre os donos do capital e os donos da força de trabalho, entre dominados e dominadores”.

É nessa direção, como frisa a autora, que se pode pensar a escravidão contemporânea como uma categoria eminentemente política que é usada para indicar todas as formas de trabalho não-livre. Com efeito, o que mais se observa nas situações de escravidão hoje são maus-tratos, além de condições de trabalho, de remuneração, de alimentação e de hospedagem degradantes. Certas relações de trabalho são tão inaceitáveis que passaram a denunciar a desigualdade no ponto mais extremo da desumanização. Conforme cita Esterci (1994), é bastante comum encontrar expressões como “dormiam amontoados”, “bebiam a mesma água que os cachorros bebiam”, “transportados que nem gado”, etc.

A autora afirma ainda que a dívida não simboliza somente utilidades materiais concedidas ao trabalhador, podendo ela manifestar uma relação de dependência para com o empregador que se mostra como uma dívida moral, em que aquele se vê comprometido não apenas ao trabalho que deve prestar a este, mas também uma espécie de promessa pelos préstimos concedidos ao patrão. Estas dívidas, sejam morais ou físicas, não impedem a que o trabalhador liberto retorne ao local onde foi escravizado, pois por falta de opção em sua cidade de origem, é normal que voltem ao mesmo local para trabalhar onde já foram escravizados anteriormente (BARELLI; VILELA, 2000).

Assim, a libertação significa um momento transitório na vida do cativo, pois em vista da ausência de oportunidades e baixo nível de especialização da mão-de-obra, é comum que parte dessas pessoas retorne às mesmas condições em outros

estabelecimentos agrícolas, estabelecendo um círculo vicioso (ROMERO; SPRANDEL, 2003). Muitas vezes, a própria fiscalização e a libertação dos trabalhadores escravos são insuficientes. O caso da fazenda Gralha Azul (SC), denunciada em 1992, é um exemplo claro disso quando foi constatado que a maioria dos trabalhadores, no momento em que foram indagados pela fiscalização, declarou-se satisfeita com seus patrões e não pretendia deixar a propriedade, inclusive, com alguns deles, agradecendo os favores dos proprietários da fazenda (DE PAULO, 2008; ESTERCI; FIGUEIRA, 2007).

Em geral, como ressalta Martins (2002), as regiões de recrutamento desses trabalhadores são regiões de agricultura familiar em crise, onde é ainda estimulado a que os mais jovens concordem em ser recrutados em troca do “abono”, que é a origem da *escravidão por dívida*. A forma desumana disso tudo está em fazer do trabalhador cúmplice do “esquema”. Para muitos deles, sair de casa, ainda que em condições já sabidamente degradantes, torna-se uma diversão, algo novo a ser relatado quando retornar para casa de seus pais.

Tal questão, frisa o autor, se torna de difícil entendimento, uma vez que muitos dos trabalhadores que são escravizados são “inconsciente e involuntariamente coniventes com a escravidão” (MARTINS, 2002, p. 128). É evidente que Martins não está querendo justificar esse tipo de prática responsabilizando aqueles que estão enredados nessa situação, mas sim que se torna necessário incorporar conhecimento a respeito daquilo que se passa na própria consciência do cativo.

Outra característica freqüentemente encontrada nos casos de trabalho escravo contemporâneo é a questão do deslocamento dos trabalhadores a lugares distantes de seus locais de origem. Conforme Figueira (2004), desde o escravismo antigo, aquele que se tornava escravo era normalmente alguém vindo de fora, um *outsider*. Atualmente, a situação é a mesma, já que o trabalho escravo contemporâneo utiliza, da mesma forma, migrantes que, em busca de trabalho, acabam por serem submetidos a condições extremas de exploração do trabalho.

Tendo analisado o processo de migração de trabalhadores de Barras (PI) e do Mato Grosso para trabalharem no Pará, Figueira (2004) investigou homens e mulheres quando partiam para as fazendas do estado do Pará identificando a forma como os trabalhadores, que, em geral, não eram escravizados em seus locais de origem, se representavam no momento em que prestavam informações acerca das situações de escravização as quais foram sujeitados.

De modo geral, os trabalhadores eram movidos pela necessidade de complementar o orçamento doméstico, ainda que tivessem uma pequena propriedade. Contudo, não eram movidos por uma busca pelo dinheiro, havia também o desejo de conhecer o novo, em especial os jovens. No caso de um trabalhador que saía do Piauí, a viagem era mais facilitada, pois este conhecia aqueles que viajavam juntamente com ele (FIGUEIRA, 2004).

Já para um trabalhador que saía do Mato Grosso, as relações pessoais com os companheiros de viagem eram mais frágeis e muitos deles eram desconhecidos entre si. Esta situação propiciava mais conflitos entre eles, originando, muitas vezes, no local do “cativeiro” uma ausência de solidariedade ou responsabilidade (FIGUEIRA, 2004). As observações feitas pelo autor em relação às formas de deslocamento empreendidas pelos trabalhadores migrantes que saíam de Barras (PI) e do Mato Grosso são descritas da seguinte forma:

Há duas maneiras mais comuns de partir. Na primeira, a pessoa já sai do município recrutada diretamente pelo empreiteiro ou por um aliciador; na segunda, a pessoa viaja sem ser recrutada, com a esperança de que, uma vez no Pará ou em algum estado próximo – como o Tocantins ou o Maranhão –, o recrutamento seja realizado. Os do primeiro caso ou saem de Barras acompanhados pelo agenciador de mão-de-obra ou vão sem ele, mas com um adiantamento dele recebido que corresponde à passagem e ao abono (FIGUEIRA, 2004, p. 118).

Como descreve o autor, o *medo*, sentimento que aflige tanto os trabalhadores como também os “gatos” e os proprietários, gera conflitos na complexa cadeia hierárquica da fazenda. A maior parte dos empreiteiros e fiscais era constituída por pessoas que construíram sua fama a partir da violência e da eficiência na execução das tarefas recebidas, daí sua contratação. De acordo com Figueira (2004), os meios de coerção não eram exercidos de maneira igual pelos fazendeiros e seus representantes, variando eles conforme o grau de resistência encontrado e com o contexto em que o trabalho estava sendo realizado.

Genericamente, as manifestações de resistência dos trabalhadores eram individuais. Segundo atestou Figueira (2004), boa parte dos trabalhadores não tinha experiência em ações articuladas, não participava de sindicatos, partidos políticos, de igrejas inspiradas na Teologia da Libertação ou de grupos evangélicos. Para eles, só restava a fuga. Alguns trabalhadores não levavam em consideração de forma alguma esta saída, pois o medo físico ou moral os retinha. Outros ainda preferiam

fugir só ou acompanhados dependendo se a situação lhes parecesse insuportável ou ferisse seu senso de justiça.

Neste capítulo, foi apresentada a caracterização do trabalho escravo contemporâneo e as suas formas de manifestações no país. Os dados provenientes da Comissão Pastoral da Terra e do Ministério do Trabalho e Emprego possibilitaram verificar o quadro geral do trabalho escravo contemporâneo e da superexploração do trabalho no Brasil e também no Rio Grande do Sul. Embora divergentes, os dados, tanto da CPT quanto do MTE, evidenciam os problemas existentes quanto aos conflitos trabalhistas no campo, principalmente, a situação da violência contra os trabalhadores.

No próximo capítulo, será abordado como este problema passou a ser tratado na agenda dos governos brasileiros, em especial no governo Fernando Henrique Cardoso, em seu primeiro e segundo mandatos, ou seja, 1995-1998 e 1999-2002, e no governo Luís Inácio Lula da Silva, no primeiro mandato, isto é, 2003-2008.

CAPÍTULO II

O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA AGENDA DOS GOVERNOS BRASILEIROS

O objetivo deste capítulo é apresentar como se deu o reconhecimento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil por parte do governo federal. Assim, será mostrado um histórico das ações governamentais, sobretudo os de Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula da Silva, contra esta forma ilegal de trabalho. Cabe destaque neste mesmo capítulo as políticas de enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo, em especial o Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores (PERFOR), criado em 1992, e o Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo, lançado em 2003.

2.1 O reconhecimento do trabalho escravo pelo governo federal

No Brasil, como descreve Martins (1995), o fomento à expansão econômica da Amazônia a partir de 1966, fortemente estimulada pelo governo no período da ditadura militar, desencadeou a chamada *escravidão por dívida* ou *peonagem*. De um lado, colonos do Norte e do Sul do país foram entregues à própria sorte, tornando-se posteriormente mão-de-obra barata e, de outro, grandes empresas e bancos nacionais/multinacionais tais como Volkswagen, Nixdorf, Liquigás, Bradesco, Banco Real, etc. aproveitaram a redução de impostos que dava direito a descontos de até 50% de todo o imposto devido, se o equivalente a mais de dois terços (2/3) desse abatimento fosse aplicado em projetos industriais ou agrícolas na região amazônica (SUTTON, 1994).

Para Martins (1981), as grandes fazendas estavam apenas interessadas no lucro. Em geral, como ressalta o autor, eram os grandes grupos econômicos nacionais e multinacionais, e conglomerados de empresas como bancos, indústrias, esta-

belecimentos comerciais e de serviços que possuíam as grandes propriedades naquela região.

Os dados colhidos por Martins (1995) sobre a escravização de peões, no período 1970-1993, mostram que das 431 fazendas em que se sabe que houve trabalho escravo, 308 delas estavam localizadas na Amazônia e 123 fora da Amazônia. Nessas fazendas, houve mais de 85 mil trabalhadores submetidos a um regime de escravidão. Estes números, destaca o autor, foram obtidos com base nos depoimentos dos peões que conseguiram escapar e denunciaram às autoridades tais como Polícia Federal – encarregada legalmente da repressão ao trabalho escravo e do tráfico de pessoas – e o Ministério do Trabalho, por meio de seus agentes locais ou regionais.

Até o final dos anos 80, altos funcionários do governo buscavam minimizar a extensão da questão, afirmando que os casos de trabalho escravo se restringiam somente às áreas longínquas, porém, as tentativas não produziram os resultados esperados. A partir da década seguinte, por pressões advindas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização das Nações Unidas (ONU), além da própria imprensa nacional, o governo federal passou a admitir a existência de trabalho escravo no país, sendo inclusive uma das primeiras nações do mundo a aceitar internacionalmente o problema.

Conforme destaca Figueira (2009), em 1985, o então Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD) Nelson Ribeiro nomeou o antropólogo Alfredo Wagner Almeida para a Coordenadoria de Conflitos Agrários. Liderando a coordenadoria, Almeida acolheu denúncias de algumas fontes como a Comissão Pastoral da Terra e o movimento sindical, organizou dados e publicou relatório sobre o tema. Neste momento, o Estado, através do MIRAD, passou a considerar como legítima a categoria de *escravidão contemporânea*, algo que era encontrado somente na imprensa e marginalmente utilizada nas ciências sociais.

Em julho de 1986, as pressões empreendidas especialmente pela CPT levaram os ministros do MIRAD e do Trabalho a assinarem com a Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e com a Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) um Protocolo de Intenções para conjugar esforços no Pará, Maranhão e Goiás a fim de coibir as violações dos direitos sociais e trabalhistas dos trabalhadores rurais (ROMERO, SPRANDEL, 2003). Em agosto deste mesmo ano, os mesmos signatários firmaram “um Termo de Compromisso para erradicar o trabalho escravo,

em articulação com o Ministério da Justiça e com o apoio da Polícia Federal, dos governos estaduais e de suas forças policiais” (ROMERO, SPRANDEL, 2003, p. 122). No entanto, tais iniciativas não tiveram o resultado esperado.

Em 1990 e 1991, o ambiente de violência no campo e o assassinato de alguns representantes de sindicatos em Rio Maria (PA) ampliaram o ambiente de repúdio à violência no campo e contribuíram para a criação de um fórum para discutir o tema. As reuniões realizadas em Brasília contaram com a participação de agentes públicos de diversos ministérios, membros do Poder Judiciário, do parlamento, bem como da sociedade civil e religiosa. Deste debate, surgiu um conjunto de sugestões de medidas preventivas para serem implementadas pelos poderes legislativo e executivo (FIGUEIRA, 2009).

No ano de 1992, foi criado o Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento do Trabalhador (PERFOR), que não logrou os resultados esperados, tendo sido a criação do programa uma resposta às denúncias feitas em fóruns internacionais do que propriamente uma efetiva vontade política de enfrentar a questão. Dois anos depois, foi instituída a primeira Instrução Normativa, que dava orientações e procedimentos à fiscalização no trato com a questão do trabalho escravo no país (MORAES, 2009).

Esta Instrução, conhecida como Instrução Normativa Intersecretarial nº 01, de 24 de março de 1994, foi o primeiro ato oficial que colocou a inspeção e a fiscalização como uma das responsáveis pelo projeto de erradicação do trabalho escravo, principalmente no meio rural. Para os órgãos encarregados pela fiscalização, as disposições constantes na Instrução eram ainda desconhecidas e não davam conta da complexidade e magnitude do problema no Brasil (MORAES, 2009; BARELLI; VILELA, 2000).

A necessidade de garantir uma maior eficácia nas ações fez com que o Ministério do Trabalho, sob a coordenação da Secretaria de Fiscalização do Trabalho (SEFIT), buscasse reunir uma equipe especial que trabalhasse para garantir a uniformidade dos procedimentos, agilidade nos processos, assim como sigilo a respeito das operações que seriam executadas. Por meio de uma Portaria ministerial, foi criado o Grupo Móvel de Fiscalização (GMF). Este grupo formado, em 1995, no governo do então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, era chefiado, em cada região, por um coordenador que era um agente da Inspeção do Trabalho, pertencente à carreira da fiscalização, e formado por médicos, engenheiros e fiscais do

trabalho. No âmbito do Grupo Móvel, os coordenadores eram diretamente subordinados à SEFIT, em Brasília, para que se pudesse haver uma atuação mais ágil e independente das pressões e influências políticas e econômicas nos estados (BARELLI; VILELA, 2000).

Seus membros eram selecionados e formados especialmente para a erradicação do trabalho escravo contemporâneo no país. De fato, após a criação do Grupo, as operações de fiscalização se tornaram muito mais articuladas, rápidas e eficientes nas grandes fazendas. No período que vai de 1995 a 1998, o grupo conseguiu sofisticar as ações, treinando melhor seus funcionários e, colocando imediatamente a equipe em campo num prazo máximo de 72 horas, após o recebimento da denúncia (ROMERO; SPRANDEL, 2003; BARELLI; VILELA, 2000; ROZIER, 1999).

Paralelamente ao GMF, foi instituído ainda pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, no próprio Ministério do Trabalho, um grupo interinstitucional e interministerial denominado de Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF). Este grupo tinha como objetivo transformar o PERFOR mais em um plano de governo do que uma ação isolada do Ministério do Trabalho. Originado do Decreto n.º 1.538/95, o GERTRAF era coordenado pelo Ministério do Trabalho, mas contava com representantes, à época, dos Ministérios do Meio Ambiente, da Política Fundiária, da Justiça, da Agricultura, da Previdência e do Ministério da Indústria e Comércio. O plano do Grupo era a de tratar as questões pertinentes à apuração das denúncias recebidas, bem como formular políticas públicas adequadas para atingir o objetivo principal de erradicar o trabalho escravo no Brasil (MORAES, 2009).

No ano de 2002, foi criada na esfera do Ministério da Justiça, mais especificamente no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), através da Resolução nº 05/02, uma Comissão Especial para combater a violência no campo, o trabalho escravo, o trabalho infantil e propor mecanismos que apresentassem maior eficácia ao enfrentamento e prevenção a essas práticas. A Comissão, cujo presidente era o sociólogo José de Souza Martins, foi composta por representantes do Estado e da sociedade civil. Nesse mesmo ano, foi instituída, por meio da Portaria nº 231/02, a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE), cujo objetivo era o de apoiar as iniciativas em relação ao combate e erradicação do trabalho escravo, além de harmonizar a atuação do Ministério Público do Trabalho em todo o país (MORAES, 2009; ANPT, 2009).

2.2 O Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo

Para coibir de modo mais eficaz o fenômeno, o governo federal criou o Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo (ver Anexo B). Lançado em 11 de março de 2003 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em solenidade no Palácio do Planalto, o plano é fruto das aspirações de todas as instituições que futuramente comporiam a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), criada em 01 de agosto de 2003. No âmbito das políticas de enfrentamento ao problema, o Plano Nacional apresenta novidades em relação à política anterior, pois inclui em sua composição atores de diversas esferas, tanto das instituições governamentais quanto da sociedade civil (OIT, 2007).

Nesse mesmo ano, a CONATRAE foi instituída. Esta Comissão, composta por representantes de organizações da sociedade, instituições e organismos estatais, tinha como objetivo comum combater e prevenir as práticas de trabalho escravo no país, bem como dar apoio ao Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo, consolidando este como uma política de Estado diretamente relacionada ao enfrentamento da questão (OIT, 2007; MORAES, 2009).

O Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo possui seis níveis de ação que podem ser assim agrupados: 1) ações gerais; 2) melhorias na estrutura administrativa do Grupo de Fiscalização Móvel; 3) melhorias na estrutura administrativa da ação policial; 4) melhorias na estrutura administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho; 5) ações específicas de promoção da cidadania e combate à impunidade e; 6) ações específicas de conscientização, capacitação e sensibilização. Em 2008, foi lançada a segunda versão do Plano Nacional e representa uma ampla atualização do primeiro, que incorpora cinco anos de experiência e introduz modificações significativas decorrentes dos “locais de combate” contra essa forma ilegal de trabalho no país (OIT, 2007).

Dentre os resultados mais importantes já alcançados com o Plano Nacional pode-se citar: o Cadastro de Empregadores, criado pela Portaria nº 540 do Ministério do Trabalho, de 15 de outubro de 2004, a denominada “Lista Suja”; as Campanhas de Combate ao Trabalho Escravo da CPT, da OIT e da ONG Repórter Brasil, que desenvolvem atividades por diversos estados do Brasil; as sentenças condenatórias por danos morais coletivos dos fazendeiros e, inclusive, indenização por dano moral individual na Justiça do Trabalho e; a criação e instalação de Varas do Trabalho e de

Ofícios do Ministério Público do Trabalho nos estados em que há maior ocorrência das práticas de trabalho escravo (MORAES, 2009).

A chamada “Lista Suja” foi uma das mais importantes metas já conseguidas pelo Plano Nacional. Desenvolvida pela OIT, Instituto Ethos e a ONG Repórter Brasil, o sistema de busca visa a que as empresas que utilizam mão-de-obra escrava sejam proibidas de receber recursos governamentais para o financiamento de seus empreendimentos. De acordo com as regras do Ministério do Trabalho, a inclusão do nome do infrator se dá após o término do processo administrativo criado pelos registros da fiscalização (ONG REPÓRTER BRASIL, 2009a).

A seguir, o Ministério da Integração Nacional (MIN) não permite que os envolvidos com a prática de trabalho escravo consigam novos contratos por meio dos recursos existentes nos Fundos Constitucionais de Financiamento, que ficam sob a administração do Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Brasil. A retirada do nome do infrator da “Lista Suja” dependerá de monitoramento da propriedade do transgressor pelo período de dois anos. Se não houver reincidência do crime e forem pagas as multas resultantes das operações de fiscalização e quitadas as dívidas trabalhistas e previdenciárias, o nome será excluído (ONG REPÓRTER BRASIL, 2009a).

Em resposta às demandas do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, foi lançado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos em parceria com a ONG Repórter Brasil, no ano de 2004, o programa *Escravo, nem pensar!*. O programa realiza, nos municípios que apresentam altos índices de migração de trabalhadores que são escravizados, cursos de formações de lideranças populares, professores e educadores para que possam multiplicar, na sala de aula e nas comunidades, as informações sobre o tema (ONG REPÓRTER BRASIL, 2009b).

Os assuntos tratados nos cursos se relacionam às causas do trabalho escravo ou às conseqüências desse tipo de trabalho, conferindo à questão sua dimensão social, política, econômica e ambiental. Até o ano de 2009, o *Escravo, nem pensar!* já beneficiou trinta e sete municípios de seis estados, Maranhão, Piauí, Bahia, Pará, Tocantins e Mato Grosso. É considerado pelo governo federal e por entidades participantes da CONATRAE o primeiro programa de prevenção ao trabalho escravo contemporâneo de âmbito nacional (ONG REPÓRTER BRASIL, 2009b).

Ainda no ano de 2004, a Presidência da República, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), solicitou à OIT juntamente com a ONG Re-

pórter Brasil um estudo de identificação das cadeias produtivas que utilizavam duzentas empresas nacionais e internacionais que tinham relacionamento comercial com cem fazendeiros que faziam parte da “Lista Suja” (ONG REPÓRTER BRASIL, 2009c).

Após diversas reuniões com as empresas detectadas na “Lista Suja”, foi lançado, em 2005, o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo para enfrentar economicamente o fenômeno do trabalho escravo no Brasil. Por um lado, o Pacto beneficia os empresários que possuem instrumentos para manter os ramos em que atuam longe de empregadores que escravizam trabalhadores, além de se adiantar às penas que o governo federal e o mercado podem produzir. Por outro lado, o Pacto beneficia também os trabalhadores rurais, pois pode fazer com que os empregadores pensem duas vezes antes de escravizar trabalhadores, visto que podem perder clientes com isso (ONG REPÓRTER BRASIL, 2009c).

Também em 2005, inspirado no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, foi lançado, por iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o Plano MDA/INCRA Para a Erradicação do Trabalho Escravo. Este plano, que visa desestimular a utilização do trabalho escravo no meio rural, orientou-se pela idéia de encaminhar ações institucionais e recursos humanos e financeiros a determinados segmentos das áreas de atuação do MDA e do INCRA, em busca de melhor desempenho na execução de ações que contribuíssem para a diminuição da vulnerabilidade dos trabalhadores ao aliciamento, acelerando o resgate da cidadania e reinserindo socialmente os trabalhadores que tenham sido escravizados (PLANO..., 2008).

Neste mesmo ano, a Organização Internacional do Trabalho realizou um estudo do Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo (ver Anexo B), buscando avaliar o cumprimento das 76 metas do referido plano no Brasil. Na avaliação da OIT, foram considerados os seguintes aspectos: estatísticas do combate ao trabalho escravo; análise dos projetos de controle e prevenção voltados ao tema; análise do andamento das propostas de leis; depoimentos dos próprios representantes das principais instituições envolvidas na erradicação do trabalho escravo e; participação política dos responsáveis pelos objetivos. De acordo com a análise feita pelo órgão a respeito da situação das metas alcançadas no período 2003-2005, o Plano Nacional tinha sido parcialmente cumprido (Tab. 7).

Tabela 7 – Metas alcançadas nos seis níveis de ação do Plano Nacional Para a Eradicação do Trabalho Escravo no Brasil (2003-2005)

Ações	Cumpridas (%)	Parcialmente cumpridas (%)	Não cumpridas (%)	Sem avaliação (%)
Ações Gerais	13,3	46,7	40	-
Melhoria na estrutura administrativa do Grupo Móvel de Fiscalização	38,5	38,5	7,7	15,4
Melhoria na estrutura administrativa da ação policial	-	50	42,9	7,1
Melhoria na estrutura administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho	20	70	10	-
Ações específicas de promoção da cidadania e combate à impunidade	26,7	40	26,7	6,7
Ações específicas de conscientização, capacitação e sensibilização	44,4	33,3	22,2	-
Total (*)	22,4% (17)	46% (35)	26,3% (20)	5,3% (4)

Fonte: OIT, 2007.

Obs.: os números entre parênteses representam a soma das metas alcançadas.

Como se pode notar na Tabela 7, a maior parte das metas havia sido parcialmente cumprida. Dentre as ações, é interessante observar a *melhoria na estrutura administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho* que, somadas às metas cumpridas e parcialmente cumpridas, possuem um percentual de 90%. Esta taxa deve-se principalmente ao acompanhamento por parte do Ministério Público do Trabalho em quase todas as operações de fiscalização, traduzindo-se depois no aumento de ações civis públicas sendo julgadas. Nas ações relacionadas à *conscientização dos trabalhadores*, bem como *capacitação e sensibilização* de atores sociais para o combate à prática, é interessante observar a porcentagem das metas cumpridas e cumpridas parcialmente que totalizam 77,7%. Neste caso, os órgãos governamentais e não-governamentais tiveram um papel fundamental no avanço destas metas.

No entanto, cabe destacar também que há obstáculos no que se refere à redução da impunidade desta prática no país, já que, segundo indica a tabela, somente 13,3% das metas relacionadas às *ações gerais* foram cumpridas. Estes objetivos estão diretamente ligados à falta de mudanças na legislação que determina as penalidades aos infratores, assim como na definição de que órgão, Justiça Federal e/ou Justiça Estadual, é capaz de apreciar e ajuizar os casos de trabalho escravo. Há, igualmente, um baixo percentual (26,7%) no que tange às ações de *promoção da cidadania e combate à impunidade*, uma vez que poucos avanços foram observados

quanto à geração de emprego e renda aos trabalhadores, bem como não houve reforma agrária nas regiões que são fornecedoras de mão-de-obra escrava.

Além disso, como salienta a avaliação da OIT sobre o Plano Nacional, o problema mais visível indicado nos depoimentos dos representantes dos órgãos destinados a controlar, prevenir e punir a prática de trabalho escravo no país é a falta de pessoal (recursos humanos) para cumprir os objetivos do plano. Segundo o órgão, existe um déficit significativo de “procuradores do trabalho, procuradores da República, juízes do trabalho, auditores fiscais do trabalho, policiais federais, policiais rodoviários federais, técnicos do Incra e do Ibama e funcionários públicos” (OIT, 2007, p. 100).

A OIT ressalta também que as ações de fiscalização poderiam ser melhoradas, especialmente por meio de mais pessoal (funcionários) e mais capacitação a estes atores. Ademais, como salienta o MTE (2009), o bom andamento das metas do Plano Nacional no que se refere à fiscalização é, muitas vezes, interferido pelo baixo valor das diárias pagas aos auditores fiscais do trabalho, agentes da Polícia Federal e motoristas, desestimulando assim sua participação nas ações de combate ao trabalho escravo.

O Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil marca um momento singular na história das relações de trabalho no país. A partir de sua formulação e implementação, é notável o que o governo federal tem realizado para combater e erradicar esse tipo de trabalho. Desde 1992 até 2008, os avanços podem ser observados no aumento das operações de fiscalização, na ampliação das ações movidas pelo Ministério Público do Trabalho, no número de denúncias ajuizadas pelo Ministério Público Federal, entre outros.

Atualmente, existem sete equipes integradas, podendo se desdobrar estas em catorze, que fiscalizam a prática de trabalho escravo no país e respondem diretamente a Brasília. Em termos organizacionais, o comando das operações fica centralizado na Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Emprego, para assegurar que as denúncias sejam mantidas em sigilo completo. Isto ocorre devido à existência de relatos em que fazendeiros escondiam os trabalhadores ao serem informados da visita do Grupo Móvel de Fiscalização (OIT, 2007).

A Polícia Federal é a encarregada pela segurança das equipes e pela abertura de inquéritos dos crimes encontrados tais como tortura, agressão, aliciamento, etc. Em seguida, o delegado que está fazendo o inquérito, após esgotar a investiga-

ção, encaminha esta para a Justiça Federal e ao Ministério Público do Trabalho (MPT). Neste contexto, o MPT é acionado para reforçar a atuação dos auditores fiscais do trabalho com medidas judiciais urgentes à propriedade fiscalizada, caso seja necessário. Há que se destacar ainda a Justiça do Trabalho e o Ministério Público Federal que também prestam apoio aos Grupos Móveis de Fiscalização durante as diligências (OIT, 2007).

Os protagonistas institucionais e não institucionais atuantes no combate a essa modalidade de trabalho estão divididos em vários segmentos. Em termos de denúncia, pode-se mencionar a atuação dos sindicatos, organizações não-governamentais (ONGs) e a Igreja. A garantia de direitos econômicos e sociais em relações trabalhistas, ou seja, a fiscalização das condições de trabalho é facultada ao Ministério do Trabalho e Emprego. À Polícia Federal compete intervir quando da denúncia dessa forma de trabalho, bem como garantir segurança aos agentes da fiscalização trabalhista. O transporte e tráfego dos trabalhadores são fiscalizados pela Polícia Rodoviária, quer federal ou estadual. Àqueles que infringem as leis referentes à prática de trabalho escravo, cabe ao Ministério Público e o Poder Judiciário mover as ações de responsabilidade dos infratores e julgar os transgressores (DODGE, 2002). A Figura 3 apresenta o fluxo de denúncias da prática de escravidão contemporânea no Brasil.

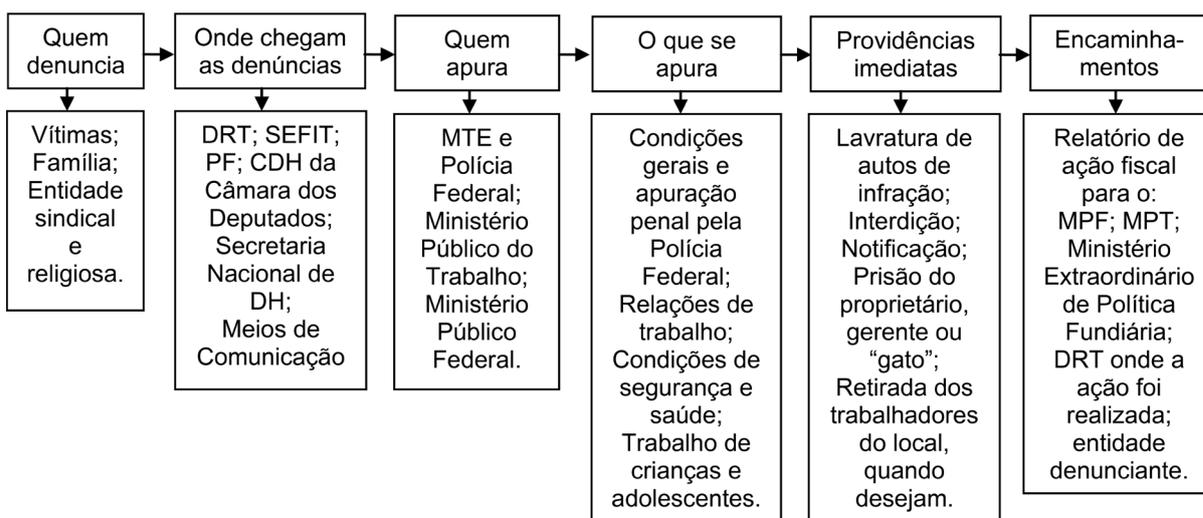


Figura 3 – Fluxo de denúncias da prática de trabalho escravo contemporâneo no Brasil

Fonte: adaptado de GONÇALVES, 2000.

Como se pode observar o combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil é de competência de diversos representantes de órgãos do Estado e de entidades da sociedade civil. Contudo, a falta de consenso quanto ao problema ocasionada, em parte, pelas interpretações dos diversos organismos governamentais tem sido um dos obstáculos mais notáveis à erradicação desse tipo ilegal de trabalho no país (SUTTON, 1994). De fato, como destaca Esterici (1994, p. 8), “o dilema perpassa o próprio Estado”. Para a autora, a ausência de acordo acerca da constatação e posterior verificação das práticas semelhantes à escravidão, aliciamento e tráfico deixa entrever o confronto entre as diversas instâncias do poder do Estado.

Outro ponto crucial prende-se ao debate da inspeção do trabalho, uma vez que o aparelhamento do Estado tem se mostrado insuficiente no que se refere à erradicação das situações enquadradas na categoria trabalho escravo no país. Apesar das iniciativas e priorização dos esforços, o pequeno orçamento dos programas dirigidos ao combate ao trabalho escravo, somado à grande demanda por pessoal especializado (fiscais do trabalho e policiais federais) nas operações de fiscalização, acabam por dificultar a atuação estatal no que diz respeito à inibição dessa forma de trabalho.

Há também, como observa Figueira (2000), diversos fatores que contribuem para o agravamento da questão, dentre eles constata-se:

- a) precária fiscalização do trabalho, que pode ser notada por meio das limitações anuais de recursos dadas pelo governo federal;
- b) omissão do Estado, que não toma medidas preventivas para impedir o aliciamento de trabalhadores em seus locais de origem;
- c) medo dos funcionários das Delegacias Regionais do Trabalho (DRTs) e da Polícia Federal de se indisporerem com os fazendeiros ;
- d) cumplicidade das polícias estaduais e locais quando constatada a ocorrência;
- e) isolamento das fazendas;
- f) certeza de que a denúncia não vai ser atendida;
- g) preconceito cultural em relação aos peões, que só trabalham sob coação;
- h) desemprego e pobreza que levam as pessoas mais vulneráveis a serem aliciadas.

Não obstante, tem havido algumas tentativas para se solucionar a questão. No âmbito do legislativo, salientam Romero e Sprandel (2003), pode-se citar várias matérias no Congresso Nacional que apresentam propostas em relação ao combate ao trabalho escravo no país, sendo as principais:

- Apropriação judicial de glebas onde exista a prática de trabalho escravo (PEC nº 438/01⁹);
- Proibição de contratos entre empresas brasileiras com sede no país e empresas que exploram trabalho degradante em outras nações;
- Estabelecimento de medidas de proteção ao trabalho infantil;
- Proibição de contratos formalizados com órgãos e entidades públicas que, direta ou indiretamente, empreguem trabalho escravo na produção de bens e serviços.

Vale lembrar que outros setores da sociedade também estão envolvidos com a problemática a exemplo da Comissão Pastoral da Terra, com a campanha *De olho aberto para ele não virar escravo*, as universidades públicas e privadas no Rio de Janeiro, com a formação de grupos de pesquisa sobre o trabalho escravo contemporâneo, como o Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC), e em certos âmbitos, a própria mídia, como a associação criada por artistas, jornalistas e intelectuais, no estado fluminense, que se organizaram formando o Movimento dos Humanos Direitos – MHuD – (FIGUEIRA, 2007).

Nesse sentido, é inegável que os diversos setores do Estado como os representados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal e poder legislativo nacional, além da própria Igreja e sociedade civil, busquem se integrar a fim de que essa modalidade ilegal de trabalho seja erradicada. Embora haja muito a ser alcançado no que se refere ao combate à prática de trabalho escravo no país, as iniciativas estatais e não estatais têm possibilitado resultados significativos, proporcionado, em parte, pela criação de diversas ações de enfrentamento à questão, conforme se observou aqui.

⁹ A Proposta de Emenda Constitucional nº 438/01 (PEC nº 438/01) prevê o confisco de terras onde trabalho escravo foi encontrado e as destina à reforma agrária. A proposta passou pelo Senado Federal, em 2003, e foi aprovada em primeiro turno na Câmara dos Deputados em 2004. Desde então, está parada, aguardando votação (TRABALHO ESCRAVO, 2009).

No presente capítulo, apresentou-se como o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo passou a ser tratado na agenda do governo Fernando Henrique Cardoso e do governo Luís Inácio Lula da Silva, com importantes políticas de combate a essa forma de trabalho, a exemplo do PERFOR (1992) e do Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo (2003). Apesar de ter avançado significativamente, desde 1992, em termos de repressão, já que se buscou instituir diversas comissões e grupos de trabalho para dar conta da questão na sociedade brasileira, os governos brasileiros ainda têm muito a realizar, sobretudo, no que se refere à prevenção e à punição desta prática ilegal de trabalho no país.

CAPÍTULO III

CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS ENTRE AS INTERPRETAÇÕES ACERCA DA ESCRAVIDÃO COLONIAL E DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL

O objetivo deste capítulo é apresentar as convergências e divergências das interpretações acerca do trabalho escravo contemporâneo e das formas clássicas de escravidão, em especial, a ocorrida no período do Brasil colônia. Assim, esta parte da pesquisa abordará a questão do escravismo no referido período, mostrando os controversos debates teóricos a respeito desta fase da história brasileira. No mesmo capítulo, são apresentados os elementos teóricos que explicam a natureza do trabalho escravo contemporâneo.

3.1 A escravidão no Brasil colônia

No Brasil, a escravidão teve início na primeira metade do século XVI vindo a findar somente no século XIX. Com a chegada dos portugueses, índios nativos e, posteriormente, negros africanos foram escravizados para atender as necessidades crescentes das atividades de exploração no espaço brasileiro. Como destaca Freitas (1991), em nenhum outro país do Novo Mundo o escravismo foi tão duradouro, sendo a importância deste regime observada não só pela sua longevidade, mas também pelo fato de ter este sistema abarcado um território tão vasto como o Brasil.

No período, tanto a Coroa portuguesa quanto os donatários das capitanias brasileiras tinham grande interesse na produção do açúcar, para o qual havia grande demanda no continente europeu. De acordo com Aquino *et al.* (2006, p. 106), a opção pela plantação de cana-de-açúcar no Brasil colonial foi resultado de diversos fatores, dentre os quais se destaca:

- o prévio conhecimento lusitano acerca das técnicas utilizadas para o cultivo da cana em virtude de sua utilização nas ilhas Atlânticas, isto é, Açores e Madeira;
- o elevado valor do açúcar no mercado europeu. O produto era considerado uma especiaria, e o cultivo em larga escala permitiu sua difusão pelo mercado europeu.

No entanto, ressalta Freitas (1991), para que a produção açucareira compensasse economicamente seria necessário o trabalho intensivo de um grande número de trabalhadores mantidos com poucos meios de subsistência. Como os camponeses lusitanos não viriam à colônia para suportar condições piores das que tinham em sua pátria, impunha-se, de forma imprescindível, encontrar um modo para que os interessados na exploração colonial obtivessem lucro.

Inicia-se assim o sistema de produção colonial com base no escravismo que, até o século XVI, era predominantemente feito por escravos índios. Embora quase todas as nações do Novo Mundo tenham conhecido a escravidão indígena, foi no Brasil que se teve o maior número de índios caçados, exterminados e submetidos a um regime de escravidão. Aproximadamente um milhão de índios morreu, de forma direta ou indireta, no processo de escravização (FREITAS, 1991).

Como destaca Schwartz (1988), a escravização dos índios e o uso de sua mão-de-obra nas plantações da cana-de-açúcar se mostraram uma fase transitória no desenvolvimento da indústria açucareira, durante a qual se utilizou uma mão-de-obra relativamente barata e acessível até que a atividade se encontrasse completamente capitalizada. Mesmo que legalmente a escravidão indígena tenha durado relativamente pouco – 1500 a 1570 –, ainda se utilizava trabalho indígena muito depois desse período.

O declínio no emprego do trabalhador indígena se deu, em parte, pela dura oposição dos jesuítas, empenhados em catequizar os índios. Além disso, a dificuldade de sua captura e a diminuição de sua população – que tinham como causas diretas os maus-tratos, a fome, o ingresso de doenças desconhecidas, a violência e a própria escravidão – criaram impedimentos para a continuidade do uso de índios nas plantações de cana-de-açúcar (AQUINO *et al.*, 2006).

Schwartz (1988) chama a atenção para o fato de que a passagem do escravismo indígena para o africano ocorreu de modo lento. Em geral, os senhores de engenho compravam alguns cativos africanos quando acumulavam recursos financeiros suficientes. No final do século XVI, a mão-de-obra utilizada nesse sistema de

produção era mista, isto é, existiam tanto índios quanto africanos, sendo que a proporção foi se modificando significativamente em favor dos africanos e sua descendência.

Para Viotti da Costa (1999), a escravização do negro nas Américas foi o método encontrado pelos colonizadores europeus para o aproveitamento das terras descobertas. A grande propriedade monocultora e escravista veio a ser a base da economia que girou em torno da exportação de produtos tropicais para as metrópoles, que forneciam, por sua vez, os produtos manufaturados necessários à vida da colônia. O sistema escravista esteve desde o início da colonização vinculada à grande lavoura. De fato, a escravidão e a grande lavoura formaram em diversas áreas o alicerce sobre a qual se edificou o sistema que viveu por mais três séculos no Brasil.

Ainda que tenha existido em outros países da América, o Brasil se distinguiu por apresentar o recorde americano no tráfico de escravos, importando em torno de 40% do total de nove milhões e quinhentos mil negros trazidos para o continente recém-descoberto. Há que se ressaltar também que o país foi a última nação independente a abolir o tráfico, mesmo nações como Cuba e Porto Rico – os mercados que ainda compravam negros neste período – continuavam a ser colônias espanholas, que ainda assim eliminaram a escravidão em 1880, bem antes do Brasil (FREITAS, 1991).

Como destaca Baer (2002), no início do século XVII, o Brasil havia se tornado o principal fornecedor de açúcar do mundo, tendo como mão-de-obra um grande contingente de escravos africanos. No entanto, à medida que o século foi chegando ao fim, a atividade exportadora açucareira começou a enfraquecer, sendo a causa de seu declínio o desenvolvimento de uma grande quantidade de oferta do açúcar nas colônias inglesas, holandesas e francesas, que tinham preferência nos respectivos mercados de seus países de origem.

No final do século XVII, a descoberta do ouro em Minas Gerais criou uma nova demanda de mão-de-obra, triplicando o volume de tráfico, estimando-se que foram importados pelo menos 1.700.000 negros, vindos, sobretudo, de Angola e da Costa da Mina. O chamado “ciclo do ouro”, iniciado em 1693, aparece como a nova atividade da economia brasileira em detrimento das plantações de cana-de-açúcar. Assim, o açúcar deixa de ser o único solicitador de mão-de-obra escrava, já que a exploração do ouro requeria uma grande necessidade de escravos (MATTOSO, 2003).

Após 1760, como destaca Mattoso (2003), a corrida às jazidas de ouro e diamantes, especialmente em Minas Gerais, é diminuída. Nesse ínterim, boa parte da mão-de-obra escrava é atraída para o litoral, momento em que a produção açucareira ressurgiu de forma intensa, principalmente no período que vai de 1787 a 1820. É também por volta deste ano que o café desponta como produto mais importante do Brasil, tendo-se em suas lavouras perto de 1.350.000 cativos que foram importados da Costa da Mina, Congo, Angola e Moçambique.

Ao iniciar o século XIX, o sistema colonial tradicional declinou. Como frisa Viotti da Costa (1999), a Revolução Industrial que se realizava na Europa, o desenvolvimento do capitalismo e o avanço das idéias liberais, assim como o processo de emancipação política das colônias americanas modificaram o sistema tradicional. Após o declínio do regime escravagista colonial, seu processo de desagregação foi longo e difícil, tendo sido feita a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, em algumas regiões, de forma pacífica e em outras não.

O sistema de exploração do trabalho escravista, quer o indígena ou o africano, delineou sobremaneira a história econômica e social do Brasil. Para alguns autores, a exemplo de Franco (1997) e Martins (1996), a colonização e o escravismo brasileiro teriam um sentido capitalista, especialmente em função de seu caráter mercantil. Contudo, há divergências sobre a formação social do país neste período, podendo ser ela classificada, dependendo das interpretações e correntes teóricas, como feudal, semicapitalista, capitalista comercial, etc. (FIGUEIREDO, 2004).

Pode-se afirmar, de acordo com Gorender (1992), que o primeiro tipo de interpretação sociológica acerca da formação social do Brasil colônia buscou situar a classe senhorial no centro da questão, delineando a história de uma sociedade patriarcal e aristocrática. Nesta abordagem, enquadram-se Vianna (1987) e Freyre (1998) que, embora divergentes em alguns pontos, chegaram à mesma conclusão no que se refere à sociedade brasileira colonial. De um lado, a visão autoritária de Vianna reconheceu como legítima a aristocracia escravista brasileira pela superioridade racial e, por outro, a visão anti-racista de Freyre reconheceu como legítima uma presumida superioridade genética das etnias ou das estirpes. Enquadrando a sociedade patriarcal na tipologia feudal, Vianna e Freyre destacam o latifúndio como categoria fundamental para a compreensão dos elementos formadores de uma sociedade feudal no Brasil.

Nesta mesma linha, Guimarães (1977) admite que o modo de produção do Brasil colonial, que poderia ser compreendido como uma forma qualquer de feudalismo, baseava-se em relações escravistas. De fato, Guimarães, ainda que reconhecesse a colonização como resultado da expansão comercial marítima em um período de dissolução do regime feudal português, negava a concepção de que as principais características da evolução mercantil pudessem ser transpostas para as colônias (DABAT, 2007).

Diferentemente do enfoque citado, Prado Júnior (1981) afirmava que a economia colonial funcionava por meio da transferência de excedentes para a metrópole portuguesa, o que explicaria o fato de que a economia neste período se assentasse em torno do trinômio grande propriedade, monocultivo e trabalho escravo. Para o autor, a colonização brasileira era compreendida como uma empresa comercial que tinha por fim explorar o território colonial para o enriquecimento europeu.

A partir deste mesmo ângulo, Franco (1997) entendia a colonização do Brasil nos quadros do capitalismo. Em seu livro *Homens livres na ordem escravocrata*, a autora afirmava: “o conceito inclusivo tomado por referência neste trabalho é o de capitalismo, por imprecisa que esteja, ainda, sua figura no sistema colonial” (FRANCO, 1997, p. 15). Tendo por base os tipos ideais weberianos, Franco buscou construir historicamente as relações dos homens livres e pobres nas áreas pertencentes à região do Vale do Paraíba, mais precisamente a velha civilização do café no século XIX.

Para a autora, o sistema mercantil se expandiu por meio da incorporação externa de mão-de-obra. Contraditoriamente, a grande propriedade mercantil, trabalhada por escravos, possibilitou a existência de homens livres e pobres, deixando-os, entretanto, “sem razão de ser”. Nas palavras dela:

Esta situação – a propriedade de grandes extensões ocupadas parcialmente pela agricultura mercantil realizada por escravos – possibilitou e consolidou a existência de homens destituídos da propriedade dos meios de produção, mas não de sua posse, e que não foram plenamente submetidos às pressões econômicas decorrentes dessa condição, dado que o peso da produção, significativa para o sistema como um todo, não recaiu sobre seus ombros. [...] **Formou-se, antes, uma “ralé” que cresceu e vagou ao longo de quatro séculos: homens a rigor dispensáveis, desvinculados dos processos essenciais à sociedade. A agricultura mercantil baseada na escravidão simultaneamente abria espaço para sua existência e os deixava sem razão de ser** (FRANCO, 1997, p. 14, grifos nossos).

Partindo de uma visão historiográfica sobre o Brasil, Buarque de Holanda (1995) apresenta uma importante reflexão sobre a formação social do Brasil colônia. Utilizando, por um lado, o método dialético para revelar as contradições da sociedade brasileira e, por outro, os tipos ideais weberianos, Holanda ressalta a estrutura social e política ou o modo-de-ser do Brasil através das categorias “trabalho e aventura”, “método e capricho”, “rural e urbano”, “burocracia e caudilhismo”, “norma impessoal e impulso afetivo” (CANDIDO, 1995). Por meio deste método, Holanda analisa as bases do destino histórico brasileiro, ou seja, as “raízes”, apresentando uma visão mais compreensiva do processo histórico do país (BRESSER-PEREIRA, 2009).

No que se refere às características da colonização brasileira, Buarque de Holanda (1995) adotava uma posição intermediária quanto ao modo de produção colonial, conforme pode se observar no trecho abaixo:

Numa **produção de índole semicapitalista**, orientada sobretudo para o consumo externo, teriam de prevalecer por força critérios grosseiramente quantitativos. [...] A verdade é que a grande lavoura, conforme se praticou e ainda se pratica no Brasil, participa, por sua natureza perdulária, quase tanto da mineração quanto da agricultura. Sem braço escravo e terra farta, terra para gastar e arruinar, não para proteger ciosamente, ela seria irrealizável (HOLANDA, 1995, p. 49, grifos nossos).

Outro autor que também analisaria a questão da escravidão colonial era Novais (1985) que, nos anos 1970, desenvolvia a tese sobre o “antigo sistema colonial”, cuja dinâmica seria definida pelo “exclusivo de comércio” da metrópole sobre a colônia inserida nos quadros do capitalismo comercial, tal como denominava o autor. Nesta mesma época, surgia Gorender (1992) que buscava romper com os pressupostos teóricos assentados na análise que inseria a colônia “brasileira” no capitalismo comercial.

Para Gorender (1992, p. 40), o escravismo colonial era um modo de produção historicamente novo e se desenvolveu dentro de um “determinismo socioeconômico rigorosamente definido, no tempo e no espaço”. Ao desenvolver o que ele chama de *leis fundamentais do modo de produção escravista*, Gorender se utilizaria da teoria marxista da renda para focar o aparecimento desta no escravismo. Segundo ele, o essencial era estudar a economia escravista em seus aspectos globais, sendo de menor importância estudos que privilegiassem economias não agro-

exportadoras, como as realizadas pelos cativos ou as referentes ao homem livre e pobre (MOTTA, 2006).

Um outro autor que também propôs uma teoria explicativa do processo de transição do trabalho escravo para o livre foi Martins (1996), que em seu livro *O Cativo da Terra*, buscava identificar o colonato, este surgido com a crise do escravismo como uma relação não capitalista de produção. O conceito de capitalismo utilizado por Martins tinha uma concepção diferente das análises anteriores, já que o capitalismo não produzia somente relações capitalistas de produção. Para ele: “o capitalismo na sua expansão não só redefine antigas relações, subordinando-as à reprodução do capital, mas também engendra relações não-capitalistas iguais e contraditoriamente necessárias a essa reprodução” (MARTINS, 1996, p. 19-20).

A partir deste panorama inicial acerca dos diversos tratamentos dados ao tema da escravidão no Brasil colonial, será situada agora a questão do trabalho escravo contemporâneo. Para tanto, aborda-se, na próxima seção, os principais aspectos teóricos acerca do fenômeno na sociedade brasileira, buscando observar a maneira como se pode pensar o trabalho escravo no Brasil contemporâneo dentro da dinâmica do capital.

3.2 O trabalho escravo no Brasil contemporâneo

No Brasil, as pesquisas nas ciências sociais sobre a temática do trabalho escravo contemporâneo iniciaram na década de 80. Embora alguns acadêmicos nos anos setenta utilizassem categorias como “peão” e “semi-escravidão” marginalmente em seus trabalhos a exemplo de Cardoso e Muller (1977), Ianni (1978) e Velho (1979), os estudos mais importantes acerca do fenômeno surgiram em Esterci (1987, 1994), Sutton (1994), Martins (1995) e Figueira (2004). Em uma destas pesquisas, o assunto foi analisado em profundidade por José de Souza Martins, um dos “autores mais representativos e freqüentemente citados nos trabalhos publicados ou não, no Brasil e no exterior, sobre o ‘mundo rural’ brasileiro” (SOTO, 2002, p. 18).

Para Martins (2008), o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo pode ser considerado como uma forma social atrasada, mas que está inserida na modernidade do capitalismo no Brasil. De acordo com o autor, recriações na sociedade

capitalista consideradas arcaicas e modernas¹⁰ na realidade não se opõem, mas sim estão juntas, uma sendo necessidade da outra. Uma existe para reproduzir e recriar a outra, agindo reciprocamente, “recriando, portanto, estilos de violência profundamente enraizados numa restauração nociva e negativa do arcaico” (MARTINS, 1999, p. 207).

A tese de Martins (1995) a respeito da questão é a de que a *escravidão por dívida*, variação extrema do trabalho assalariado em condições de superexploração, se dá, sobretudo, no momento em que mecanismos de acumulação primitiva são incorporados no processo de reprodução ampliada do capital. Para o autor, a escravidão por dívida se constitui em uma

[...] modalidade de exploração do trabalho [que] se traduz em acumulação primitiva porque é, em parte, **produção de capital no interior do processo de reprodução ampliada do capital**. Isso fica claro se entendermos que, historicamente, pode-se falar em *reprodução capitalista de capital*, reprodução de capital com base em relações formalmente capitalistas de produção. Mas, *não se pode falar em produção capitalista de capital*, pois a produção do capital envolve mecanismos e procedimentos próprios da acumulação primitiva. Envolve, portanto, a conversão de meios e situações não-capitalistas ou pré-capitalistas em instrumentos da produção capitalista propriamente dita, isto é, produção de mais-valia (MARTINS, 1995, p. 9).

Nesse ponto, pode-se observar que, para Martins (1995), as chamadas *formas escravistas de relações de trabalho* não são anomalia¹¹, mas se inserem nas necessidades de reprodução ampliada do capital. Segundo o autor, a escravidão por dívida produziu “[...] os meios de produção a serem utilizados pelo capitalista na produção de mercadorias. E não principalmente nem diretamente as próprias mercadorias” (MARTINS, 1995, p. 9). Posteriormente, Martins (1999, 2002) amplia sua percepção acerca da escravidão contemporânea no Brasil, afirmando que ela está rela-

¹⁰ Segundo o autor, o tema do moderno em oposição ao tradicional é confundido por alguns teóricos, “num curioso reavivamento das concepções dualistas dos anos cinquenta e sessenta” em que manifestações anômalas de uma sociabilidade extinta não sobrevivem frente à inevitável difusão da modernidade que decorreria do desenvolvimento econômico e da globalização (MARTINS, 2008, p. 17).

¹¹ De acordo com Martins (1995, p. 20, grifos do autor), alguns pesquisadores negam a ver essas relações de trabalho como escravidão. Para ele, esta dificuldade está relacionada a opções teóricas inadequadas ao tratamento da questão, sobretudo por parte daqueles acadêmicos que assumem um quadro teórico “marxista-estruturalista, de inspiração althusseriana e, portanto, de fundo positivista. Nessa linha de interpretação só há lugar para relações sociais de uma única temporalidade, a do tempo linear. [...] São justamente os seguidores dessa orientação que não conseguem compreender que as contradições engendradas pelo capital, em seu processo de reprodução ampliada, incluem formas sociais e mediações formais, como é o caso da *escravidão por dívida*, diversas de suas outras manifestações formais, como a do trabalho livre”.

cionada ao modo como se dá o desenvolvimento capitalista no país. De acordo com o autor, ela vem a ser

[...] uma expressão tardia de contradições próprias do desenvolvimento capitalista, que se manifestam em condições econômicas, sociais e culturais particulares. Certas “necessidades” aparentemente secundárias do processo de reprodução ampliada do capital estão se encontrando com sobrevivências culturais do passado, que levam a uma refuncionalização da servidão (MARTINS, 2002, p. 152).

Assim, para o autor, a escravidão contemporânea é um fenômeno resultante da própria dinâmica do capitalismo, pois é resultado de um processo intensificado do capital moderno com formas não capitalistas de exploração de trabalho. É, portanto, intensificado uma vez que necessita reproduzir, ampliar seus mecanismos de acumulação, sendo através dessa aparente necessidade que relações sociais e culturais do passado são recriadas na sociedade contemporânea.

Conforme ressalta Martins, o funcionamento da lógica capitalista presume que todo capital busca o lucro médio. Em *condições sociais normais*, a busca por este lucro ocorre sob circunstâncias adequadas, isto é, por meio de relações sociais reguladas pelo princípio da igualdade jurídica, bem como pelo contrato. Este, surgido a partir da evolução das relações de trabalho, se dá, de um lado, por aquele que paga a mão-de-obra, e de outro, por aquele que recebe o pagamento, tendo-se como resultado, o trabalho assalariado. No entanto, se o capitalista encontra *condições sociais adversas*, que recruta os trabalhadores fora do âmbito do contrato, a taxa normal da exploração da força de trabalho dá lugar à *superexploração*, onde “o que o trabalhador custa para o capital implica que receba menos do que é necessário à sua reprodução e de sua família” (MARTINS, 2002, p. 161).

Cabe destacar que, para Martins (2002), o elemento central de explicação do trabalho escravo contemporâneo é a expansão do capitalismo que cria, em última instância, as condições de reprodução ampliada do capital por meio de relações não-capitalistas de produção. Na realidade, como salienta o autor, as relações de produção não-capitalistas – o cálculo capitalista da produção intermediado por fatores e relações estranhos ao processo produtivo – ocorrem em vista de uma expansão insuficiente do capital. O que a sociedade capitalista pressupõe para as relações trabalhistas, ou seja, o assalariamento, não vem a substituir outras formas de exploração do trabalho, resultando a partir disso relações de produção não-capitalistas

que se constituem não só em resíduos, mas também em fundamentos da própria dinâmica do capitalismo (MARTINS, 1996, 2002).

Após a apresentação destes elementos teóricos oriundos da teoria de José de Souza Martins sobre o trabalho escravo contemporâneo, serão confrontadas agora as características entre a escravidão colonial e o trabalho escravo contemporâneo com o intuito de destacar as convergências e as divergências dos dois tipos de escravidão no Brasil.

3.3 Principais diferenças entre a escravidão colonial e o trabalho escravo contemporâneo

A diferença mais visível acerca da escravidão existente no Brasil colônia e o trabalho escravo contemporâneo é o fato de a primeira ter sido legalmente válida na época citada, enquanto que a segunda é proibida em termos legais desde o final do século XIX. Neste ponto, também se torna importante mencionar que no período colonial, a produção de bens da sociedade brasileira se baseava no trabalho escravo. Já na contemporaneidade, a forma de organização socioeconômica se baseia no trabalho assalariado. A respeito da escravidão abolida em 1888 e o trabalho escravo contemporâneo, mais especificamente a escravidão por dívida ou peonagem, Martins (1995, p. 13) afirma que

[...] há diferenças substantivas entre a escravidão negra extinta em 1888 e as novas formas de escravismo. A escravidão negra estava definida pelo costume e pela lei e ganhava sentido no fato de que legalmente o cativo era mercadoria. Na nova situação, o peão pode se tornar ou não se tornar mercadoria. Isso depende de circunstâncias locais e setoriais. Portanto, *a peonagem não é uma instituição.*

Outro ponto significativo a se distinguir é a questão do escravo tratado como mercadoria. Na escravidão colonial, como frisa Viotti da Costa (1998, p. 72), o escravo era uma mercadoria, que “podia ser vendida ou alugada, possuindo, assim um duplo valor: valia o que produzia e valia como mercadoria”. Por tal situação, segundo a autora, ter um escravo àquela época era custoso, já que havia um gasto permanente para a sua manutenção.

Na escravidão contemporânea, salienta Bales (2000), o escravo é mão-de-obra barata, tendo ele inclusive que arcar com sua própria alimentação, ferramentas

de trabalho, transporte, alojamento, entre outros. Como ressalta Vieira (2003), o escravo de hoje vale menos que o boi, que a terra e que a propriedade. Para o autor, o “escravagista moderno” não tem de se preocupar com a saúde física e mental do trabalhador escravizado e tampouco com sua segurança, tal como ocorria na escravidão colonial, uma vez que ele não faz parte de seu patrimônio.

Na escravidão colonial, o trabalhador podia ser comprado e vendido, não importando, portanto, a sua vontade. Conforme a definição de Gorender (1992, p. 66), a característica essencial do escravo nesse período consistia “na sua condição de (ser) propriedade de outro ser humano”. De fato, ele era apenas uma mercadoria como qualquer outra, comparado a qualquer produto disponível no mercado. Isto porque na escravidão moderna, “o trabalhador e a força de trabalho não estavam separados. A própria pessoa do trabalhador era objeto, coisa, de outrem” (MARTINS, 1999, p. 61).

Com o advento do trabalho livre, o trabalhador passou a vender sua força de trabalho a quem lhe interessasse. Nessas condições, o trabalhador livre é diferente do trabalhador escravo, já que aquele é senhor de si mesmo, o que não ocorria com este último. Neste ponto, como mostra Martins (1999), há uma evidente diferença entre as duas formas de trabalho, visto que a força de trabalho, a partir do trabalho livre, passou a ser objeto do próprio trabalhador porque pode ele negociá-la a quem possa e queira comprá-la.

Ainda sobre as diferenças das duas formas de escravidão, pode-se afirmar que a escravidão no período colonial, tendo sido ela indígena ou negra, era permanente. Já a escravidão contemporânea pode variar quanto ao seu tempo, apresentando ela uma temporalidade de curta duração, tal como ocorre nas fazendas da região amazônica na época das derrubadas de mata, ou de longa duração, a exemplo do que aconteceu em 1985 com os índios Tükuna no Amazonas, mantidos em situação de escravidão por mais de vinte anos por dois fazendeiros (MARTINS, 1995, 1999). A respeito desta questão, Le Breton (2002, p. 221, grifos nossos) afirma que

[...] o mal da escravidão moderna – às vezes qualificada como “escravidão branca” – floresce no terreno da violência e da ganância. **“Suas vítimas são temporárias e descartáveis”**. Custando nada, não têm valor algum, não geram nenhum laço entre mestre e escravo. Na escravidão negra do passado, quer no delta do Mississipi, quer em Pernambuco, os escravos faziam parte do patrimônio de seu dono.

Outra importante diferença refere-se à cor dos trabalhadores escravos, uma vez que na escravidão colonial a *raça* era relevante para a escravização de povos julgados “inferiores”, enquanto que na escravidão contemporânea não há diferença com relação à cor, gênero e, até mesmo, idade (MARTINS, 1999). Na verdade, conforme o autor, muitas pessoas, especialmente no campo, não tendo como garantir sua sobrevivência, se submetem a condições degradantes e, muitas vezes, extremas de exploração do trabalho.

Para Figueira (2009), o trabalho escravo contemporâneo coincide, em quatro aspectos e parâmetros, com as outras formas de escravidão – a exemplo do escravismo colonial brasileiro – já ocorridas na história. São eles:

- 1) a pessoa é tratada, ainda que transitoriamente, como se fosse mercadoria;
- 2) há, mesmo que temporariamente, uma totalidade de poder exercida sobre ela;
- 3) a vítima é alguém de fora, um estrangeiro;
- 4) a escravidão contemporânea, tal como na escravidão colonial, precisa de um local para que o escravo seja aliciado.

De acordo com Bales (2000), sociólogo britânico e um dos maiores estudiosos do tráfico humano no mundo, a escravidão contemporânea é tão vantajosa para os empresários quanto a da época do Brasil colônia, pelo menos do ponto de vista financeiro e operacional. Tendo analisado as formas nas quais o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo se manifesta em países como Tailândia, Mauritânia, Paquistão, Índia e Brasil, o autor afirma que a escravidão contemporânea é muito diferente das formas antigas de escravidão, incluindo-se aí a escravidão colonial. Algumas dessas distinções fundamentais são apresentadas por Bales (2000) que resume de forma clara e concisa toda a problemática, conforme se pode observar no Quadro 2.

Quadro 2 – Comparação entre a escravidão colonial e a escravidão contemporânea

Brasil	Escravidão colonial	Escravidão contemporânea
Propriedade legal	Permitida	Proibida
Custo de aquisição de mão-de-obra	Alto. A riqueza de uma pessoa podia ser medida pela quantidade de escravos	Muito baixo. Não há compra e, muitas vezes, se gasta apenas o transporte
Lucros	Baixos. Havia custos com a manutenção dos escravos	Altos. Se alguém fica doente pode ser mandado embora, sem nenhum direito
Mão-de-obra	Escassa. Dependia de tráfico negreiro, prisão de índios ou reprodução	Descartável. Um grande contingente de trabalhadores desempregados
Relacionamento com o proprietário	Longo período. A vida inteira do escravo e até de seus descendentes	Curto período. Terminado o serviço, não é mais necessário prover o sustento
Diferenças étnicas	Relevantes para a escravização	Pouco relevantes. Qualquer pessoa pobre e miserável são os que se tornam escravos, independente da cor da pele
Manutenção da ordem	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos

Fonte: BALES, 2000 adaptado por OIT, 2007.

Neste capítulo, objetivou-se apresentar os aspectos concernentes ao escravismo no período colonial e as principais interpretações acerca desta fase da história do Brasil. Também foi possível verificar, segundo o Quadro 2, algumas distinções entre a escravidão colonial e a escravidão contemporânea, salientando que os dois tipos apresentam aspectos diferentes em quase todos os elementos, assemelhando-se somente quanto à manutenção da ordem que nas duas formas de escravidão utilizam ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos para poder escravizar os trabalhadores.

CAPÍTULO IV

REPRESENTAÇÕES DOS AGENTES INSTITUCIONAIS ACERCA DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO CASO DE BAGÉ (RS)

O objetivo deste capítulo é analisar as representações dos agentes institucionais, envolvidos no caso de Bagé, acerca da prática de trabalho escravo contemporâneo. Inicialmente, será apresentada a caracterização de Bagé, mostrando os aspectos históricos e agrários do município. Em seguida, são analisadas as particularidades do caso ocorrido. Neste mesmo capítulo, são apresentadas as percepções dos agentes em relação ao papel do Estado no combate à prática, assim como se aborda de que maneira os agentes institucionais percebem o marco jurídico referente ao fenômeno do trabalho escravo contemporâneo.

4.1 Caracterização do município de Bagé (RS): aspectos históricos e agrários

Bagé se localiza no sudoeste do Rio Grande do Sul, sendo o pólo da região da Campanha, estando a 380 km distantes de Porto Alegre. Faz divisa com o Uruguai e com os municípios de Dom Pedrito, Hulha Negra, Caçapava do Sul, Aceguá, Pinheiro Machado, Candiota e Lavras do Sul. Historicamente, a base econômica da cidade de Bagé foi a agricultura e a pecuária, que se encontra atualmente em transição para uma base de comércio e de serviços (PLANO DIRETOR DE BAGÉ, 2009).

Desde o início de sua história, em meados do século XVII, seus campos sempre foram alvo de disputas, tanto entre índios, portugueses e espanhóis, quanto entre índios charruas e padres jesuítas europeus. No século seguinte, após inúmeras disputas em torno de seu território, especialmente travadas entre portugueses e espanhóis pela posse das terras, Bagé veio a ser ocupada por sesmeiros ou arrendadas a pessoas que se destacaram nos combates travados (MISOCZKY, 2008).

No início do século XIX, mais da metade das terras do município de Bagé pertenciam à Espanha. No entanto, Dom Diogo de Souza, português e àquela época

governador do Rio Grande do Sul, estabeleceu um núcleo permanente nas terras de Bagé, fundando o povoado. A história da origem dos latifúndios do município de Bagé remete à concessão de sesmarias, sendo o primeiro instrumento de que se serviu o governo colonial para a vinculação de terra aos povoadores. Depois de 1801, não apenas Dom Diogo de Souza, mas também seus sucessores, no governo da capitania, distribuíram as sesmarias de forma desigual e arbitrária. Nasceu então, o grande latifúndio, monopólio da terra em favor de poucos afortunados (PLANO DIRETOR DE BAGÉ, 2009).

Mesmo após a demarcação definitiva das fronteiras, as terras do município continuaram a presenciar muitas batalhas. Não obstante as invasões realizadas por Dom Carlos de Alvear em 1825 e pelo general Lavalleja dois anos depois, Bagé foi palco da *Batalha do Seival* (1836), marco importante da história do Rio Grande do Sul, em que as forças do coronel farroupilha Antônio de Sousa Neto derrotaram as forças do coronel imperialista João da Silva Tavares, culminando na proclamação da República Rio-grandense na área do município. Com o término da Revolução Farroupilha, Bagé foi elevada à categoria de cidade em 1859 (MISOCZKY, 2008).

Segundo o Plano Diretor de Bagé (2009), o município se caracteriza por apresentar propriedades rurais (latifúndios) com produção concentrada na pecuária e no cultivo de arroz. Na última década, houve o surgimento da fruticultura, que atualmente ocupa parte da produção agrícola do município, com grande potencial de crescimento. A zona rural bageense conta com um expressivo número de estradas vicinais, embora nem todas em bom estado de trafegabilidade, que respondem bem ao escoamento da produção, no sentido campo-centro urbano e deste para fora do município, através das rodovias federais e estaduais.

A zona rural do município apresenta-se dividida em quatro regiões, além do cinturão verde no entorno do município (PLANO DIRETOR DE BAGÉ, 2009). São elas:

- a) Região Sudoeste, compreendendo as localidades de Serrilhada, Igrejinha, Passo do São Luís, Estrada da Arvorezinha e Coxilha do Haedo;
- b) Região Nordeste, com a localidade de Palmas;
- c) Região Norte, com as localidades de Joca Tavares, Rodeio Colorado, Olhos d'Água, Alexandrina e Forte Santa Tecla e;

- d) Região Sul, compreendendo as localidades do Passo do Botica, Quebracho e Passo do Valente.

A região sudoeste é caracterizada por planícies e campos mais abertos. Ne-la encontram-se grandes propriedades, com a presença da pecuária extensiva (bovinos, eqüinos e ovinos) e grandes culturas, representadas por arroz e soja (que modificaram o solo da região) e, em menor escala, milho, sorgo, trigo e cevada. Além da monocultura, estas mesmas áreas são utilizadas para o cultivo de pastagens que dão suporte à pecuária.

Na região nordeste, encontra-se as pequenas propriedades, marcadas pela produção de culturas voltadas para o auto-consumo, baseados na agricultura e pecuária familiar, e médias propriedades, caracterizadas pela pecuária extensiva (ovinos e caprinos). Devido às belezas naturais identifica-se nesta área um potencial para o turismo rural e ecoturismo, podendo se ressaltar algumas formações rochosas de beleza natural.

Esta região também tem as únicas famílias remanescentes de quilombolas, cuja economia está baseada na produção para subsistência e pecuária extensiva, principalmente ovinos e caprinos. A apicultura, presente nesta região, constitui-se em importante atividade, com um grande potencial produtivo, pela sua qualidade florística e ausência de contaminantes. No município como um todo, a produção é de 300 toneladas/ano, contando com 104 apicultores, utilizando mão-de-obra 80% familiar.

Na região norte (Joca Tavares, Rodeio Colorado, Olhos d'Água – onde ocorreu o caso estudado –, Alexandrina e Forte Santa Tecla), encontra-se as médias propriedades, que além de apresentar pecuária extensiva, estão situados os melhores solos para fruticultura. Esta região, assim como as outras do município, apresenta áreas de florestamento de acácias e eucaliptos.

A região sul (Passo do Botica, Quebracho, Passo do Valente) apresenta médias e grandes propriedades, voltadas para a criação de eqüinos, além da pecuária extensiva. Por fim, há também o entorno da zona urbana, ou seja, o cinturão verde, com pequenas propriedades produtoras de leite, frango crioulo e hortifrutigranjeiros, estes com uma produção de 800 toneladas ao ano, 50% comercializada na feira livre, 15% nos supermercados do município e 35% nas

fruteiras. Esta zona conta com uma mão-de-obra basicamente familiar (80%), com 34 produtores.

Conforme o Plano Diretor de Bagé (2009), a zona rural do município, com aproximadamente 4.000 km² e 1.975 propriedades, caracteriza-se por pequenas (até 100 ha), médias (de 100 a 500 ha) e grandes propriedades (acima de 500 ha), havendo uma predominância de ocupação territorial por grandes propriedades, representando quase metade da área da zona rural. As pequenas e médias propriedades representam a outra metade da ocupação territorial, sendo duas sem declaração de área (Tab. 8).

Tabela 8 – Estrutura fundiária do município de Bagé e do RS

Área total (ha)	Total de estabelecimentos rurais no município	Percentual sobre o total de estabelecimentos do município (%)	Percentual sobre o total de estabelecimentos do RS (%)
Menos de 10	474	24,00	35,05
10 a 99	867	43,90	56,96
100 a 199	180	9,11	3,34
200 a 499	206	10,43	2,70
500 a 1.999	205	10,38	1,63
2.000 e mais	41	2,08	0,19
Sem declaração	2	0,10	0,13
Total	1.975	100,00	100,00

Fonte: adaptado de IBGE, 1996.

Como se observa na Tabela 8, Bagé apresenta uma relativa concentração de terras já que 12,46% do total de estabelecimentos rurais do município possuem entre 500 a 2.000 hectares, enquanto que no Rio Grande do Sul este mesmo percentual cai para 1,82%, o que evidencia a concentração fundiária no município. Outro ponto a se destacar é que as propriedades com menos de 100 hectares representavam 67,9% do total de estabelecimentos de Bagé, enquanto que no estado representavam 92,01%.

Muito sinteticamente, foi possível apresentar a caracterização de Bagé, evidenciando os aspectos históricos e agrários do município. Um ponto a se considerar são os dados sobre a distribuição das terras de Bagé, que demonstram a concentração fundiária existente no município, algo que pode ser explicado, em parte, pela forma como ocorreu historicamente esta distribuição. Este é um aspecto importante a se destacar, pois como se verá mais adiante, esta questão foi mencionada pelos entrevistados na pesquisa de campo realizada.

4.2 As particularidades do caso de superexploração do trabalho ocorrido no município e de outros casos

Nesta parte da dissertação, será tratado o caso de superexploração do trabalho ocorrido em Bagé (2008) que se constitui no objeto de pesquisa desta dissertação. No referido caso, um grupo de pessoas foi encontrado trabalhando em um estabelecimento rural, sendo a maioria deles (13) vindos de Goiás e Tocantins, além de dez oriundos do município de São Jerônimo (RS). Quando recebida a denúncia, a Subdelegacia Regional do Trabalho e Emprego, bem como Polícia Federal de Bagé, liberaram, no período de 14 a 18 de março do ano de 2008, os vinte e três trabalhadores que estavam no local. Na propriedade, segundo o MPT (2008a), o grupo estava alojado em condições precárias, com alguns deles dormindo no chão, sem a utilização de equipamentos adequados para a colheita de melancia e não tinham a carteira assinada.

A denúncia procedeu de um trabalhador e foi recebida por telefone no dia 13 de março de 2008, sendo esta feita à Subdelegacia Regional do Trabalho e Emprego de Bagé. O representante do Ministério do Trabalho e Emprego em Bagé relatou acerca do que ocorreu na ocasião da seguinte forma:

A denúncia partiu de um trabalhador. Eu estava no plantão, esse trabalhador ligou dizendo que estava com uma criança doente no norte do país, em Tocantins e que queria se deslocar pra lá, mas não tinha condições porque estava sem receber salários. Aí eu perguntei a localização, onde ele estava, ele me disse que estava numa plantação, numa lavoura de melancia e não tinha dinheiro nem para me telefonar, que tinha conseguido com um colega um dinheiro emprestado pra dar o telefonema e como eu estava no plantão eu não podia fazer nada. [...] Aí o que eu fiz, como eu já tava desconfiando que fosse trabalho escravo, eu liguei pra Porto Alegre pra minha chefia e expliquei a situação e disse: olha, o pessoal do norte tá dizendo que está sem receber [...] (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DE BAGÉ).

No dia 14 de março de 2008, foi iniciada a ação de fiscalização na propriedade, com inspeção nos locais de trabalho, tendo sido também identificados os vinte e três trabalhadores que realizavam a colheita de melancias. Quando da chegada dos fiscais do trabalho no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador não efetuava a assinatura das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), sendo ainda verificadas as precárias condições que os trabalhadores estavam alojados, conforme se observa nas Figuras 4, 5 e 6.



Figura 4 – Trabalhadores carregando melancia na propriedade

Fonte: Arquivo do representante do produtor rural.



Figura 5 – Condições de alojamento na propriedade

Fonte: Arquivo da Defensoria Pública da União de Bagé.



Figura 6 – Agrotóxicos juntos ao galpão que dormiam alguns trabalhadores

Fonte: Arquivo da Defensoria Pública da União de Bagé.

De acordo com a OIT (2007), em casos de trabalho escravo contemporâneo, o tipo de alojamento depende do serviço para o qual o trabalhador foi aliciado. As piores condições são, em geral, aquelas relacionadas com a derrubada de floresta nativa devido à inacessibilidade do local e às grandes distâncias dos centros urbanos. Como não há estrutura nenhuma e o empregador não disponibiliza alojamentos, muito menos transporte a fim de que o trabalhador durma próximo da sede da fazenda, a saída é montar barracas de lona ou de folhas de palmeiras no meio da mata que será derrubada, sendo os trabalhadores expostos ao sol e à chuva. No caso de superexploração do trabalho ocorrido em Bagé, embora os alojamentos fossem precários, havia uma pequena estrutura para que os trabalhadores pudessem dormir.

Na caracterização do caso, pode-se notar o descumprimento da legislação trabalhista, pois os trabalhadores não utilizavam uniformes para proteção, nem equipamentos de segurança, dormiam em alojamentos precários e não tinham condições mínimas de conforto e segurança. A NR 31, que é a norma regulamentadora mais

importante nas ações de fiscalização no meio rural¹², possui inclusive diversos pontos relativos às irregularidades encontradas no local.

Um ponto importante a se mencionar no que se refere à constatação dos “supostos” casos de trabalho escravo, como destaca Sakamoto (2007), é que já existem leis específicas que tratam dos direitos trabalhistas atuais. Na verdade, resalta o autor, se a fiscalização das condições de trabalho, sobretudo no meio rural, e a aplicação da legislação fossem efetivas e regulares já haveria um enorme “salto de qualidade” nas relações de trabalho no país, inclusive não deixando margem para o surgimento de casos de escravização.

De acordo com as informações apresentadas no relatório de fiscalização do MTE, os trabalhadores estavam alojados em galpões que também serviam de depósito para ferramentas, combustíveis, formicidas e outros insumos destinados à utilização nas lavouras. Além disso, dormiam em colchões que eram espalhados pelo chão, ficando à mercê do desconforto após uma jornada de trabalho de mais de 10 horas. Cabe destaque o fato de que os colchões eram trazidos pelos próprios trabalhadores e estavam em péssimas condições de conservação, sendo que o empregador somente disponibilizava o local para que os trabalhadores se alojassem.

Outra questão também verificada pela ação de fiscalização na propriedade foi a de que os salários não estavam sendo pagos e os depósitos do FGTS não estavam sendo efetuados. Os equipamentos de proteção individual (EPIs) não eram fornecidos e tampouco os exames médicos ocupacionais eram feitos. As frentes de trabalho não possuíam instalações sanitárias, o que obrigava os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas onde estavam.

¹² A NR 31 (ver Anexo A), em diversos dispositivos, coloca:

31.10.1 O empregador rural ou equiparado deve adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas *condições de conforto e segurança no trabalho*.

31.11.1 O empregador deve *disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho* e às características físicas do trabalhador, substituindo-as sempre que necessário.

31.20.1 É obrigatório o fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente, de *equipamentos de proteção individual (EPI)*.

31.23.3.1 As *instalações sanitárias* devem ser constituídas de: a) lavatório na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração; b) vaso sanitário na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração; c) mictório na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração; d) chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração.

31.23.5.1 Os *alojamentos* devem: a) ter camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão; b) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais; c) ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança; d) ter recipientes para coleta de lixo; e) ser separados por sexo.

Além do mais, não havia local próprio para a alimentação dos trabalhadores, o qual era realizado no meio da plantação, com eles sentados no chão e ao relento. Alguns trabalhadores relataram que encontraram cobras na plantação onde trabalhavam, o que os expunha a animais peçonhentos, sendo ainda verificado que não havia material de primeiros socorros destinados aos trabalhadores, nem pessoa treinada para tal fim. Algumas falas dos trabalhadores a respeito disso podem ser observadas nos termos de depoimento dados por eles, em que relatam:

[...] que estava trabalhando desde 14.02.2008 para o [empregador]; [...] que [...] recebeu do [empregador] somente R\$ 400,00 que foram depositados diretamente na conta de sua esposa; que começavam a trabalhar na lavoura por volta das 6h30min-7h00min e que largavam por volta das 18h30min-19h00min; que paravam de trinta minutos a uma hora para o almoço; que quando estavam trabalhando mais perto da sede almoçavam no “barracão” e quando estavam em um ponto da lavoura mais distante almoçavam na própria lavoura (TERMO DE DEPOIMENTO DE TRABALHADOR).

[...]

[...] QUE nunca recebeu os salários de forma integral; [...] QUE a sua carteira de trabalho nunca foi assinada; [...] QUE trabalhava das 6:00 às 20:00; QUE tinha apenas de 20 a 30 minutos para almoçar; QUE almoçava no campo, ao relento, no local onde estava trabalhando; QUE as necessidades fisiológicas eram realizadas no campo (TERMO DE DEPOIMENTO DE TRABALHADOR).

Nos relatos acima, pode-se verificar que os trabalhadores estavam submetidos a condições precárias de trabalho e que, neste caso, trata-se de infrações graves da legislação trabalhista, uma vez que o produtor rural não oferecia condições adequadas de alojamento/alimentação/saúde, não assinava a Carteira de Trabalho e pagava pouco ou nada pelos serviços prestados pelos trabalhadores. O representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) de Bagé, quando levantada a questão sobre o tipo de denúncia que mais recebe no STR, se expressou da seguinte forma:

O que nós mais recebemos de denúncia aqui dos trabalhadores é a falta de carteira assinada, muitas vezes, o não-cumprimento dos salários dos trabalhadores, o transporte do trabalhador né... não adequado na hora de transportar, alimentação não adequada, isso é uma questão muito séria, alojamento, local aonde mora os trabalhadores às vezes não tem as mínimas condições, chove, não fornece as roupa de cama, muitas vezes dão apenas o colchão... Isso acontece, não é geral e principalmente nessas questões assim quando dá esses safristas que vem pessoas até de outros estados como foi o caso da melancia, que contratam pessoas de outros municípios e outros estados [...] (REPRESENTANTE DO STR DE BAGÉ).

Para o representante do STR de Bagé, há um problema sério no que se refere ao cumprimento da legislação trabalhista no campo, a NR 31¹³, especialmente quanto à fiscalização das propriedades para que se possa aplicar a referida norma. Conforme depoimento dele:

[...] Eu te diria assim, nós conseguimos avançar teoricamente, teoricamente nós conseguimos levar pra CONTAG, pra FETAG, sair daqui. Eu estava em Brasília quando o ministro anunciou [...] as novas medidas que é a [NR] 31 e a [NR] 33 que trata dos locais de confinados que é silo, armazenagem, entendeu? Isso tem matado muitas pessoas também... Então [eu] já trabalhei nesse setor, perdi dois colegas então já tive uma experiência triste e vivida né... Então assim eu conheço a realidade e também a NR 31 que fala diretamente do transporte, segurança e saúde do trabalhador, alimentação. [...] hoje qual é o maior problema, é sem sombra de dúvida... eu sou bem claro a te dizer, pra imprensa e digo diretamente pro órgão... **nosso maior problema no Brasil é a falta total de fiscalização por parte do Ministério do Trabalho. Não existe auditores-fiscais.** Nós aqui em Bagé pra atender em torno de vinte municípios [temos] um auditor que não faz nenhuma fiscalização na área rural [...] Não é nada contra a pessoa, mas ele não tem como atender as demandas porque ele é subdelegado homologando decisão da área urbana aonde tem os sindicatos organizados e alguma fiscalização na cidade [...] (REPRESENTANTE DO STR DE BAGÉ, grifos nossos).

E ainda continua destacando que no caso ocorrido em Bagé, havia pessoas trabalhando em condições muito mais precárias do que o que foi levantado e apurado no relatório de fiscalização da propriedade feito pela Subdelegacia Regional do Trabalho, de acordo com o depoimento dele:

[...] a área rural [de Bagé] não tem fiscalização, tem que vir de Porto Alegre... Você faz uma denúncia e não consegue fazer o flagrante porque passa, foi o que aconteceu... Aquele ano que levantaram o assunto do trabalho escravo da melancia que você citou... dessas pessoas que até a imprensa trouxe à tona... não precisa citar o nome do produtor, **tinha outros produtores que eu vi, que eu acompanhava, olhava e devia ter mais de 100 trabalhadores em muito mais péssimas condições do que aqueles que foram apurados e levantados [...]**. Só que quando começou a se movimentar e fizeram aquele tumulto da imprensa, levantaram acampamento. Quando os fiscais chegaram de Porto Alegre dali uma semana obviamente não encontraram ninguém mais [...] (REPRESENTANTE DO STR EM BAGÉ, grifos nossos).

Outro ponto relevante a se mencionar é o fato de que os trabalhadores podiam sair do local de trabalho quando quisessem, o que, conforme visto anteriormente,

¹³ As *infrações à legislação trabalhista*, a exemplo do descumprimento ao disposto na NR 31, são punidas com multas pecuniárias, fixas ou variáveis, cujos valores são previstos em lei de acordo com cada infração. Após a lavratura do auto de infração pelo auditor-fiscal do trabalho e o oferecimento de oportunidade para que o empregador apresente sua defesa, o Superintendente, ou a autoridade a quem ele tenha delegado competência para a prática do ato, impõe ao empregador a multa (MTE, 2009).

caracteriza os casos de superexploração do trabalho¹⁴. De acordo com o depoimento de um trabalhador, quando não “trabalhavam no domingo vinham para a sede do município de Bagé/RS”, sendo “trazidos pelo [empregador] ou pegavam carona em automóveis que passavam na estrada em frente a lavoura” (TERMO DE DEPOIMENTO DE TRABALHADOR).

Em outro depoimento, um dos trabalhadores relatou que eles “podiam vir ao centro de Bagé todos os dias se quisessem” e “que nos finais de semana havia carro disponível para vir até Bagé” (TERMO DE DEPOIMENTO DE TRABALHADOR). Em uma fala semelhante, se expressou outro trabalhador, “era livre o acesso e a saída da fazenda”, sendo “que ninguém era obrigado a ficar” (TERMO DE DEPOIMENTO DE TRABALHADOR). Quando questionado sobre o fato de os trabalhadores poderem sair do local de trabalho, o representante do MTE de Bagé assim relatou: “eles podiam sair, por isso que não é exatamente como acontece lá no norte do país que às vezes eles ficam presos com homens armados impedindo que eles saíssem, esses aí podiam sair e saíam” (REPRESENTANTE DO MTE DE BAGÉ).

É interessante mencionar que no caso ocorrido em São Francisco de Paula em 2005, diversas características mostraram que se tratava de um caso de trabalho escravo contemporâneo, sendo algumas delas verificadas pela distância da propriedade em relação à cidade e o fato de os trabalhadores não poderem sair do local de trabalho. Neste caso, trinta e cinco pessoas de Wenceslau Braz (PR), entre eles sete menores de idade, vieram para o Rio Grande do Sul com a promessa de salário diário de R\$ 15, transporte, alojamento e alimentação.

Ao chegar à fazenda, os trabalhadores desconfiaram de que algo estava errado ao verem um capataz comandando a colheita da propriedade com uma arma de fogo. Além disso, o espancamento de um adolescente incapacitado, devido ao cansaço, de seguir a rotina diária dos outros trabalhadores que tinham uma jornada de 14 horas por dia, sem repouso semanal, acabou por revoltar os demais integrantes do grupo (SINDICATO MERCOSUL, 2008).

Quando os policiais foram à fazenda, encontraram diversas irregularidades trabalhistas tais como galpão insalubre, a inexistência de instalações sanitárias e sem espaços adequados para o descanso noturno. Constataram também que havia

¹⁴ O trabalho superexplorado possui como características: uma jornada maior do que 8 horas diárias; não assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social; pouco ou nenhum pagamento pelo trabalho prestado, bem como das férias; condições impróprias de alimentação, higiene, moradia e saúde; o trabalhador é livre para deixar o trabalho quando quiser (CPT, 2007).

uma “cantina” ou “armazém” na fazenda, em que o grupo era obrigado a adquirir instrumentos de trabalho a serem utilizados na colheita, bem como toalhas e sabonetes, sendo estes depois descontados de seus salários.

Ademais, os trabalhadores eram impedidos de sair da propriedade e não podiam, inclusive, buscar atendimento, em caso de doença. Na operação, o capataz foi preso e o empresário, que arrendava 30 hectares da propriedade, disse que desconhecia as irregularidades e atribuía a culpa aos capatazes da fazenda, os quais eram responsáveis pela contratação da mão-de-obra (SINDICATO MERCOSUL, 2008).

Em casos semelhantes ocorridos no Pará, a exemplo da ocorrência na fazenda Espírito Santo em 1989, os trabalhadores também não podiam sair do local de trabalho, tendo sido, inclusive, um deles morto pelo “gato”, como se nota no trecho abaixo:

No dia 5/9/89, dezesseis peões foram contratados no hotel pires de Xinguará pelo “gato” conhecido como Chico, para trabalharem na Fazenda Espírito Santo. Dentre eles estavam o trabalhador conhecido como Paraná, de 21 anos, morador no município de Ourilândia (PA), e José Pereira, de 17 anos, filho de João Ferreira de Oliveira e Maria Lucas Pereira Ferreira, residente em Rio Maria – PA. **Devido às más condições de trabalho, e às informações de que ali não havia o costume de pagarem, no dia 13/9/89 de madrugada os dois peões tentaram escapar da fazenda. Caminharam todo o dia. Por volta das 20 h foram “cercados” pelo “gato” Chico e três pistoleiros. O gato atirou na cabeça do Paraná, tendo este morte imediata** (MOREYRA, 1999, p. 30-1, grifos nossos).

Muitas vezes, quando os trabalhadores reclamam das condições de trabalho ou querem deixar a fazenda, capatazes armados os fazem mudar de idéia por meio de maus tratos e violência, levando o trabalhador a manter-se em um estado de medo constante. A OIT (2007) descreve em seu relatório sobre o caso de Mateus, natural do Piauí, que lavava a roupa, tomava banho e bebia água que tinha cor de “suco de abacaxi, de tão suja, grossa e cheia de bichos”. Segundo o relato dele:

Foi contratado por um gato para fazer “roça de mata virgem” – limpar o caminho para que as motosserras pudessem derrubar a floresta e assim dar lugar ao gado – em uma fazenda na região de Marabá, Sudeste do Pará. Contou ao Grupo Móvel de Fiscalização que, no dia do acerto, não houve pagamento. Ele reclamou da água na frente dos demais e por causa disso foi agredido com uma faca. “Se não tivesse me defendido com a mão, o golpe tinha pegado no pescoço”, conta, mostrando um corte no dedo que lhe tirou a sensibilidade e o movimento (OIT, 2007, p.30).

Os fatos acima demonstram que o trabalhador quando desconfia que não será pago pelos serviços que prestou tende a ir embora, contudo, a utilização de violência física por meio de seguranças, capangas e outros obrigam a que ele permaneça no local de trabalho, configurando-se aí a situação de escravidão. Contudo, existem casos em que o trabalhador não se considera escravo ou não tem oportunidade de trabalhar em outro lugar, ou ainda não deixa o local de trabalho pelas dívidas que contraiu, isto é, dívidas materiais que se tornam dívidas morais, como mostra Martins (1999, p. 156-7, grifos nossos):

Já há várias evidências de casos denunciados por agentes de pastoral ou pelos sindicatos que, submetidos a apuração, resultam na melancólica situação em que **o cativo recusa a liberdade, porque ele mesmo não se considera escravo. Como, também, não são poucos os casos em que o suposto escravo escamoteia sua situação e se esconde de seus “libertadores” porque aquele é seu único meio de sobrevivência e fora dele o que resta é a fome e a miséria de sua família. [...] Sem contar, obviamente, aqueles dolorosos casos em que o cativo recusa a liberdade por uma questão de honra e lealdade:** mesmo em face da demonstração de que sua dívida foi manipulada e é em grande parte uma dívida falsa, continua se sentindo subjetivamente devedor e prefere não se tornar caloteiro de uma dívida que, em sua cultura, é um legítimo débito de consciência.

Quanto ao perfil dos trabalhadores envolvidos no caso, vale mencionar que os autos de infração e as rescisões dos contratos de trabalho feitos pelo Subdelegacia Regional do Trabalho de Bagé não continham muitas informações acerca, por exemplo, do local de nascimento dos trabalhadores, tendo-se somente a confirmação de que treze deles vieram da região Norte e Centro-oeste do país (Tocantins e Goiás) e os demais (10) do município de São Jerônimo. A Tabela 9 apresenta o número de trabalhadores organizados por faixa etária, destacando-se o fato de que a maior parte deles estava situada na faixa de idade entre os 20 e 39 anos com 77,2% do total.

Tabela 9 – Trabalhadores envolvidos no caso por faixa etária

Faixa etária	Nº de trabalhadores	(%)
15 a 19	1	4,54
20 a 29	12	54,54
30 a 39	5	22,72
40 a 49	4	18,18
Total	22 *	100,00

Fonte: Elaborado a partir da pesquisa documental.

* Um dos trabalhadores alegou problemas de saúde de sua filha e não esperou o dia do pagamento das verbas rescisórias, deslocando-se imediatamente para o Tocantins.

Conforme a tabela acima apresentada, nota-se que boa parte dos trabalhadores era jovem. Isto pode estar associado ao tipo de atividade que realizavam (colheita da melancia), o que se explica pelo fato deste tipo de atividade requerer resistência e força física. Além disso, o fato de ser algo novo a ser relatado quando retornarem para casa de seus pais, como lembra Martins (2002), ou ainda a “aventura” de “ganhar dinheiro” em um local economicamente desenvolvido pode contribuir para que pessoas jovens queiram trabalhar em um lugar desconhecido.

Outro ponto a se ressaltar, ainda de acordo com a análise dos documentos, é a questão do tempo de vinculação dos trabalhadores envolvidos no caso. A grande maioria (77,4%) trabalhava na propriedade há cerca de um mês e meio quando foi realizada a denúncia e posterior liberação dos trabalhadores. Esse curto período de vinculação pode estar relacionado com o tipo de atividade realizada na fazenda, isto é, o cultivo de melancia que apresenta uma alta sazonalidade da produção e uma elevada demanda de mão-de-obra em alguns períodos, sendo estes intercalados com períodos de quase inexistência desta. A Tabela 10 mostra o tempo de serviço prestado pelos trabalhadores na propriedade.

Tabela 10 – Tempo de serviço prestado pelos trabalhadores na propriedade

Tempo de serviço (meses)	Nº de trabalhadores	(%)
Um	7	32,00
Um e meio	10	45,40
Dois	2	9,00
Dois e meio	1	4,54
Três	-	-
Quatro	1	4,54
Doze ou mais	1	4,54
Total	22	100,00

Fonte: Elaborado a partir da pesquisa documental.

É interessante mencionar que o produtor rural não pagou as indenizações referentes aos danos morais individuais e coletivos aos vinte e três trabalhadores, tendo alegado falta de dinheiro para esta finalidade. Quando questionado sobre isto, o representante do produtor rural afirmou que o empregador havia sido processado na esfera administrativa (Ministério do Trabalho e Emprego), cível (Ministério Público do Trabalho) e criminal (Polícia Federal).

No âmbito cível, ao produtor rural, arrendatário de 194,3 hectares de uma propriedade de 320 ha, ficou combinado o pagamento de uma indenização aos trabalhadores de R\$ 60.000,00 relativos ao dano moral coletivo infringido aos empregados, que seria depois revertida para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e de R\$ 48.290,23 referentes aos danos morais individuais. É importante destacar que tanto os danos morais coletivos quanto os individuais não foram pagos porque o produtor não teve condições de pagar, já que não possuía bens a serem penhorados.

Na esfera administrativa, isto é, na competência do Ministério do Trabalho e Emprego, o empregador pagou R\$ 40.770,23 concernentes às verbas rescisórias. Além disso, o produtor assinou o Termo de Compromisso de Ajustamento da Conduta, cuja finalidade era a de prevenir a incidência da prática, uma vez que o descumprimento do termo, no que se refere a cada item constante neste – que são em torno de 33 – resultaria em uma multa de R\$ 10.000,00 ao empregador (MPT, 2008). Todas estas questões trouxeram resultados nada “compensadores” ao produtor rural, conforme se nota no relato de seu representante:

[...] depois do que aconteceu isso ele entrou em depressão porque ele já não tinha condições [...], ele já tava plantando melancia pra conseguir manter a outra cultura. [...] Aí deu esse forrobodó a Polícia Federal... aí já ninguém queria trabalhar porque o pessoal fica todo com medo né... Alguns empregados ficaram com ele lá e depois começou a aparecer assaltantes lá na fazenda mascarado... roubaram um Uno dele, um carro que ele tinha, e correram os empregados ainda que tinha lá... Aí ele entrou em depressão de vez e foi internado em Porto Alegre lá no Hospital Espírita [...] passou um bom tempo internado [...] (REPRESENTANTE DO PRODUTOR RURAL).

Com o embargo da propriedade na operação de fiscalização da Subdelegacia Regional do Trabalho e da Polícia Federal em março de 2008, o empregador sofreu um prejuízo de R\$ 2.970,00 por hectare de lavoura, conforme o laudo de estimativa de perdas de colheita do cultivo de melancia, contratado por ele, em julho do mesmo ano. Considerada a quebra de descarte de 10%, que diz respeito às per-

das no transporte dos frutos do cultivo até o consumidor final, neste caso, localizado na região Sudeste do país, teve o produtor uma perda de rentabilidade de R\$ 2.673,00 por hectare, totalizando R\$ 519.363,00 em toda a área (194,3 ha arrendados) com o cancelamento da colheita pelo embargo.

Além disso, a Defensoria Pública da União (DPU) do município de Bagé entrou com uma ação civil pública na Justiça Federal com o objetivo de forçar o arrendatário do imóvel rural e a União Federal a indenizar em R\$ 1.000.000,00 os trabalhadores que atuavam em condições degradantes (JORNAL MINUANO, 02/08/2008). Esta ação foi resultado de visitas dos agentes da DPU, bem como de entrevistas destes aos trabalhadores rurais que trabalhavam na propriedade. A indenização pedida seria revertida ao FAT (DPU/BAGÉ, 2008).

Originalmente, a Defensoria Pública da União não entra na questão processual dos casos de trabalho escravo, uma vez que já é o empregador processado nos âmbitos do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho e da Polícia Federal. Conforme as colocações do representante da DPU de Bagé, a instituição entrou no caso da seguinte maneira:

À época existiam dois jornais, eu assinava os dois jornais pra saber o que acontece na cidade e apareceu uma nota assim bem rapidinha que a Polícia Federal teria feito uma operação em um terreno da região de Bagé o qual foi descoberto trabalhadores em situação de escravidão. Então eu liguei pra Polícia Federal e perguntei sobre o caso e falei com o delegado onde é que ficava o lugar aí ele me disse [...] Apesar de eu não saber nada do município alguns funcionários da DPU sabiam onde era, nos dirigimos lá e constatamos uma situação inimaginável... Olhei um alojamento sem banheiro, as necessidades eram feitas no mato, as roupas eram as roupas do corpo, aquelas roupas eram pra dormir e ao mesmo tempo pra trabalhar o dia inteiro, eles começavam de manhã cedo e iam até de noite [...] então tinha agrotóxico e uma cama lado a lado. [...] Bem, no dia seguinte, a propriedade já estava cercada, eu comuniquei a imprensa por telefone, porque a pressão da imprensa é importantíssimo numa situação dessa, então a RBS foi chamada, os jornais foram chamados [...] (REPRESENTANTE DA DPU DE BAGÉ).

Embora a constatação das condições precárias de trabalho e de alojamento possa caracterizar uma situação “análoga à escravidão” do ponto de vista legal, é importante mencionar que a verificação dos casos de trabalho escravo passa também pela visão de mundo e representações daqueles que observam e descrevem as situações degradantes a que são submetidos os trabalhadores. Pretendendo aprofundar esta reflexão, apresenta-se a seguir as representações dos envolvidos no caso de Bagé.

4.3 Representações dos agentes institucionais sobre o trabalho escravo contemporâneo e a legislação para o seu combate

Para entender as diversas interpretações do caso ocorrido em Bagé e compreender a forma como os vários envolvidos no caso perceberam o fenômeno na ocorrência em questão, será apresentado a seguir o material que foi coletado a partir da pesquisa de campo, sendo ela embasada, principalmente, nas quatro entrevistas realizadas.

As representações dos agentes institucionais quanto à noção trabalho escravo contemporâneo podem ser percebidas de diferentes maneiras. No caso de Bagé, pode-se notar uma pluralidade de visões de mundo nas falas dos entrevistados quando questionados sobre o fenômeno do trabalho escravo:

[...] **Eu acho que no momento que um trabalhador fica impedido de voltar pra região dele, já é escravidão.** O que ocorre normalmente [é que] eles trazem pessoas de longe, não pagam, embora essas pessoas não fiquem presas e vigiadas por guardas, eles ficam impedidos de voltar porque não tem dinheiro pra voltar (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DE BAGÉ, grifos nossos).

[...]

[...] **você não ter uma alimentação adequada, você não ter um transporte adequado são situações de descumprimento da legislação outra coisa é trabalho de escravidão...** forçado, não tem hora pra começar a trabalhar, não tem hora pra parar, trabalha de dia, trabalha de noite, de repente já tá lá com a tua família e com os teus filhos e a esposa não ganha o seu salário, os filhos não ganham nada, você ganha uma pequena alimentação, esse trabalho é um trabalho forçado, muitas vezes estão isolados lá no mato, estão isolados lá na área rural [...] (REPRESENTANTE DO STR DE BAGÉ, grifos nossos).

[...]

A maior de todas as violências que se pode cometer contra um trabalhador é a violência econômica, no sentido de explorá-lo sem ele poder se libertar dessa exploração, né. A partir do momento em que a gente submete uma pessoa a esse tipo de situação em que ele não tenha como sair dela né, em um local estranho sem conhecer... num local afastado da cidade, um local onde não passa ônibus na frente né, onde o direito previdenciário não é obedecido, as condições de saúde não são obedecidas, então todo esse foco perigoso que envolve essa relação trabalhista ela se torna mais cruel [...] (REPRESENTANTE DA DPU DE BAGÉ, grifos nossos).

Como se pode notar, as falas dos entrevistados sobre o tema em questão apresentam-se, *grosso modo*, de formas distintas. Para os representantes do Estado

(MTE e DPU), a situação de escravidão perpassa pela questão econômica, isto é, se o trabalhador não recebe pela tarefa que realizou ou ainda não tem como partir para seu lugar de origem porque não tem dinheiro, já está aí caracterizada a prática de trabalho escravo. Para o representante do STR, a noção deve ser analisada diferenciando-se as situações, ou seja, se descumprimento da legislação trabalhista ou se escravidão.

É interessante também observar que o representante do STR possui uma visão mais condizente com o que estabelece a legislação referente aos direitos dos trabalhadores rurais (NR 31), sublinhando inclusive a diferença entre descumprimento da legislação trabalhista e trabalho escravo contemporâneo. Já o representante do MTE menciona a questão da escravidão para se referir ao conceito de trabalho escravo, e o da DPU refere-se ao fenômeno como uma relação trabalhista cruel.

Em termos das categorias profissionais de que fazem parte, tanto o agente do MTE quanto da DPU possuem ensino superior e pertencem ao quadro mais elevado em sua instituição, tendo o do MTE o cargo de auditor-fiscal do trabalho, e da DPU o cargo de defensor público da União. O agente do STR não possui ensino superior, mas também ocupa o cargo mais elevado em sua entidade, sendo ele presidente do STR e presidente do diretório municipal do Partido Socialista Brasileiro em Aceguá, cidade próxima à região de Bagé.

Como assinala Bourdieu (2004, p. 158), “[...] as representações dos agentes variam segundo sua posição (e os interesses estão associados a ela) e segundo seu *habitus* [...]”. No caso estudado, as representações dos agentes acerca do trabalho escravo estão relacionadas à condição institucional e socioeconômica que eles possuem na sociedade. Assim, as *representações* dos agentes institucionais são dispostas a partir dessa condição e são orientadas, por exemplo, para a proteção dos direitos dos trabalhadores urbanos, no que concerne ao representante do MTE, dos direitos dos trabalhadores rurais, no caso do STR, e dos cidadãos mais carentes e questões ambientais, no que se refere ao representante da DPU.

Ainda que pertençam a categorias profissionais diferentes e percebam o fenômeno de maneira distinta, as representações dos agentes institucionais a respeito da prática de trabalho escravo não se mostram tão conflitantes, dado que possuem uma interpretação mais ligada às situações em que o trabalhador é submetido a condições precárias e degradantes de trabalho, verificadas em muitos casos de fis-

calização do trabalho e de atuação junto aos trabalhadores, do que propriamente situações em que o trabalhador tem sua liberdade cerceada, que se constitui na principal característica de um caso de escravidão contemporânea.

Quanto à ação do Estado, quase todos os agentes institucionais relataram que o seu papel no que se refere à fiscalização das condições do trabalho no meio rural deve ser melhorada. Para eles, a fraca fiscalização no campo dá oportunidade para que casos de superexploração do trabalho e de escravidão contemporânea surjam. As percepções dos entrevistados a respeito disso podem ser observadas nas declarações abaixo:

[...] Olha, comparando com o norte, aqui são raros os casos, mas [...] os casos estão ocorrendo porque muita gente se prevalecendo do fato do **corpo de fiscalização ser reduzido** [...] se prevalecem e agora já estão invadindo até aqui o Rio Grande do Sul fazendo a mesma coisa que o norte [...]. **Então eu acho que pra coibir isso aí, teria que aumentar a fiscalização, não no caso a atividade de fiscalização, mas sim o número de auditores fiscais** [...] (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO EM BAGÉ, grifos nossos).

[...]

[...] Olha eu vou te dizer assim, se continuar **a falta de fiscalização... o Ministério do Trabalho a distância como está hoje a tendência é aumentar [os casos]**, porque aonde nós temos maiores problemas no estado do Rio Grande do Sul, eu também posso falar um pouco porque faço parte da FETAG, um dos nossos maiores problemas é com pessoal que trabalha nas carvoarias, nos matos [...] (REPRESENTANTE DO STR EM BAGÉ, grifos nossos).

[...]

[...] O governo federal, aliás, todos os governos que tem passado sabe, não somente o governo atual o administrador público ele governa pra cidades pra capitais, eles esquecem da fronteira todos eles impressionante, então o que se vê é justamente isso uma situação de esquecimento. **A região de Bagé ela não tem auditor-fiscal do trabalho, lá os cargos são... 2, 4 cargos de auditor-fiscal do trabalho que não são preenchidos não porque não exista concurso, sabe... é porque simplesmente o Ministro do Trabalho tem o que precisa... Então existe uma situação de ilegalidade muito grande, muito grande mesmo, até mesmo na zona urbana** (REPRESENTANTE DA DPU EM BAGÉ, grifos nossos).

É também destacável no caso que na ação civil pública movida pela Defensoria Pública da União de Bagé contra o produtor, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé (STR) e a Cooperativa Agroecológica Nacional Terra e Vida (CONATERRA) do município de Candiota – sujeitos ativos na ação contra o empregador, este sendo sujeito passivo – entraram como interessados no processo na

qualidade de autores para a defesa de interesses comuns, isto é, caso ganhassem a causa a indenização de R\$ 1.000.000,00 seria revertida para o FAT. Inicialmente, a idéia da DPU de Bagé era de que o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) entrasse na ação, no entanto, como este não possui personalidade jurídica ficou impedido de participar da ação civil pública. Apesar disso, o MST esteve bastante presente no caso, manifestando-se contra a ocorrência do caso em Bagé.

Na mobilização, cerca de sessenta homens permaneceram em frente à Justiça do Trabalho de Bagé no dia da audiência, de forma pacífica, manifestando o descontentamento acerca da situação de trabalho escravo ocorrida no município. De acordo com o coordenador do núcleo do movimento em Bagé, o ato promovido pelo MST tinha como objetivo mostrar a desaprovação do caso em que trabalhadores foram submetidos a condições subumanas. Para ele, casos de escravidão contemporânea e de condições degradantes de trabalho são raros no estado do Rio Grande do Sul e por isso mereceram o apoio do Movimento (JORNAL MINUANO, 02/09/08).

Além disso, o apoio do MST, segundo o coordenador do movimento, visou a que a propriedade em que ocorreu o caso de “trabalho escravo” fosse desapropriada para a reforma agrária, já que não estava cumprindo sua função social. Com a desapropriação da propriedade para a reforma agrária seria criado assim o primeiro assentamento no município de Bagé. Atualmente, existem 1.850 famílias assentadas na região, entre as cidades de Hulha Negra, Candiota e Aceguá (JORNAL MINUANO, 02/09/2008). Questionado sobre isto, o representante do produtor rural afirmou que há uma luta histórica do MST dentro de Bagé que nunca conseguiu desapropriar uma propriedade, daí a participação do movimento no caso, conforme se observa no trecho a seguir:

[...] em Bagé tem um histórico dos fazendeiros com o INCRA que nunca teve nenhuma propriedade desapropriada em Bagé pelo INCRA, às vezes dava briga naquela medição de produtividade... Então essa briga em Bagé é uma história antiga entre a UDR, os sem-terra, o INCRA e como nunca conseguiram desapropriar nenhuma eu acho que [...] se fosse considerado trabalho escravo obviamente era mais fácil pra desapropriar a fazenda [...] (REPRESENTANTE DO PRODUTOR RURAL).

Quando levantada a questão a respeito da legislação concernente aos casos de trabalho escravo, isto é, o art. 149 do Código Penal brasileiro, os entrevistados destacaram que o ordenamento jurídico quanto a esta prática ilegal de trabalho melhorou, mas que necessita ser mais claro e objetivo, abrangendo inclusive o confisco

das terras daqueles que utilizam trabalho escravo por meio da Proposta de Emenda Constitucional nº 438/01¹⁵. A respeito da lei referente aos casos de trabalho escravo contemporâneo relataram os entrevistados:

[...] Eu acho que a legislação melhorou e muito, no momento que houve a penalização do trabalho escravo o Ministério do Trabalho tem condições de punir os responsáveis que antigamente isso não existia, todo mundo escravizava as pessoas e ficava por isso mesmo e agora a atuação do Ministério tem sido muito forte, principalmente lá no norte que já tem libertado inúmeros escravos (REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO EM BAGÉ).

[...]

Acho que deveria ser melhorado e bastante. Eu acho assim ela deixa muito a desejar, com certeza foi um avanço importante não dá pra deixar de reconhecer que foi um avanço, [...] mas ainda não tá bem clara. [...] O próprio auditor-fiscal ele fica no meio do caminho [...] que tipo de interpretação e que tipo de aplicação de pena vai ser usada pra aquele empregador.... a própria justiça, nós que acompanhamos o desenrolar dos fatos aqui houve muitas distorções e muitas decisões que não desagradou [...] Então realmente eu acho que tem que mudar, tem que ser melhorada ainda mais pra realmente tentar pelo menos coibir esse trabalho (REPRESENTANTE DO STR EM BAGÉ).

[...]

[...] O Brasil é um país de remendos então às vezes o legislador ele é bem intencionado, ele quer fazer uma coisa, ou o próprio governo né no caso o governo federal manda um projeto de lei pro Congresso e o projeto fica capping. Tramita na Câmara dos Deputados uma emenda constitucional que estabelece que aquelas terras no qual foi encontrado trabalho escravo sejam desapropriadas a favor da União. Esse seria o ponto importante disso aí [...], não adianta punir através do Código Penal se não há uma punição econômica que é uma punição que tem um gravame maior, tem uma função pedagógica mais importante [...] (REPRESENTANTE DA DPU EM BAGÉ).

Interessante ressaltar que os entrevistados dividiram-se entre aquele que considera a legislação referente à prática de trabalho escravo como mais preparada para punir os empregadores que utilizam mão-de-obra escrava; o que apresenta uma visão mais crítica sobre o ordenamento jurídico em relação aos casos, já que deve esta ser mais precisa quanto às diversas situações de exploração do trabalhador e; aquele que afirma ser necessário intensificar a punição dada aos empregadores, transformando a pena ainda mais rígida aos que utilizam esta forma ilegal de trabalho. Pode-se também inferir que os agentes institucionais se mostraram extremamente favoráveis ao enrijecimento da legislação da prática de trabalho escravo,

¹⁵ Já explicada na nota de rodapé nº 9, página 57 desta dissertação.

no entanto, o marco jurídico relativo à questão ainda apresenta dificuldades quando colocado em prática, conforme pôde ser observado nesta pesquisa.

Neste capítulo, foram apresentadas as características históricas e agrárias de Bagé e, como mostrado, é notável que o município possui diversos fatores que demonstram a estrutura conservadora quanto à distribuição das terras, algo que se torna inclusive um campo de conflitos no campo, tanto no que se refere à terra quanto no que diz respeito ao trabalho. Do mesmo modo, é importante ressaltar que as grandes propriedades podem agravar ainda mais a questão da concentração de terra e, conseqüentemente, impedir a que boa parte da população do campo tenha acesso à terra para produzir (ATLAS..., 2009).

Outro ponto evidente na pesquisa é o fato de que o caso ocorrido em Bagé, que apresentava características como jornadas exaustivas e trabalho em condições degradantes, não se sustenta em comparação às características factuais do trabalho escravo contemporâneo também aqui mostradas e analisadas. Nesse sentido, pode-se deduzir que o tratamento jurídico-legal do fenômeno (*condição análoga à de escravo*) “banaliza” as situações de escravidão, ao interpretar, por exemplo, casos em que um empregado que trabalha ou trabalhou em jornada exaustiva e/ou em condições degradantes como um *trabalhador escravo*. Pode ser válido do ponto de vista legal e em termos de denúncia, mas que quando comparado com os fatos leva a um quadro insuficiente e frágil quanto à real dimensão do fenômeno no Brasil.

Diante do que foi apresentado, parece possível concluir que as representações dos agentes institucionais acerca do conceito trabalho escravo contemporâneo são construídas a partir de variados pontos de vista e discursos. Estas construções são realizadas, em larga medida, por meio de idéias e noções advindas de leis trabalhistas e penais, dos direitos humanos, da sociedade, das condições socioeconômicas e profissionais que cada agente possui, bem como pelas condições precárias e degradantes a que o trabalhador é submetido. De fato, todas estas representações acerca desta forma ilegal de trabalho revelam os diversos problemas quanto à questão do trabalho no campo como a difícil fiscalização do trabalho rural, a falta de oportunidades dos trabalhadores em seus locais de origem, as péssimas condições de trabalho, entre outros.

CONCLUSÃO

Ao longo do seu percurso, este trabalho de pesquisa sofreu alterações. Inicialmente, o objeto de estudo centrava-se mais na questão da racionalidade econômica que estava por trás do caso de trabalho escravo ocorrido em Bagé, no entanto, as dificuldades relacionadas a dados empíricos que atestassem a vantagem econômica de utilizar trabalho escravo impediram a que esta abordagem fosse adiante. Desse modo, a pesquisa foi traçando outros caminhos chegando à questão das representações dos agentes institucionais sobre a prática de trabalho escravo, o que parecia poder proporcionar mais informações acerca da problemática colocada nesta pesquisa.

A expansão das fronteiras agrícolas na região amazônica na década de 60, marcadamente estimulada pelos governos militares, acabou por trazer à tona a utilização de uma prática ilícita de trabalho, a denominada escravidão por dívida ou peonagem, amplamente estudada por José de Souza Martins. Nos anos 1990, quando o Estado brasileiro admitiu a existência de trabalho escravo no país, as ações do governo têm convergido no sentido de reprimir e erradicar o fenômeno, no entanto, seu aparecimento e, até mesmo, sua difusão por todo o país tem sido um desafio constante para aqueles que combatem a prática. Os vários relatórios, campanhas, mobilizações nacionais e internacionais que denunciam esse tipo de trabalho no Brasil refletem os esforços e empenhos realizados nesse sentido.

No âmbito das políticas de enfrentamento à questão, o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, lançado em 2003, apresenta avanços no que tange à atuação do governo federal na luta contra essa prática ilegal de trabalho no Brasil, todavia, é necessário igualmente verificar como os recursos destinados à repressão do trabalho escravo estão sendo empregados, bem como se os esforços institucionais na erradicação dessa forma de trabalho têm sido eficazes.

É também importante mencionar que a questão possui diversos obstáculos para a sua erradicação. Em primeiro lugar, a existência de trabalhadores sendo escravizados na contemporaneidade pode parecer um fenômeno inexpressivo e já su-

perado com o avanço do capitalismo. Em segundo lugar, a conceituação do trabalho escravo contemporâneo resulta de uma construção social e produção de sentido que, na maior parte das vezes, está desencontrada com a realidade do fato. A própria legislação no que se refere à prática evidencia as incoerências entre o ordenamento jurídico e a consciência daqueles que combatem essa modalidade de trabalho, mostrando-se esta questão inclusive um entrave à interpretação deste fenômeno.

Ao longo desta dissertação, buscou-se apresentar o fenômeno do trabalho escravo contemporâneo, bem como sua dimensão no país, verificando os locais onde a prática se mostra mais disseminada e as principais características do fenômeno. É interessante mencionar que os casos ocorridos no Rio Grande do Sul revelam que formas de violência que superexploram e submetem os trabalhadores rurais a situações de escravidão não se restringem apenas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, ainda que a maior parte dos casos ocorra nestas regiões.

É conveniente também destacar a construção do conceito trabalho escravo contemporâneo e seus correlatos, a exemplo de escravidão contemporânea, trabalho forçado, semi-escravidão, nova forma de escravidão, entre outros. Ainda que possua critérios diferentes da escravidão ocorrida no período do Brasil colonial, principalmente em aspectos como custo de aquisição da mão-de-obra, lucros, diferenças étnicas etc., o paralelo aqui traçado traz importantes oportunidades a um entendimento mais claro da natureza destas situações de trabalho.

Outro fator fundamental nos casos de trabalho escravo contemporâneo é que a situação ocorre em vista dos trabalhadores não garantirem sua sobrevivência em seus locais de origem, partindo em busca de um complemento de suas rendas. Por desempenharem tarefas diversas nos mais variados sistemas produtivos como limpeza de lavoura, colheita, desmatamento, entre outros, são submetidos a salários baixíssimos, deixando evidente a ocorrência da superexploração que, no limite, favorece também a ocorrência da escravidão contemporânea. Como apontam Martins (1999) e Figueira (2004), o trabalho escravo tende a ocorrer com pessoas que são de cidades e estados deprimidos economicamente, que migram para um lugar desconhecido e são expostas a situações precárias e degradantes de trabalho – principalmente no que se refere às condições de falta de higiene, de água potável, de saneamento básico, além de equipamentos de saúde e segurança – aliadas à restrição da liberdade.

A pesquisa documental, feita a partir do relatório de fiscalização, bem como dos autos de infração, termos de depoimento dos trabalhadores e outros documentos relacionados ao caso, apontou as incoerências acerca da caracterização do caso, uma vez que, conforme mostrado, a maior parte dos elementos encontrados na ocorrência se referiam a condições precárias de trabalho e de alojamento, situação em que, como demonstra a CPT, diz respeito à falta de cumprimento das leis que regulamentam o trabalho no campo, neste caso, a NR 31, que visa justamente garantir a observância da legislação trabalhista.

Também merece destaque o fato de que houve certo grau de dificuldade na obtenção dos depoimentos que serviram de base para a análise aqui empreendida. Alguns deles, pela apreensão em revelar informações desconhecidas do que constava no relatório de fiscalização da propriedade e demais documentos, outros pelo receio em se indispor com o produtor rural, em função da vinculação existente com o mesmo. Isto ficou evidente nesta pesquisa, pois foi realizada sem nomear a os entrevistados, dado o pedido de sigilo por parte de alguns. Mesmo assim, houve condições de se verificar os aspectos mais importantes para o presente estudo, isto é, as representações dos agentes institucionais acerca do fenômeno do trabalho escravo.

Analisando os relatos dos entrevistados quanto à prática de trabalho escravo contemporâneo, é possível concluir que os agentes institucionais, quer pela atuação da fiscalização do trabalho no campo, quer pela elaboração e aplicação de uma pena mais severa aos casos, não reconhecem as diferenças ou distinções das situações, seja ela de superexploração do trabalho, seja ela de trabalho escravo contemporâneo, o que pode estar relacionado, em parte, às representações que possuem a respeito do fenômeno, mostrando que um caso de escravidão contemporânea pode ser confundido com descumprimento da legislação trabalhista.

A panorâmica obtida pelo prisma dos entrevistados nesta pesquisa é a de que os agentes institucionais percebem a prática de trabalho escravo contemporâneo de forma distinta, ainda que as representações que possuem do fenômeno não sejam tão conflitantes. Assim, ao considerar as informações obtidas na pesquisa empreendida e a análise acerca das representações dos agentes institucionais sobre o tema, é possível afirmar que a hipótese inicialmente elaborada foi confirmada.

Um ponto também a se depreender com a realização desta pesquisa é que os agentes institucionais entendem a importância do ordenamento jurídico relativo ao trabalho escravo contemporâneo, bem como o que ele pode trazer em termos de

implicações àqueles que utilizam mão-de-obra escrava. No entanto, é preciso ter cautela, pois uma legislação que não seja corretamente aplicada permanece apenas como um discurso generoso por parte do legislador e daqueles que tem de executá-la, e que, na prática, gera polêmicas e se torna contraditória para a interpretação do trabalho escravo contemporâneo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXIM, João Carlos. **Trabalho Forçado**. In: Trabalho escravo no Brasil contemporâneo. São Paulo: Ed. Loyola, 1999.

AMARAL, Marisa Silva; CARCANHOLO, Marcelo Dias. A superexploração do trabalho em economias periféricas dependentes. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 12, n. 2, dez. 2009.

ANPT - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho. **Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE)**. Disponível em: <http://www.anpt.org.br/site/index.php?option=com_content&view=article&id=84> Acesso em: 12 mar. 2009.

ANTI-SLAVERY INTERNATIONAL. **What is modern slavery?**. Londres: ASI, 2006. Disponível em: <<http://www.antislavery.org/homepage/antislavery/modern.htm>>. Acesso em: 10 set.. 2009.

AQUINO, Rubim Santos Leão de et al. Exploração, escambos e feitorias. In: _____. **Sociedade Brasileira: uma história através dos movimentos sociais**. São Paulo: Record, 2006, p. 95-8.

ATLAS da questão agrária brasileira. Disponível em: <http://www4.fct.unesp.br/nera/atlas/questao_agraria.htm> Acesso em: 12 jan. 2009.

AZEVEDO, Flávio Antonio G. de. **A presença de trabalho forçado urbano na cidade de São Paulo: Brasil/Bolívia**. 80 f. Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forcado/brasil/documentos/dissertacao_versao_final_janeiro_2005.pdf> Acesso em: 21 fev. 2008.

BAER, Werner. Perspectiva histórica. In: _____. **A economia brasileira**. 2 ed. São Paulo: Nobel, 2002, p. 32-42.

BALES, Kevin. La nueva esclavitud en la economía global. España: Siglo Veintiuno de España Editores, 2000.

BARELLI, Walter; VILELA, Ruth. Trabalho escravo no Brasil. **Revista Estudos Avançados**. São Paulo, v. 14, n. 38, pp. 7-29, 2000.

BOURDIEU, Pierre. Esboço da teoria da prática. In: ORTIZ, Renato (Org.). **Pierre Bourdieu/ Sociologia**. Trad. Paula Monteiro. 2.ed. São Paulo: Ática, 1994, p. 46-81. (Coleção Grandes Cientistas Sociais).

_____. **A economia das trocas lingüísticas**: o que falar quer dizer. São Paulo: EDUSP, 1996.

_____. Espaço social e espaço simbólico. In: BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Campinas, SP: Papyrus, 1997. p.13-52.

_____. Introdução a uma sociologia reflexiva. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro/Lisboa: Editora Bertrand, 1998. p. 16-58.

_____. Espaço social e poder simbólico. In: BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004. p. 149-168.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm>> Acesso em: 12 jan. 2009.

_____. Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Lei10803.htm>> Acesso em: 10 out. 2008.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Relendo Raízes do Brasil**. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/view.asp?cod=549>> Acesso em: 12 ago. 2009.

BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CANDIDO, Antonio. O significado de “Raízes do Brasil” (prefácio). In: BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CARDOSO, Fernando Henrique; MULLER, G. **Amazônia**: expansão do capitalismo. São Paulo: Brasiliense, 1977.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Conflitos no campo**: Brasil 2006. Comissão Pastoral da Terra, abr. 2007, ano 32, nº 187.

_____. **Trabalho escravo** (2005). Disponível em: <<http://www.cptnac.com.br/pub/publicacoes/210204e94c2cf7f22bc3b72105712f89.pdf>> Acesso em: 14 jan. 2008.

_____. **Trabalho escravo** (2007). Disponível em: <<http://www.cptnac.com.br/pub/publicacoes/5cc663bf57482f90ee14843325ce36e4.pdf>> Acesso em: 14 jan. 2008.

_____. **Trabalho escravo** (2008). Disponível em: <<http://www.cptnac.com.br/pub/publicacoes/8d45185dd5145022d4b87acf0bc42161.pdf>> Acesso em: 14 jan. 2008.

_____. **Comparação dos conflitos no campo** (1998-2003). Disponível em: <<http://www.cptnac.com.br/?system=news&action=read&id=3497&eid=6>> Acesso em: 12 set. 2009a.

_____. **Dados parciais de Trabalho escravo em 2009**. Disponível em: <<http://www.cptnac.com.br/pub/publicacoes/a0c4c4b438cfd21f0de49cc393a74e1909.pdf>> Acesso em: 23 nov. 2009b.

COMISSÃO debate ocorrência de trabalho escravo no Brasil. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/agencia/verNoticia.aspx?codNoticia=52443&codAplicativo=2¶metros=>>> Acesso em: 10 set. 2009.

CORREIO DO POVO. **RS está livre do trabalho escravo**. Porto Alegre, 08 jan. 2007, p. 6.

DABAT, Christine Rufino. **Moradores de engenho**: relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canaveira de Pernambuco segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2007.

DE PAULO, Michela. Organizações e empresas unem-se para erradicar trabalho escravo. **Inovação Uniemp**, Campinas, v. 2, n. 1, 2006. Disponível em: <http://inovacao.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180823942006000100026&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 06 mar. 2008.

DODGE, Raquel E. F. O interesse da União em erradicar a escravidão contemporânea. **Revista Brasileira Científica da Escola Superior do Ministério Público Federal** (ESMPU), 2002. Disponível em: <http://www.ilo.org.br/trabalho_forcado/brasil/documentos/escravidaocontemporanea.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2007.

DPU/BAGÉ. **DPU/Bagé – RS vai propor indenização por trabalho em situação degradante**. Disponível em: <<http://www.robsondpu.org/Materia/33/DPU-Bage-RS-vai-propor-indenizacao-por-trabalho-em-situacao-degradante>>. Acesso em: 28 ago. 2008.

ESTERCI, Neide. **Conflito no Araguaia**: peões e posseiros contra a grande empresa. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

_____. **Escravos da desigualdade**: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje. Rio de Janeiro: CEDI/Koinonia, 1994.

_____. A dívida que escraviza. In: VV.AA. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Ed. Loyola, 1999, p. 101-126.

ESTERCI, Neide; FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Efeitos legais e institucionais da denúncia de trabalho escravo**. Texto apresentado no XXIV Encontro Anual da Anpocs, GT 20: Trabalho e sociedade. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/anpocs00/gt20/00gt2024.doc>>. Acesso em: 16 nov. 2007.

FERNANDES, Luciana Sá. **Contabilizando os Custos do Trabalho Escravo em Empresas e Fazendas**. 100 f. Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido da Universidade Federal do Pará (UFPA). Belém, 2006. Disponível em: <http://www.bdtd.ufpa.br//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=476> Acesso em: 21 nov. 2008.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Quão penosa é a vida dos senhores**: discurso dos proprietários sobre o trabalhado escravo. 194 f. Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFFRJ). Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <<http://www.gptec.cfch.ufrj.br/teses/default.asp>> Acesso em: 12 set. 2008.

_____. Por que o trabalho escravo?. **Revista Estudos Avançados**. São Paulo, v. 14, n. 38, pp. 31-50, 2000.

_____. **Pisando fora da própria sombra**: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

_____. **A escravidão por dívida**: novidades e persistências. In: Direitos humanos no Brasil 2006: relatório da rede social de justiça e direitos humanos. Disponível em: <http://www.gptec.cfch.ufrj.br/pdf/redesocial2005_artigo2.pdf>. Acesso em: 10 out. 2007.

_____. **O que é trabalho escravo contemporâneo**. Disponível em: <http://www.gptec.cfch.ufrj.br/pdf/oqueetrabalhoescravo_ricardo.pdf> Acesso em: 13 ago. 2009.

FIGUEIREDO, José Ricardo. **Modos de ver a produção do Brasil**. São Paulo: EDUC; Editora Autores Associados, 2004.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4 ed. São Paulo: UNESP, 1997.

FREITAS, Décio. **O escravismo brasileiro**. 3. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1991.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**: formação da família brasileira sob o regime da família patriarcal. 34 ed. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1998.

GOMES, Nágila Nogueira. **O trabalho escravo contemporâneo no Brasil em face do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. 198 f. Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade

Federal do Ceará (UFCE). Fortaleza, 2005. Disponível em: <http://www.ufc.br/portal/images/stories/_files/posgraduacao/mestradodireito_tesesdefendidas_2005.pdf> Acesso em: 12 dez. 2008.

GONÇALVES, Vera Olímpia. Dados do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. In: **Revista Estudos Avançados**, Volume 14, no. 38. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados/USP. Jan.-abr., 2000, p. 67-72.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 6. ed. São Paulo: Ática, 1992.

GUIMARÃES, A. P. **Quatro Séculos de Latifúndio**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

IANNI, Octavio. **A luta pela terra**: história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia. Petrópolis (RJ): Vozes, 1978.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Censo Agropecuário de 1995-1996**. Estabelecimentos por grupo de área total, segundo Mesorregiões, Microrregiões e Municípios. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Agropecuario_1995_96/Rio_Grande_do_Sul/>. Acesso em: 29 out. 2008.

JARDIM, Philippe Gomes. **Neo-escravidão**: as relações de trabalho escravo contemporâneo no Brasil. 186 f. Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Curitiba, 2007. Disponível em: <<http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/handle/1884/10978?mode=full>> Acesso em: 05 mar. 2008.

JESUS, Jaques Gomes de. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**: representações sociais dos libertadores. 180 f. Dissertação de Mestrado submetida ao Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília (UnB). Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forcado/brasil/documentos/libertadores_de_escravos.pdf> Acesso em: 12 fev. 2008.

JORNAL MINUANO. **DPU requer ao Incra a desapropriação de fazenda**. Bagé, 02 ago. 2008.

_____. **MST promove manifesto pacífico em frente à Justiça do Trabalho**. Bagé, 02 set. 2008.

LE BRETON, Binka. **Vidas roubadas**: a escravidão moderna na Amazônia brasileira. São Paulo: Loyola, 2002.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil**: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. Petrópolis: Vozes, 1981.

_____. A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil. **Revista Tempo Social**. USP. v. 6, n.º 1-2, p. 1-25, 1995.

_____. **O cativo da terra**. 4 ed. São Paulo: Hucitec, 1996.

_____. A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação. In: VV.AA. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Ed. Loyola, 1999, p. 127-164.

_____. A escravidão contemporânea: a reprodução ampliada anômala do capital e a degradação das relações de trabalho. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002, p. 55-61.

_____. **A sociabilidade do homem simples: cotidiano e história na modernidade anômala**. São Paulo: Contexto, 2008.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MENDES, Alessandra Gomes. **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: interpretando estratégias de dominação e de resistência**. 148 f. Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Viçosa, 2002. Disponível em: <http://www.ufv.br/DER/ext_rural/teses.htm> Acesso em: 05 jan. 2009.

MISOCZKY, Maria Ceci Araújo. **Diagnóstico local de saúde: município de Bagé**. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Diagnostico_Local_Bage-RS.pdf> Acesso em: 01 dez. 2009.

MOREYRA, Sérgio Paulo. Introdução. In: VV.AA. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Ed. Loyola, 1999, p. 11-34.

MPT (Ministério Público do Trabalho). **MPT resgata trabalhadores em Bagé (RS)**. Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/noticias/noticias-das-prts/>> Acesso em: 01 abr. 2008a.

_____. **MPT flagra trabalho escravo em Quaraí (RS)**. Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/noticias/noticias-das-prts/>> Acesso em: 01 set. 2008b.

_____. **MPT firma TAC contra trabalho escravo em São Martinho da Serra (RS)**. Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/noticias/noticias-das-prts/>> Acesso em: 26 set. 2008c.

_____. **Força-tarefa encontra trabalhadores escravos no Rio Grande do Sul**. Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/noticias/noticias-das-prts/>> Acesso em: 01 set. 2008d.

_____. **Ações contra trabalho escravo em três estados: RS, GO e RJ**. Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/noticias/noticias-das-prts/>> Acesso em: 12 ago. 2009a.

MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Fiscalização do MTE liberta 2.269 trabalhadores no primeiro semestre do ano.** Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/sgcnoticia.asp?ldConteudoNoticia=3590>> Acesso em: 19 jul. 2008.

_____. **Quadro geral das operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo (SIT/SRTE) - 1995 a 2009.** Disponível em: <http://www.mte.gov.br/fisca_trab/quadro_resumo_1995_2009.pdf> Acesso em: 20 jan. 2009.

MORAES, Maria José Souza. **Trabalho escravo: da omissão do Estado a Conatrac passando pela bicicleta do Padre Canuto.** Disponível em: <<http://www.prelaziasaofelixdoaraguaia.org.br/trabalho%20escravo.htm>> Acesso em 12 fev. 2009.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Caindo por terra: um debate historiográfico sobre o universo rural dos oitocentos. Lutas & Resistências.** Londrina, v.1, p. 42-59, set. 2006.

MOURA, Flávia de Almeida. **Escravos da precisão: economia familiar e estratégias de sobrevivência de trabalhadores rurais em Codó (MA).** 121 f. Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Piauí (UFMA). São Luís, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=88364> Acesso em: 20 jan. 2009.

NOVAIS, Fernando. **Portugal e o Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808).** 3 ed. São Paulo: Hucitec, 1985.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho escravo no Brasil do século XXI.** Relatório da OIT (2005). Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/download/sakamoto_final.pdf> Acesso em: 12 nov. 2007.

ONG REPÓRTER BRASIL. **Lista suja do trabalho escravo.** Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.com.br/listasuja/listasuja.php?lingua=pt>> Acesso em: 23 fev. 2009a.

_____. **Projeto Escravo, nem pensar!** Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.com.br/conteudo.php?id=45>> Acesso em: 14 fev. 2009b.

_____. **Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil.** Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/pacto/conteudo/view/4>> Acesso em: 23 fev. 2009c.

ORTIZ, Renato. Introdução. In: ORTIZ, Renato (Org.). **Pierre Bourdieu/Sociologia.** Trad. Paula Monteiro. 2 ed. São Paulo: Ática, 1994, p. 14-25. (Coleção Grandes Cientistas Sociais).

PÁDUA, Thiago Poggio. **O Brasil e o direito internacional público na alforria dos novos escravos brasileiros: o combate à escravidão contemporânea no Brasil.** 153

f. Dissertação de Mestrado submetida ao Curso de Mestrado em Diplomacia do Instituto Rio Branco (IRB). Brasília, 2006. Disponível em:
<<http://www.gptec.cfch.ufrj.br/teses/default.asp>> Acesso em: 13 set. 2008.

PALO NETO, Vito. **Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo**. 123 f. Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). Piracicaba, 2006. Disponível em:
<<https://www.unimep.br/phpg/bibdig/down.php?aut=10796547807&ori=13097411828>> Acesso em: 12 out. 2008.

PEREIRA, Gladyson Stélio Brito. **A escravização capitalista no Brasil contemporâneo**: a denúncia, os conflitos, as mediações e a lei - Itatiaia/Resende - RJ (1993-1994). 237 f. Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense (UFF). Rio de Janeiro, 2007. Disponível em:
<http://www.historia.uff.br/stricto/teses/Dissert-2007_PEREIRA_Gladyson_Stelio_Brito-S.pdf> Acesso em: 12 fev. 2009.

PLANO DIRETOR DE BAGÉ. Disponível em:
<http://www.bage.rs.gov.br/pddua/audiencia/sintese_dos_sete_eixos_da_realidade_municipal.doc> Acesso em: 01 dez. 2009.

PLANO MDA/INCRA Para a Erradicação do Trabalho Escravo. Disponível em: <
http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forcado/brasil/iniciativas/plano_mda_incra.pdf>
Acesso em: 04 set. 2008.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. 17 ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. **O controle sócio-penal do trabalho no Brasil contemporâneo**: a construção social do trabalho escravo rural na Amazônia. 179 f. Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Florianópolis, 2003. Disponível em:
<<http://www.cpgd.ufsc.br/defendidos.php?pag=4>> Acesso em: 21 jan. 2009.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 438/01. Disponível em:
<http://www2.camara.gov.br/proposicoes/loadFrame.html?link=http://www.camara.gov.br/internet/sileg/prop_lista.asp?fMode=1&btnPesquisar=OK&Ano=2001&Numero=438&sigla=PEC> Acesso em: 11 ago. 2009.

PRT/RS - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DO RS. **MPT Combate Trabalho Escravo no Rio Grande do Sul**. Disponível em:
<http://www.prt4.mpt.gov.br/pastas/canalcomunic/boletim07/Boletim_outdez07.pdf>
Acesso em 24 jan. 2008.

_____. **Força-tarefa flagra trabalho escravo no litoral sul do estado**. Disponível em:
<<http://www.prt4.mpt.gov.br/pastas/noticias/noticias.html>> Acesso em: 14 set. 2009.

ROMERO, Adriana Mourão; SPRANDEL, Márcia Anita. Trabalho escravo: algumas reflexões. **Revista CEJ**, Brasília, n. 22, p. 119-132, jul./set. 2003.

ROZIERES, Henri Burin. **Limites do governo brasileiro na luta contra o trabalho escravo**. In: Trabalho escravo no Brasil contemporâneo. São Paulo: Ed. Loyola, 1999.

RUSSO, Alessandra de Moraes Vieira. **Os direitos humanos e a escravidão no Brasil**. 268 f. Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). São Leopoldo, 2006. Disponível em:

<http://biblioteca.universia.net/irARecurso.do?page=http%3A%2F%2Fbdtd.unisinos.br%2Fde_busca%2Farquivo.php%3FcodArquivo%3D384&id=29731749> Acesso em: 30 jan. 2009.

SAKAMOTO, Leonardo. **Pelo fim do trabalho escravo**. In: Jornal da CONTAG, ano IV, nº 36, jun.-jul. 2007. Disponível em:

<<http://www.contag.org.br/imagens/f848Contag-Mai07.pdf>> Acesso em: 12 mai. 2007.

_____. **Os acionistas da Casa-grande: a reinvenção capitalista do trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. 256 f. Tese de Doutorado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2007. Disponível em:

<<http://www.gptec.cfch.ufrj.br/teses/default.asp>> Acesso em 13 set. 2008.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SILVA, José Carlos Aragão. **Conversa Bonita: o Trabalho Escravo na Agricultura Contemporânea Brasileira e o aliciamento de Camponeses na Região dos Cocais, Maranhão**. 163 f. Dissertação de Mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Teresina, 2004. Disponível em:

<http://www.ufpi.br/mestpublicas/arquivos/file/resumo_jose_carlos.pdf> Acesso em: 21 out. 2008.

SINDICATO MERCOSUL. **No interior gaúcho, mais um caso**. Disponível em:

<<http://www.sindicatomercosul.com.br/noticia02.asp?noticia=23527>> Acesso em 12 nov. 2008.

SOTO, William H. G. **A produção do conhecimento sobre o “mundo rural” no Brasil: as contribuições de José de Souza Martins e José Graziano da Silva**. Rio Grande do Sul: EDUNISC, 2002.

SUTTON, Alison. **Trabalho escravo: um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje**. ASI: São Paulo, 1994.

TRABALHO ESCRAVO. Especial 438 – PEC do Trabalho Escravo. Disponível em: <<http://www.trabalhoescravo.org.br/>> Acesso em: 13 nov. 2009.

VELHO, Octávio Guilherme. **Capitalismo autoritário e campesinato**. São Paulo: Difel, 1979.

VIANNA, Oliveira. **Populações meridionais do Brasil**: história, organização, psicologia. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1987.

VIEIRA, Jorge Antonio Ramos. Trabalho escravo: quem é o escravo, quem escraviza e o que liberta. In: FÓRUM SOCIAL MUNDIAL. **Anais da Oficina Trabalho escravo: uma chaga aberta**. Brasília: OIT, 2003.

VIOTTI DA COSTA, Emília. **Da senzala à colônia**. 4 ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

_____. **Da monarquia à república**: momentos decisivos. 7 ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

APÊNDICE

APÊNDICE

Roteiro de entrevista realizado junto aos agentes institucionais no caso ocorrido em Bagé (RS)

➤ **PARTICULARIDADES DO CASO ESTUDADO**

- 1) O Sr. (a) poderia relatar a sua participação no caso ocorrido na zona rural de Bagé?
- 2) Qual foi o desfecho do caso que envolveu as pessoas encontradas em condições degradantes de trabalho?

➤ **REPRESENTAÇÕES ACERCA DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E DA LEGISLAÇÃO PARA O SEU COMBATE**

- 3) Qual a percepção do Sr. (a) sobre as incidências de trabalho escravo no Rio Grande do Sul?
- 4) Para o Sr. (a), as ocorrências de trabalho escravo no Rio Grande do Sul pode significar um aumento da degradação do trabalho no meio rural?
- 5) Qual sua avaliação sobre a atual legislação no que refere à prática de trabalho escravo contemporâneo?
- 6) Quais ações o Sr. (a) considera que deveriam ocorrer para que a escravidão contemporânea fosse efetivamente erradicada?
- 7) Quais as dificuldades relacionadas à fiscalização das condições e relações do trabalho no meio rural do município de Bagé?

ANEXOS

ANEXO A – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura (NR 31)

31.1 Objetivo

31.1.1 Esta Norma Regulamentadora tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.

31.2 Campos de Aplicação

31.2.1 Esta Norma Regulamentadora se aplica a quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal aquicultura, verificadas as formas de relações de trabalho e emprego e o local das atividades.

31.2.2 Esta Norma Regulamentadora também se aplica atividades de exploração industrial desenvolvidas em estabelecimentos agrários.

31.3 Disposições Gerais – Obrigações e Competências – Das Responsabilidades

31.3.1 Compete à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, através do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, definir, coordenar, orientar e implementar a política nacional em segurança e saúde no trabalho rural para:

- a) identificar os principais problemas de segurança e saúde do setor, estabelecendo as prioridades de ação, desenvolvendo métodos efetivos de controle dos riscos e de melhoria das condições de trabalho;
- b) avaliar periodicamente os resultados da ação;
- c) prescrever medidas de prevenção dos riscos no setor observado os avanços tecnológicos, os conhecimentos em matéria segurança e saúde e os preceitos aqui definidos;
- d) avaliar permanentemente os impactos das atividades rurais no meio ambiente de trabalho;
- e) elaborar recomendações técnicas para os empregadores, empregados e para trabalhadores autônomos;
- f) definir máquinas e equipamentos cujos riscos de operação justifiquem estudos e procedimentos para alteração de suas características de fabricação ou de concepção;
- g) criar um banco de dados com base nas informações disponíveis sobre acidentes, doenças e meio ambiente de trabalho, dentre outros.

31.3.1.1 Compete ainda à SIT, através do DSST, coordenar, orientar e supervisionar as atividades preventivas desenvolvidas pelos órgãos regionais do MTE e realizar com a participação dos trabalhadores e empregadores, a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CANPATR e implementar o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

31.3.2 A SIT é o órgão competente para executar, através das Delegacias Regionais do Trabalho - DRT, as atividades definidas na política nacional de segurança e saúde no trabalho, bem como as ações de fiscalização.

31.3.3 Cabe ao empregador rural ou equiparado:

- a) garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto, definidas nesta Norma Regulamentadora, para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade;

b) realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde;

c) promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

e) analisar, com a participação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural - CIPATR, as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, buscando prevenir e eliminar as possibilidades de novas ocorrências;

f) assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho;

g) adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho;

h) assegurar que se forneça aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, bem como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro;

i) garantir que os trabalhadores, através da CIPATR, participem das discussões sobre o controle dos riscos presentes nos ambientes de trabalho;

j) informar aos trabalhadores:

1. os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador;

2. os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviço médico contratado pelo empregador;

3. os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

k) permitir que representante dos trabalhadores, legalmente constituído, acompanhe a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

l) adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos com a seguinte ordem de prioridade:

1. eliminação dos riscos;

2. controle de riscos na fonte;

3. redução do risco ao mínimo através da introdução de medidas técnicas ou organizacionais e de práticas seguras inclusive através de capacitação;

4. adoção de medidas de proteção pessoal, sem ônus para o trabalhador, de forma a complementar ou caso ainda persistam temporariamente fatores de risco.

31.3.3.1 Responderão solidariamente pela aplicação desta Norma Regulamentadora as empresas, empregadores, cooperativas de produção ou parceiros rurais que se congreguem para desenvolver tarefas, ou que constituam grupo econômico.

31.3.3.2 Sempre que haja dois ou mais empregadores rurais ou trabalhadores autônomos que exerçam suas atividades em um mesmo local, estes deverão colaborar na aplicação das prescrições sobre segurança e saúde.

31.3.4 Cabe ao trabalhador:

- a) cumprir as determinações sobre as formas seguras de desenvolver suas atividades, especialmente quanto às Ordens de Serviço para esse fim;
- b) adotar as medidas de proteção determinadas pelo empregador, em conformidade com esta Norma Regulamentadora, sob pena de constituir ato faltoso a recusa injustificada;
- c) submeter-se aos exames médicos previstos nesta Norma Regulamentadora;
- d) colaborar com a empresa na aplicação desta Norma Regulamentadora.

31.3.5 São direitos dos trabalhadores:

- a) ambientes de trabalho, seguros e saudáveis, em conformidade com o disposto nesta Norma Regulamentadora;
- b) ser consultados, através de seus representantes na CIPATR, sobre as medidas de prevenção que serão adotadas pelo empregador;
- c) escolher sua representação em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) quando houver motivos para considerar que exista grave iminente risco para sua segurança e saúde, ou de terceiros, informar imediatamente ao seu superior hierárquico, ou membro da CIPATR diretamente ao empregador, para que sejam tomadas as medidas correção adequadas, interrompendo o trabalho se necessário;
- e) receber instruções em matéria de segurança e saúde, bem como orientação para atuar no processo de implementação das medidas de prevenção que serão adotadas pelo empregador.

31.4 Comissões Permanentes de Segurança e Saúde no Trabalho Rural

31.4.1 A instância nacional encarregada das questões segurança e saúde no trabalho rural, estabelecidas nesta Norma Regulamentadora será a Comissão Permanente Nacional Rural - CPNR, instituída pela Portaria SIT/MTE n.º 18, de 30 de maio de 2001.

31.4.2 Fica criada a Comissão Permanente Regional Rural CPRR, no âmbito de cada Delegacia Regional do Trabalho.

31.4.3 A Comissão Permanente Regional Rural – CPRR as seguintes atribuições:

- a) estudar e propor medidas para o controle e a melhoria condições e dos ambientes de trabalho rural;
- b) realizar estudos, com base nos dados de acidentes e doenças decorrentes do trabalho rural, visando estimular iniciativas aperfeiçoamento técnico de processos de concepção e produção máquinas, equipamentos e ferramentas;
- c) propor e participar de Campanhas de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural;
- d) incentivar estudos e debates visando o aperfeiçoamento permanente desta Norma Regulamentadora e de procedimentos trabalho rural;
- e) encaminhar as suas propostas à CPNR;
- f) apresentar, à CPNR, propostas de adequação ao texto Norma Regulamentadora;
- g) encaminhar à CPNR, para estudo e avaliação, proposta cronograma para gradativa implementação de itens desta Norma Regulamentadora que não impliquem grave e iminente risco, atendendo às peculiaridades e dificuldades regionais.

31.4.4 A CPRR terá a seguinte composição paritária mínima:

- a) três representantes do governo;
- b) três representantes dos trabalhadores;
- c) três representantes dos empregadores.

31.4.4.1 Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores, bem como os seus suplentes, serão indicados por suas entidades representativas.

31.4.4.2 Os representantes titulares e suplentes serão designados pela autoridade regional competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

31.4.5 A coordenação da CPRR será exercida por um representantes titulares da Delegacia Regional do Trabalho.

31.5 Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural

31.5.1 Os empregadores rurais ou equiparados devem implementar ações de segurança e saúde que visem a prevenção acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, atendendo a seguinte ordem de prioridade:

- a) eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos;
- b) adoção de medidas de proteção coletiva para controle riscos na fonte;
- c) adoção de medidas de proteção pessoal.

31.5.1.1 As ações de segurança e saúde devem contemplar seguintes aspectos:

- a) melhoria das condições e do meio ambiente de trabalho;
- b) promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores rurais;
- c) campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

31.5.1.2 As ações de melhoria das condições e meio ambiente de trabalho devem abranger os aspectos relacionados a:

- a) riscos químicos, físicos, mecânicos e biológicos;
- b) investigação e análise dos acidentes e das situações trabalho que os geraram;
- c) organização do trabalho;

31.5.1.3 As ações de preservação da saúde ocupacional trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, devem ser planejadas e implementadas com base na identificação dos riscos e custeadas pelo empregador rural ou equiparado.

31.5.1.3.1 O empregador ou equiparado deve garantir realização de exames médicos, obedecendo aos prazos e periodicidade previstos nas alíneas abaixo :

- a) exame médico admissional, que deve ser realizado que o trabalhador assuma suas atividades;
- b) exame médico periódico, que deve ser realizado anualmente, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, resguardado o critério médico;
- c) exame médico de retorno ao trabalho, que deve ser realizado no primeiro dia do retorno à atividade do trabalhador ausente por período superior a trinta dias devido a qualquer doença ou acidente;

d) exame médico de mudança de função, que deve ser realizado antes da data do início do exercício na nova função, desde haja a exposição do trabalhador a risco específico diferente daquele que estava exposto;

e) exame médico demissional, que deve ser realizado data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de noventa dias, salvo o disposto acordo ou convenção coletiva de trabalho, resguardado o critério médico.

31.5.1.3.2 Os exames médicos compreendem a avaliação clínica e exames complementares, quando necessários em função dos riscos a que o trabalhador estiver exposto.

31.5.1.3.3 Para cada exame médico deve ser emitido um Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em duas vias, contendo no mínimo :

a) nome completo do trabalhador, o número de sua identidade e sua função;

b) os riscos ocupacionais a que está exposto;

c) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido e a data em que foram realizados;

d) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;

e) data, nome, número de inscrição no Conselho Regional Medicina e assinatura do médico que realizou o exame.

31.5.1.3.4 A primeira via do ASO deverá ficar arquivada no estabelecimento, à disposição da fiscalização e a segunda será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

31.5.1.3.5 Outras ações de saúde no trabalho devem ser planejadas e executadas, levando-se em consideração as necessidades e peculiaridades.

31.5.1.3.6 Todo estabelecimento rural, deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida.

31.5.1.3.7 Sempre que no estabelecimento rural houver dez ou mais trabalhadores o material referido no subitem anterior ficará sob cuidado da pessoa treinada para esse fim.

31.5.1.3.8 O empregador deve garantir remoção do acidentado em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador.

31.5.1.3.9 Deve ser possibilitado o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com fins a:

a) prevenção e a profilaxia de doenças endêmicas;

b) aplicação de vacina antitetânica.

31.5.1.3.10 Em casos de acidentes com animais peçonhentos, após os procedimentos de primeiros socorros, o trabalhador acidentado deve ser encaminhado imediatamente à unidade de saúde mais próxima do local.

31.5.1.3.11 Quando constatada a ocorrência ou agravamento de doenças ocupacionais, através dos exames médicos, ou sendo verificadas alterações em indicador biológico com significado clínico, mesmo sem sintomatologia, caberá ao empregador rural ou equiparado, mediante orientação formal, através de laudo ou atestado do médico encarregado dos exames:

a) emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT;

b) afastar o trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;

c) encaminhar o trabalhador à previdência social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho.

31.6 Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural – SESTR

31.6.1 O SESTR, composto por profissionais especializados, consiste em um serviço destinado ao desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho, para tornar o ambiente de trabalho compatível com a promoção da segurança e saúde e a preservação da integridade física do trabalhador rural.

31.6.2 São atribuições do SESTR:

- a) assessorar tecnicamente os empregadores e trabalhadores;
- b) promover e desenvolver atividades educativas em saúde segurança para todos os trabalhadores;
- c) identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores em todas as fases do processo de produção, com participação dos envolvidos;
- d) indicar medidas de eliminação, controle ou redução dos riscos, priorizando a proteção coletiva;
- e) monitorar periodicamente a eficácia das medidas adotadas;
- f) analisar as causas dos agravos relacionados ao trabalho indicar as medidas corretivas e preventivas pertinentes;
- g) participar dos processos de concepção e alterações dos postos de trabalho, escolha de equipamentos, tecnologias, métodos produção e organização do trabalho, para promover a adaptação do trabalho ao homem;
- h) intervir imediatamente nas condições de trabalho que estejam associadas a graves e iminentes riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- i) estar integrado com a CIPATR, valendo-se, ao máximo, suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la nas suas necessidades e solicitações;
- j) manter registros atualizados referentes a avaliações das condições de trabalho, indicadores de saúde dos trabalhadores, acidentes e doenças do trabalho e ações desenvolvidas pelo SESTR.

31.6.3 Cabe aos empregadores rurais ou equiparados proporcionar os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetos e atribuições dos SESTR.

31.6.3.1 Os empregadores rurais ou equiparados devem constituir uma das seguintes modalidades de SESTR:

- a) Próprio - quando os profissionais especializados mantiverem vínculo empregatício;
- b) Externo - quando o empregador rural ou equiparado contar com consultoria externa dos profissionais especializados;
- c) Coletivo - quando um segmento empresarial ou econômico coletivizar a contratação dos profissionais especializados.

31.6.4 O SESTR deverá ser composto pelos seguintes profissionais legalmente habilitados:

- a) de nível superior:
 1. Engenheiro de Segurança do Trabalho;
 2. Médico do Trabalho;

3. Enfermeiro do Trabalho.

b) de nível médio:

1. Técnico de Segurança do Trabalho

2. Auxiliar de Enfermagem do Trabalho

31.6.4.1 A inclusão de outros profissionais especializados será estabelecida em acordo ou convenção coletiva.

31.6.5 O dimensionamento do SESTR vincula-se ao número de empregados do estabelecimento.

31.6.5.1 Sempre que um empregador rural ou equiparado proceder à contratação de trabalhadores, por prazo determinado, que atinja o número mínimo exigido nesta Norma Regulamentadora para a constituição de SESTR, deve contratar SESTR Próprio ou Externo (Coletivo) durante o período de vigência da contratação.

31.6.6 O estabelecimento com mais de dez até cinquenta empregados fica dispensado de constituir SESTR, desde que o empregador rural ou preposto tenha formação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, necessária ao cumprimento dos objetivos desta Norma Regulamentadora.

31.6.6.1 O não atendimento ao disposto no subitem 31.6.6 obriga o empregador rural ou equiparado a contratar um técnico de segurança do trabalho ou SESTR Externo, observado o disposto no subitem 31.6.12 desta NR.

31.6.6.2 A capacitação prevista no subitem 31.6.6 deve atender, no que couber, ao conteúdo estabelecido no subitem 31.7.20.1 desta Norma Regulamentadora.

31.6.7 Será obrigatória a constituição de SESTR, Próprio ou Externo, para os estabelecimentos com mais de cinquenta empregados.

31.6.8 Do SESTR Externo

31.6.8.1 Para fins de credenciamento junto a unidade regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o SESTR Externo deverá:

a) ser organizado por instituição ou possuir personalidade jurídica própria;

b) exercer exclusivamente atividades de prestação de serviços em segurança e saúde no trabalho;

c) apresentar a relação dos profissionais que compõem o SESTR.

31.6.8.2 O SESTR Externo deverá comunicar à autoridade regional competente do MTE no prazo de quinze dias da data da efetivação do contrato, a identificação do empregadores rurais ou equiparados para os quais prestará serviços.

31.6.8.3 A autoridade regional competente do MTE, no prazo de trinta dias, avaliará, ouvida a CPRR, sem prejuízo dos serviços,

neste período, a compatibilidade entre a capacidade instalada e o número de contratados.

31.6.8.4 O SESTR Externo poderá ser descredenciado pela autoridade regional do MTE competente, ouvida a CPRR, sempre que os serviços não atenderem aos critérios estabelecidos nesta Norma Regulamentadora.

31.6.8.5 Os empregadores rurais ou equiparados que contratarem SESTR Externo devem manter à disposição da fiscalização, em todos os seus estabelecimentos, documento atualizado comprobatório da contratação do referido serviço.

31.6.9 Do SESTR Coletivo

31.6.9.1 Os empregadores rurais ou equiparados, que sejam obrigados a constituir SESTR Próprio ou Externo, poderão optar pelo SESTR Coletivo, desde que estabelecido em acordos ou convenções coletivos de trabalho e se configure uma das seguintes situações:

- a) vários empregadores rurais ou equiparados instalados em um mesmo estabelecimento;
- b) empregadores rurais ou equiparados, que possuam estabelecimentos que distem entre si menos de cem quilômetros;
- c) vários estabelecimentos sob controle acionário de um mesmo grupo econômico, que distem entre si menos de cem quilômetros;
- d) consórcio de empregadores e cooperativas de produção.

31.6.9.2 A Delegacia Regional do Trabalho, ouvida a CPRR, credenciará o SESTR Coletivo, que deverá apresentar:

- a) a comprovação do disposto no item anterior;
- b) a relação dos profissionais que compõem o serviço, mediante comprovação da habilitação requerida.

31.6.9.3 O SESTR Coletivo poderá ser descredenciado pela autoridade regional competente do MTE, ouvida a CPRR sempre que não atender aos critérios estabelecidos nesta Norma Regulamentadora.

31.6.9.4 Responderão solidariamente pelo SESTR Coletivo todos os seus integrantes.

31.6.10 As empresas que mantiverem atividades agrícolas e industriais, interligadas no mesmo espaço físico e obrigados a constituir SESTR e serviço equivalente previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, poderão constituir apenas um desses Serviços, considerando o somatório do número de empregados, desde que estabelecido em convenção ou acordo coletivo.

31.6.11 O dimensionamento do SESTR Próprio ou Coletivo obedecerá ao disposto no Quadro I desta Norma Regulamentadora.

Quadro I

Nº de Trabalhadores	Profissionais Legalmente Habilitados				
	Eng. Seg	Méd. Trab.	Téc. Seg.	Enf. Trab	Aux. Enf
51 a 150	-	-	1	-	-
151 a 300	-	-	1	-	1
301 a 500	-	1	2	-	1
501 a 1000	1	1	2	1	1
Acima de 1000	1	3	1	2	1

31.6.12 O empregador rural ou equiparado deve contratar os profissionais constantes no Quadro I, em jornada de trabalho compatível com a necessidade de elaboração e implementação das ações de gestão em segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural.

31.6.13 O SESTR Externo e Coletivo deverão ter a seguinte composição mínima:

Quadro II

Nº de Traba- lhadores	Profissionais Legalmente Habilitados				
	Eng. Seg..	Téc. Seg	Enf. Trab.	Aux. Enf.	Méd. Trab
Até 500	1	1	2	1	1
500 1000	1	1	3	1	2
Acima de 1000	2	2	4	2	3

31.7 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR

31.7.1 A CIPATR tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida do trabalhador.

31.7.2 O empregador rural ou equiparado que mantenha vinte ou mais empregados contratados por prazo indeterminado, fica obrigado a manter em funcionamento, por estabelecimento, uma CIPATR.

31.7.2.1 Nos estabelecimentos com número de onze a dezenove empregados, nos períodos de safra ou de elevada concentração de empregados por prazo determinado, a assistência em matéria de segurança e saúde no trabalho será garantida pelo empregador diretamente ou através de preposto ou de profissional por ele contratado, conforme previsto nos subitens 31.6.6 e 31.6.6.1 desta Norma Regulamentadora.

31.7.3 A CIPATR será composta por representantes indicados pelo empregador e representantes eleitos pelos empregados de forma paritária, de acordo com a seguinte proporção mínima:

Nº de Trab. Nº de Membros	20 a 35	36 a 70	71 a 100	101 a 500	501 a 1000	Acima de 1000
Representantes dos trabalhadores	1	2	3	4	5	6
Representantes do empregador	1	2	3	4	5	6

31.7.4 Os membros da representação dos empregados na CIPATR serão eleitos em escrutínio secreto.

31.7.5 Os candidatos votados e não eleitos deverão ser relacionados na ata de eleição, em ordem decrescente de votos, possibilitando a posse como membros da CIPATR em caso de vacância.

31.7.5.1 O coordenador da CIPATR será escolhido pela representação do empregador, no primeiro ano do mandato, e pela representação dos trabalhadores, no segundo ano do mandato, dentre seus membros.

31.7.6 O mandato dos membros da CIPATR terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

31.7.7 Organizada a CIPATR, as atas de eleição e posse e o calendário das reuniões devem ser mantidas no estabelecimento à disposição da fiscalização do trabalho.

31.7.8 A CIPATR não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como, não poderá ser desativada pelo empregador antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

31.7.8.1 Os casos em que ocorra redução do número de empregados, por mudanças na atividade econômica, devem ser encaminhados à Delegacia Regional do Trabalho, que decidirá sobre a redução ou não da quantidade de membros da CIPATR.

31.7.8.2 Nas Unidades da Federação com Comissão Permanente Regional Rural - CPRR em funcionamento esta será ouvida antes da decisão referida no subitem 31.7.8.1 desta Norma Regulamentadora.

31.7.9 A CIPATR terá por atribuição:

a) acompanhar a implementação das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

b) identificar as situações de riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, nas instalações ou áreas de atividades do estabelecimento rural, comunicando-as ao empregador para as devidas providências;

c) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

d) participar, com o SESTR, quando houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações nos ambientes e processos de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, inclusive quanto à introdução de novas tecnologias e alterações nos métodos, condições e processos de produção;

e) interromper, informando ao SESTR, quando houver, ou ao empregador rural ou equiparado, o funcionamento de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;

f) colaborar no desenvolvimento e implementação das ações da Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural;

g) participar, em conjunto com o SESTR, quando houver, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas encontrados;

h) requisitar à empresa cópia das CAT emitidas;

i) divulgar e zelar pela observância desta Norma Regulamentadora;

j) propor atividades que visem despertar o interesse dos trabalhadores pelos assuntos de prevenção de acidentes de trabalho, inclusive a semana interna de prevenção de acidentes no trabalho rural;

k) propor ao empregador a realização de cursos e treinamentos que julgar necessários para os trabalhadores, visando a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho;

l) elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias;

m) convocar, com conhecimento do empregador, trabalhadores para prestar informações por ocasião dos estudos dos acidentes de trabalho.

n) encaminhar ao empregador, ao SESTR e às entidades de classe as recomendações aprovadas, bem como acompanhar as respectivas execuções;

o) constituir grupos de trabalho para o estudo das causas dos acidentes de trabalho rural;

31.7.9.1 No exercício das atribuições elencadas no subitem 31.7.11, a CIPATR contemplará os empregados contratados por prazo determinado e indeterminado.

31.7.10 Cabe ao empregador rural ou equiparado :

a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPATR;

b) conceder aos componentes da CIPATR os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

c) estudar as recomendações e determinar a adoção das medidas necessárias, mantendo a CIPATR informada;

d) promover para todos os membros da CIPATR, em horário de expediente normal do estabelecimento rural, treinamento sobre prevenção de acidentes de trabalho previsto no subitem 31.7.20.1 desta Norma Regulamentadora.

31.7.11 Cabe aos trabalhadores indicar à CIPATR situações de risco e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho.

31.7.12 A CIPATR reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, em local apropriado e em horário normal de expediente, obedecendo ao calendário anual.

31.7.13 Em caso de acidentes com conseqüências de maior gravidade ou prejuízo de grande monta, a CIPATR se reunirá em caráter extraordinário, com a presença do responsável pelo setor em que ocorreu o acidente, no máximo até cinco dias após a ocorrência.

31.7.14 Quando o empregador rural ou equiparado contratar empreiteiras, a CIPATR da empresa contratante deve, em conjunto com a contratada, definir mecanismos de integração e participação de todos os trabalhadores em relação às decisões da referida comissão.

31.7.15 Os membros da CIPATR não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

31.7.16 Do Processo Eleitoral

31.7.16.1 A eleição para o novo mandato da CIPATR deverá ser convocada pelo empregador, pelo menos quarenta e cinco dias antes do término do mandato e realizada com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato.

31.7.16.2 O processo eleitoral observará as seguintes condições:

a) divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, por todos os empregados do estabelecimento, no prazo mínimo de quarenta e cinco dias antes do término do mandato em curso;

b) comunicação do início do processo eleitoral ao sindicato dos empregados e dos empregadores, por meio do envio de cópia do edital de convocação;

c) inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias;

d) liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, om fornecimento de comprovante;

e) garantia de emprego para todos os inscritos até a eleição;

f) realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPATR, quando houver;

g) realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados;

h) voto secreto;

i) apuração dos votos imediatamente após o término da eleição, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de um representante dos empregados e um do empregador;

j) guarda, pelo empregador, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

31.7.16.3 Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e deverá ser organizada outra votação que ocorrerá no prazo máximo de dez dias.

31.7.16.4 As denúncias sobre o processo eleitoral devem ser encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho, até trinta dias após a divulgação do resultado da eleição.

31.7.16.4.1 O processo eleitoral é passível de anulação quando do descumprimento de qualquer das alíneas do subitem 31.7.19 desta Norma Regulamentadora.

31.7.16.4.2 Compete à Delegacia Regional do Trabalho, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

31.7.16.4.3 Em caso de anulação, o empregador rural ou equiparado, deve iniciar novo processo eleitoral no prazo de quinze dias, a contar da data de ciência da decisão da Delegacia Regional do Trabalho, garantidas as inscrições anteriores.

31.7.16.4.4 Sempre que houver denuncia formal de irregularidades no processo eleitoral, deve ser mantida a CIPATR anterior, quando houver, até a decisão da Delegacia Regional do Trabalho.

31.7.16.4.5 Cabe à Delegacia Regional do Trabalho informar ao empregador rural ou equiparado sobre a existência de denuncia de irregularidade na eleição da CIPATR.

31.7.16.4.6 Em caso de anulação da eleição, deve ser mantida a CIPATR anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

31.7.17 A posse dos membros da CIPATR se dará no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

31.7.17.1 Em caso de primeiro mandato a posse será realizada no prazo máximo de quarenta e cinco dias após a eleição.

31.7.18 Assumirão a condição de membros, os candidatos mais votados.

31.7.19 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

31.7.20 Do Treinamento

31.7.20.1 O empregador rural ou equiparado deverá promover treinamento em segurança e saúde no trabalho para os membros da CIPATR antes da posse, de acordo com o conteúdo mínimo :

a) noções de organização, funcionamento, importância e atuação da CIPATR;

b) estudo das condições de trabalho com análise dos riscos originados do processo produtivo no campo, bem como medidas de controle (por exemplo, nos temas agrotóxicos, máquinas e equipamentos, riscos com eletricidade, animais peçonhentos, ferramentas, silos e armazéns, transporte de trabalhadores, fatores climáticos e topográficos, áreas de vivência, ergonomia e organização do trabalho);

c) caracterização e estudo de acidentes ou doenças do trabalho, metodologia de investigação e análise;

d) noções de primeiros socorros;

e) noções de prevenção de DST, AIDS e dependências químicas;

f) noções sobre legislação trabalhista e previdenciária relativa à Segurança e Saúde no Trabalho;

g) noções sobre prevenção e combate a incêndios;

- h) princípios gerais de higiene no trabalho;
- i) relações humanas no trabalho;
- j) proteção de máquinas equipamentos;
- k) noções de ergonomia.

31.7.20.2 O empregador rural ou equiparado deve promover o treinamento previsto no subitem.

31.7.28 desta Norma Regulamentadora para os empregados mais votados e não eleitos, limitado ao número de membros eleitos da CIPATR.

31.7.20.3 O treinamento para os membros da CIPATR terá carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal, abordando os principais riscos a que estão expostos os trabalhadores em cada atividade que desenvolver.

31.8 Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins

31.8.1 Para fins desta norma são considerados:

a) trabalhadores em exposição direta, os que manipulam os agrotóxicos e produtos afins, em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte, e descontaminação de equipamentos e vestimentas;

b) trabalhadores em exposição indireta, os que não manipulam diretamente os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, mas circulam e desempenham suas atividade de trabalho em áreas vizinhas aos locais onde se faz a manipulação dos agrotóxicos em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação e descarte, e descontaminação de equipamentos e vestimentas, e ou ainda os que desempenham atividades de trabalho em áreas recémtratadas.

31.8.2 É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes.

31.8.3 É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins por menores de dezoito anos, maiores de sessenta anos e por gestantes.

31.8.3.1 O empregador rural ou equiparado afastará a gestante das atividades com exposição direta ou indireta a agrotóxicos imediatamente após ser informado da gestação.

31.8.4 É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxico, adjuvantes e produtos afins, nos ambientes de trabalho, em desacordo com a receita e as indicações do rótulo e bula, previstos em legislação vigente.

31.8.5 É vedado o trabalho em áreas recém-tratadas, antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, salvo com o uso de equipamento de proteção recomendado.

31.8.6 É vedada a entrada e permanência de qualquer pessoa na área a ser tratada durante a pulverização aérea.

31.8.7 O empregador rural ou equiparado, deve fornecer instruções suficientes aos que manipulam agrotóxicos, adjuvantes e afins, e aos que desenvolvam qualquer atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a esses produtos, garantindo os requisitos de segurança previstos nesta norma.

31.8.8 O empregador rural ou equiparado, deve proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

31.8.8.1 A capacitação prevista nesta norma deve ser proporcionada aos trabalhadores em exposição direta mediante programa, com carga horária mínima de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, durante o expediente normal de trabalho, com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos;
- b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros;
- c) rotulagem e sinalização de segurança;
- d) medidas higiênicas durante e após o trabalho;
- e) uso de vestimentas e equipamentos de proteção pessoal;
- f) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal.

31.8.8.2 O programa de capacitação deve ser desenvolvido a partir de materiais escritos ou audiovisuais e apresentado em linguagem adequada aos trabalhadores e assegurada a atualização de conhecimentos para os trabalhadores já capacitados.

31.8.8.3 São considerados válidos os programas de capacitação desenvolvidos por órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de nível médio e superior em ciências agrárias e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, entidades sindicais, associações de produtores rurais, cooperativas de produção agropecuária ou florestal e associações de profissionais, desde que obedecidos os critérios estabelecidos por esta norma, garantindo-se a livre escolha de quaisquer destes pelo empregador.

31.8.8.4 O empregador rural ou equiparado deve complementar ou realizar novo programa quando comprovada a insuficiência da capacitação proporcionada ao trabalhador.

31.8.9 O empregador rural ou equiparado, deve adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

- a) fornecer equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos, que não propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador;
- b) fornecer os equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, responsabilizando-se pela descontaminação dos mesmos ao final de cada jornada de trabalho, e substituindo-os sempre que necessário;
- c) orientar quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção;
- d) disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal;
- e) fornecer água, sabão e toalhas para higiene pessoal;
- f) garantir que nenhum dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho;
- g) garantir que nenhum dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação;
- h) vedar o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos.

31.8.10 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento, abordando os seguintes aspectos:

- a) área tratada: descrição das características gerais da área da localização, e do tipo de aplicação a ser feita, incluindo o equipamento a ser utilizado;
- b) nome comercial do produto utilizado;

- c) classificação toxicológica;
- d) data e hora da aplicação;
- e) intervalo de reentrada;
- f) intervalo de segurança/período de carência;
- g) medidas de proteção necessárias aos trabalhadores em exposição direta e indireta;
- h) medidas a serem adotadas em caso de intoxicação.

31.8.10.1 O empregador rural ou equiparado deve sinalizar as áreas tratadas, informando o período de reentrada.

31.8.11 O trabalhador que apresentar sintomas de intoxicação deve ser imediatamente afastado das atividades e transportado para atendimento médico, juntamente com as informações contidas nos rótulos e bulas dos agrotóxicos aos quais tenha sido exposto.

31.8.12 Os equipamentos de aplicação dos agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, devem ser:

- a) mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) inspecionados antes de cada aplicação;
- c) utilizados para a finalidade indicada;
- d) operados dentro dos limites, especificações e orientações técnicas.

31.8.13 A conservação, manutenção, limpeza e utilização dos equipamentos só poderão ser realizadas por pessoas previamente treinadas e protegidas.

31.8.13.1 A limpeza dos equipamentos será executada de forma a não contaminar poços, rios, córregos e quaisquer outras coleções de água.

31.8.14 Os produtos devem ser mantidos em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.

31.8.15 É vedada a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, cuja destinação final deve atender à legislação vigente.

31.8.16 É vedada a armazenagem de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins a céu aberto.

31.8.17 As edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem:

- a) ter paredes e cobertura resistentes;
- b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos;
- c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais;
- d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo;
- e) estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água;
- f) possibilitar limpeza e descontaminação.

31.8.18 O armazenamento deve obedecer, as normas da legislação vigente, as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas, e as seguintes recomendações básicas:

a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto;

b) os produtos inflamáveis serão mantidos em local ventilado, protegido contra centelhas e outras fontes de combustão.

31.8.19 Os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem ser transportados em recipientes rotulados, resistentes e hermeticamente fechados.

31.8.19.1 É vedado transportar agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, em um mesmo compartimento que contenha alimentos, rações, forragens, utensílios de uso pessoal e doméstico.

31.8.19.2 Os veículos utilizados para transporte de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, devem ser higienizados e descontaminados, sempre que forem destinados para outros fins.

31.8.19.3 É vedada a lavagem de veículos transportadores de agrotóxicos em coleções de água.

31.8.19.4 É vedado transportar simultaneamente trabalhadores e agrotóxicos, em veículos que não possuam compartimentos estanques projetados para tal fim.

31.9 Meio Ambiente e resíduos

31.9.1 Os resíduos provenientes dos processos produtivos devem ser eliminados dos locais de trabalho, segundo métodos e procedimentos adequados que não provoquem contaminação ambiental.

31.9.2 As emissões de resíduos para o meio ambiente devem estar de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

31.9.3 Os resíduos sólidos ou líquidos de alta toxicidade, periculosidade, alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a orientação dos órgãos competentes e mantidos sob monitoramento.

31.9.4 Nos processos de compostagem de dejetos de origem animal, deve-se evitar que a fermentação excessiva provoque incêndios no local.

31.10 Ergonomia

31.10.1 O empregador rural ou equiparado deve adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas condições de conforto e segurança no trabalho.

31.10.2 É vedado o levantamento e o transporte manual de carga com peso suscetível de comprometer a saúde do trabalhador.

31.10.3 Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas deve receber treinamento ou instruções quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.

31.10.4 O transporte e a descarga de materiais feitos por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou qualquer outro aparelho mecânico deverão ser executados de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua saúde, segurança e capacidade de força.

31.10.5 Todas as máquinas, equipamentos, implementos, mobiliários e ferramentas devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização, movimentação e operação.

31.10.6 Nas operações que necessitem também da utilização dos pés, os pedais e outros comandos devem ter posicionamento e dimensões que possibilitem fácil alcance e ângulos adequados entre as diversas partes do corpo do trabalhador, em função das características e peculiaridades do trabalho a ser executado.

31.10.7 Para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso.

31.10.8 A organização do trabalho deve ser adequada às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.

31.10.9 Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador.

31.11 Ferramentas Manuais

31.11.1 O empregador deve disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador, substituindo-as sempre que necessário.

31.11.2 As ferramentas devem ser:

- a) seguras e eficientes;
- b) utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam;
- c) mantidas em perfeito estado de uso.

31.11.3 Os cabos das ferramentas devem permitir boa aderência em qualquer situação de manuseio, possuir formato que favoreça a adaptação à mão do trabalhador, e ser fixados de forma a não se soltar acidentalmente da lâmina.

31.11.4 As ferramentas de corte devem ser:

- a) guardadas e transportadas em bainha;
- b) mantidas afiadas.

31.12 Máquinas, equipamentos e implementos

31.12.1 As máquinas, equipamentos e implementos, devem atender aos seguintes requisitos:

- a) utilizados unicamente para os fins concebidos, segundo as especificações técnicas do fabricante;
- b) operados somente por trabalhadores capacitados e qualificados para tais funções;
- c) utilizados dentro dos limites operacionais e restrições indicados pelos fabricantes.

31.12.2 Os manuais das máquinas, equipamentos e implementos devem ser mantidos no estabelecimento, devendo o empregador dar conhecimento aos operadores do seu conteúdo e disponibilizá-los sempre que necessário.

31.12.3 Só devem ser utilizadas máquinas, equipamentos e implementos cujas transmissões de força estejam protegidas.

31.12.4 As máquinas, equipamentos e implementos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de peças ou de material em processamento só devem ser utilizadas se dispuserem de proteções efetivas.

31.12.5 Os protetores removíveis só podem ser retirados para execução de limpeza, lubrificação, reparo e ajuste, ao fim dos quais devem ser, obrigatoriamente, recolocados.

31.12.6 Só devem ser utilizadas máquinas e equipamentos móveis motorizados que tenham estrutura de proteção do operador em caso de tombamento e dispor de cinto de segurança.

31.12.7 É vedada a execução de serviços de limpeza, de lubrificação, de abastecimento e de manutenção com as máquinas, equipamentos e implementos em funcionamento, salvo se o movimento for indispensável à realização dessas operações, quando deverão ser tomadas medidas especiais de proteção e sinalização contra acidentes de trabalho.

31.12.8 É vedado o trabalho de máquinas e equipamentos acionados por motores de combustão interna, em locais fechados ou sem ventilação suficiente, salvo quando for assegurada a eliminação de gases do ambiente.

31.12.9 As máquinas e equipamentos, estacionários ou não, que possuem plataformas de trabalho, só devem ser utilizadas quando dotadas escadas de acesso e dispositivos de proteção contra quedas.

31.12.10 É vedado, em qualquer circunstância, o transporte de pessoas em máquinas e equipamentos motorizados e nos seus implementos acoplados.

31.12.11 Só devem ser utilizadas máquinas de cortar, picar, triturar, moer, desfibrar e similares que possuam dispositivos de proteção, que impossibilitem contato do operador ou demais pessoas com suas partes móveis.

31.12.12 As aberturas para alimentação de máquinas, que estiverem situadas ao nível do solo ou abaixo deste, devem ter proteção que impeça a queda de pessoas no interior das mesmas.

31.12.13 O empregador rural ou equiparado deve substituir ou reparar equipamentos e implementos, sempre que apresentem defeitos que impeçam a operação de forma segura.

31.12.14 Só devem ser utilizadas roçadeiras que possuam dispositivos de proteção que impossibilitem o arremesso de materiais sólidos.

31.12.15 O empregador rural ou equiparado se responsabilizará pela capacitação dos operadores de máquinas e equipamentos, visando o manuseio e a operação seguros.

31.12.16 Só devem ser utilizados máquinas e equipamentos motorizados móveis que possuam faróis, luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas, buzina e espelho retrovisor.

31.12.17 Só devem ser utilizados máquinas e equipamentos que apresentem dispositivos de acionamento e parada localizados de modo que:

- a) possam ser acionados ou desligados pelo operador na sua posição de trabalho;
- b) não se localizem na zona perigosa da máquina ou equipamento;
- c) possam ser acionados ou desligados, em caso de emergência, por outra pessoa que não seja o operador;
- d) não possam ser acionados ou desligados involuntariamente pelo operador ou de qualquer outra forma acidental;
- e) não acarretem riscos adicionais.

31.12.17.1 Nas paradas temporárias ou prolongadas o operador deve colocar os controles em posição neutra, acionar os freios e adotar todas as medidas necessárias para eliminar riscos provenientes de deslocamento ou movimentação de implementos ou sistemas da máquina operada.

31.12.18 Só devem ser utilizadas as correias transportadoras que possuam:

- a) sistema de frenagem ao longo dos trechos onde possa haver acesso de trabalhadores;
- b) dispositivo que interrompa seu acionamento quando necessário;
- c) partida precedida de sinal sonoro audível que indique acionamento;
- d) transmissões de força protegidas com grade contra contato acidental;
- e) sistema de proteção contra quedas de materiais, quando instaladas em altura superior a dois metros;
- f) sistemas e passarelas que permitam que os trabalhos manutenção sejam desenvolvidos de forma segura;
- g) passarelas com guarda-corpo e rodapé ao longo de toda extensão elevada onde possa haver circulação de trabalhadores;
- h) sistema de travamento para ser utilizado quando dos serviços de manutenção.

31.12.19 Nos locais de movimentação de máquinas, equipamentos e veículos, o empregador rural ou equiparado deve estabelecer medidas que complementem:

- a) regras de preferência de movimentação;
- b) distância mínima entre máquinas, equipamentos e veículos;
- c) velocidades máximas permitidas de acordo com as condições das pistas de rolamento.

31.12.20 Só podem ser utilizadas motosserras que atendam os seguintes dispositivos:

- a) freio manual de corrente;
- b) pino pega-corrente;
- c) protetor da mão direita;
- d) protetor da mão esquerda;
- e) trava de segurança do acelerador;

31.12.20.1 O empregador rural ou equiparado deve promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina, com carga horária mínima de oito horas, com conteúdo programático relativo à utilização segura da motosserra, constante no Manual de Instruções.

31.13 Secadores

1.13.1 Os secadores devem possuir revestimentos com material refratário e anteparos adequados de forma a não gerar riscos segurança e saúde dos trabalhadores.

31.13.2 Para evitar incêndios nos secadores o empregador rural ou equiparado deverá garantir a:

- a) limpeza das colunas e condutos de injeção e tomada de quente;
- b) verificação da regulação do queimador, quando existente;
- c) verificação do sistema elétrico de aquecimento, quando existente.

31.13.2.1 Os filtros de ar dos secadores devem ser mantidos limpos.

31.13.3 Os secadores alimentados por combustíveis gasosos ou líquidos devem ter sistema de proteção para:

- a) não ocorrer explosão por falha da chama de aquecimento ou no acionamento do queimador;
- b) evitar retrocesso da chama.

31.14 Silos

31.14.1 Os silos devem ser adequadamente dimensionados construídos em solo com resistência compatível às cargas de trabalho.

31.14.2 As escadas e as plataformas dos silos devem ser construídas de modo a garantir aos trabalhadores o desenvolvimento de suas atividades em condições seguras.

31.14.3 O revestimento interno dos silos deve ter características que impeçam o acúmulo de grãos, poeiras e a formação de barreiras.

31.14.4 É obrigatória a prevenção dos riscos de explosões, incêndios, acidentes mecânicos, asfixia e dos decorrentes da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos em todas as fases de operação do silo.

31.14.5 Não deve ser permitida a entrada de trabalhadores no silo durante a sua operação, se não houver meios seguros de saída de resgate.

31.14.6 Nos silos hermeticamente fechados, só será permitida a entrada de trabalhadores após renovação do ar ou com proteção respiratória adequada.

31.14.7 Antes da entrada de trabalhadores na fase de abertura dos silos deve ser medida a concentração de oxigênio e o limite de explosividade relacionado ao tipo de material estocado.

31.14.8 Os trabalhos no interior dos silos devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) realizados com no mínimo dois trabalhadores, devendo um deles permanecer no exterior;
- b) com a utilização de cinto de segurança e cabo de vida.

31.14.9 Devem ser previstos e controlados os riscos de combustão espontânea e explosões no projeto construtivo, na operação e manutenção.

31.14.10 O empregador rural ou equiparado deve manter à disposição da fiscalização do trabalho a comprovação dos monitoramentos e controles relativos à operação dos silos.

31.14.11 Os elevadores e sistemas de alimentação dos silos devem ser projetados e operados de forma a evitar o acúmulo de poeiras, em especial nos pontos onde seja possível a geração de centelhas por eletricidade estática.

31.14.12 Todas as instalações elétricas e de iluminação no interior dos silos devem ser apropriadas à área classificada.

31.14.13 Serviços de manutenção por processos de soldagem, operações de corte ou que gerem eletricidade estática devem ser precedidas de uma permissão especial onde serão analisados os riscos e os controles necessários.

31.14.14 Nos intervalos de operação dos silos o empregador rural ou equiparado deve providenciar a sua adequada limpeza para remoção de poeiras.

31.14.15 As pilhas de materiais armazenados deverão ser dispostas de forma que não ofereçam riscos de acidentes.

31.15 Acessos e Vias de Circulação

31.15.1 Devem ser garantidos todas as vias de acesso e de circulação internos do estabelecimento em condições adequadas para os trabalhadores e veículos.

31.15.2 Medidas especiais de proteção da circulação de veículos e trabalhadores nas vias devem ser tomadas nas circunstâncias de chuvas que gerem alagamento e escorregamento.

31.15.3 As vias de acesso e de circulação internos do estabelecimento devem ser sinalizadas de forma visível durante o dia e a noite.

31.15.4 As laterais das vias de acesso e de circulação internos do estabelecimento devem ser protegidas com barreiras que impeçam a queda de veículos.

31.16 Transporte de Trabalhadores

31.16.1 O veículo de transporte coletivo de passageiros deve observar os seguintes requisitos:

- a) possuir autorização emitida pela autoridade de trânsito competente;
- b) transportar todos os passageiros sentados;
- c) ser conduzido por motorista habilitado e devidamente identificado;
- d) possuir compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.

31.16.2 O transporte de trabalhadores em veículos adaptados somente ocorrerá em situações excepcionais, mediante autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito, devendo o veículo apresentar as seguintes condições mínimas de segurança:

- a) escada para acesso, com corrimão, posicionada em local de fácil visualização pelo motorista;
- b) carroceria com cobertura, barras de apoio para as mãos, proteção lateral rígida, com dois metros e dez centímetros de altura livre, de material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo;
- c) cabina e carroceria com sistemas de ventilação, garantida a comunicação entre o motorista e os passageiros;
- d) assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança;
- e) compartimento para materiais e ferramentas, mantido fechado e separado dos passageiros.

31.17 Transporte de cargas

31.17.1 O método de carregamento e descarregamento de caminhões deve ser compatível com o tipo de carroceria utilizado, devendo ser observadas condições de segurança durante toda a operação.

31.17.2 As escadas ou rampas utilizadas pelos trabalhadores, para carregamento e descarregamento de caminhões, devem garantir condições de segurança e evitar esforços físicos excessivos.

31.17.3 Nos caminhões graneleiros abertos deve ser proibido que os trabalhadores subam sobre a carga em descarregamento.

31.18 Trabalho com Animais

31.18.1 O empregador rural ou equiparado deve garantir:

- a) imunização, quando necessária, dos trabalhadores em contato com os animais;

b) medidas de segurança quanto à manipulação e eliminação de secreções, excreções e restos de animais, incluindo a limpeza e desinfecção das instalações contaminadas;

c) fornecimento de desinfetantes e de água suficientes para a adequada higienização dos locais de trabalho.

31.18.2 Em todas as etapas dos processos de trabalhos com animais devem ser disponibilizadas aos trabalhadores informações sobre:

a) formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização;

b) maneiras de higienização pessoal e do ambiente;

c) reconhecimento e precauções relativas a doenças transmissíveis.

31.18.3 É proibida a reutilização de águas utilizadas no trato com animais, para uso humano.

31.18.4 No transporte com tração animal devem ser utilizados animais adestrados e treinados por trabalhador preparado para este fim.

31.19 Fatores Climáticos e Topográficos

31.19.1 O empregador rural ou equiparado deve:

a) orientar os seus empregados quanto aos procedimentos a serem adotados na ocorrência de condições climáticas desfavoráveis;

b) interromper as atividades na ocorrência de condições climáticas que comprometam a segurança do trabalhador;

c) organizar o trabalho de forma que as atividades que exijam maior esforço físico, quando possível, sejam desenvolvidas no período da manhã ou no final da tarde.

31.19.2 O empregador rural ou equiparado deve adotar medidas de proteção, para minimizar os impactos sobre a segurança e saúde do trabalhador, nas atividades em terrenos acidentados.

31.20 Medidas de Proteção Pessoal

31.20.1 É obrigatório o fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente, de equipamentos de proteção individual (EPI), nas seguintes circunstâncias:

a) sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente comprovadas inviáveis ou quando não oferecerem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho;

b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;

c) para atender situações de emergência.

31.20.1.1 Os equipamentos de proteção individual devem ser adequados aos riscos e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

31.20.1.2 O empregador deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs.

31.20.1.3 Cabe ao empregador orientar o empregado sobre o uso do EPI.

31.20.2 O empregador rural ou equiparado, de acordo com as necessidades de cada atividade, deve fornecer aos trabalhadores os seguintes equipamentos de proteção individual:

a) proteção da cabeça, olhos e face:

1. capacete contra impactos provenientes de queda ou projeção de objetos;
 2. chapéu ou outra proteção contra o sol, chuva e salpicos
 3. protetores impermeáveis e resistentes para trabalhos com produtos químicos;
 4. protetores faciais contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos e radiações luminosas intensas;
 5. óculos contra lesões provenientes do impacto de partículas, ou de objetos pontiagudos ou cortantes e de respingos.
- b) óculos contra irritação e outras lesões:
1. óculos de proteção contra radiações não ionizantes;
 2. óculos contra a ação da poeira e do pólen;
 3. óculos contra a ação de líquidos agressivos.
- c) proteção auditiva:
1. protetores auriculares para as atividades com níveis de ruído prejudiciais à saúde.
- d) proteção das vias respiratórias:
1. respiradores com filtros mecânicos para trabalhos com exposição a poeira orgânica;
 2. respiradores com filtros químicos, para trabalhos com produtos químicos;
 3. respiradores com filtros combinados, químicos e mecânicos, para atividades em que haja emissão de gases e poeiras tóxicas;
 4. aparelhos de isolamento, autônomos ou de adução de ar para locais de trabalho onde haja redução do teor de oxigênio.
- e) proteção dos membros superiores;
1. luvas e mangas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por:
 - 1.1. materiais ou objetos escoriantes ou vegetais, abrasivos, cortantes ou perfurantes;
 - 1.2. produtos químicos tóxicos, irritantes, alergênicos, corrosivos, cáusticos ou solventes;
 - 1.3. materiais ou objetos aquecidos;
 - 1.4. operações com equipamentos elétricos;
 - 1.5. tratos com animais, suas vísceras e de detritos e na possibilidade de transmissão de doenças decorrentes de produtos infecciosos ou parasitários.
 - 1.6. picadas de animais peçonhentos;
- f) proteção dos membros inferiores;
1. botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhos em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais;
 2. botas com biqueira reforçada para trabalhos em que haja perigo de queda de materiais, objetos pesados e pisões de animais;

3. botas com solado reforçado, onde haja risco de perfuração;
4. botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos;
5. perneiras em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes;
6. calçados impermeáveis e resistentes em trabalhos com produtos químicos;
7. calçados fechados para as demais atividades.

g) proteção do corpo inteiro nos trabalhos que haja perigo de lesões provocadas por agentes de origem térmica, biológica, mecânica, meteorológica e química:

1. aventais;
2. jaquetas e capas;
3. macacões;
4. coletes ou faixas de sinalização;
5. roupas especiais para atividades específicas (apicultura e outras).

g) proteção contra quedas com diferença de nível.

1. cintos de segurança para trabalhos acima de dois metros, quando houver risco de queda.

31.20.3 Cabe ao trabalhador usar os equipamentos de proteção individual indicados para as finalidades a que se destinarem e zelar pela sua conservação.

31.20.4 O Ministério do Trabalho e Emprego poderá determinar o uso de outros equipamentos de proteção individual, quando julgar necessário.

31.21 Edificações Rurais

31.21.1 As estruturas das edificações rurais tais como armazéns, silos e depósitos devem ser projetadas, executadas e mantidas para suportar as cargas permanentes e móveis a que se destinam.

31.21.2 Os pisos dos locais de trabalho internos às edificações não devem apresentar defeitos que prejudiquem a circulação de trabalhadores ou a movimentação de materiais.

31.21.3 As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de trabalhadores ou de materiais.

31.21.4 Nas escadas, rampas, corredores e outras áreas destinadas à circulação de trabalhadores e à movimentação de materiais, que ofereçam risco de escorregamento, devem ser empregados materiais ou processos antiderrapantes.

31.21.5 As escadas, rampas, corredores e outras áreas destinadas à circulação de trabalhadores e à movimentação de materiais, devem dispor de proteção contra o risco de queda.

31.21.6 As escadas ou rampas fixas, que sejam dotadas de paredes laterais, devem dispor de corrimão em toda a extensão.

31.21.7 As coberturas dos locais de trabalho devem assegurar proteção contra as intempéries.

31.21.8 As edificações rurais devem:

- a) proporcionar proteção contra a umidade;
- b) ser projetadas e construídas de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação;

- c) possuir ventilação e iluminação adequadas às atividades laborais a que se destinam.
- d) ser submetidas a processo constante de limpeza e desinfecção, para que se neutralize a ação nociva de agentes patogênicos;
- e) ser dotadas de sistema de saneamento básico, destinado à coleta das águas servidas na limpeza e na desinfecção, para que se evite a contaminação do meio ambiente.

31.21.9 Os galpões e demais edificações destinados ao beneficiamento, ao armazenamento de grãos e à criação de animais devem possuir sistema de ventilação.

31.21.10 As edificações rurais devem garantir permanentemente segurança e saúde dos que nela trabalham ou residem.

31.22 Instalações Elétricas

31.22.1 Todas as partes das instalações elétricas devem ser projetadas, executadas e mantidas de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.

31.22.2 Os componentes das instalações elétricas devem ser protegidos por material isolante.

31.22.3 Toda instalação ou peça condutora que esteja em local acessível a contatos e que não faça parte dos circuitos elétricos deve ser aterrada.

31.22.4 As instalações elétricas que estejam em contato com a água devem ser blindadas, estanques e aterradas.

31.22.5 As ferramentas utilizadas em trabalhos em redes energizadas devem ser isoladas.

31.22.6 As edificações devem ser protegidas contra descargas elétricas atmosféricas.

31.22.7 As cercas elétricas devem ser instaladas de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante.

31.23 Áreas de Vivência

31.23.1 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de:

- a) instalações sanitárias;
- b) locais para refeição;
- c) alojamentos, quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre as jornadas de trabalho;
- d) local adequado para preparo de alimentos;
- e) lavanderias;

31.23.1.1 O cumprimento do disposto nas alíneas "d" e "e" do subitem 31.23.1 somente é obrigatório nos casos onde houver trabalhadores alojados.

31.23.2 As áreas de vivência devem atender aos seguintes requisitos:

- a) condições adequadas de conservação, asseio e higiene;
- b) redes de alvenaria, madeira ou material equivalente;

- c) piso cimentado, de madeira ou de material equivalente;
- d) cobertura que proteja contra as intempéries;
- e) iluminação e ventilação adequadas.

31.23.2.1 É vedada a utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam.

31.23.3 Instalações Sanitárias

31.23.3.1 As instalações sanitárias devem ser constituídas de:

- a) lavatório na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração;
- b) vaso sanitário na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração;
- c) mictório na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração;
- d) chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração.

31.23.3.1.1 No mictório tipo calha, cada segmento de sessenta centímetros deve corresponder a um mictório tipo cuba.

31.23.3.2 As instalações sanitárias devem:

- a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo conveniente;
- b) ser separadas por sexo;
- c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso;
- d) dispor de água limpa e papel higiênico;
- e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente;
- f) possuir recipiente para coleta de lixo.

31.23.3.3 A água para banho deve ser disponibilizada em conformidade com os usos e costumes da região ou na forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo.

31.23.3.4 Nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada de quarenta trabalhadores ou fração, atendidos os requisitos do item 31.23.3.2, sendo permitida a utilização de fossa seca.

31.23.4 Locais para refeição

31.23.4.1 Os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos:

- a) boas condições de higiene e conforto;
- b) capacidade para atender a todos os trabalhadores;
- c) água limpa para higienização;
- d) mesas com tampos lisos e laváveis;
- e) assentos em número suficiente;
- f) água potável, em condições higiênicas;

g) depósitos de lixo, com tampas.

31.23.4.2 Em todo estabelecimento rural deve haver local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas, independentemente do número de trabalhadores.

31.23.4.3 Nas frentes de trabalho devem ser disponibilizados abrigos, fixos ou moveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições.

31.23.5 Alojamentos

31.23.5.1 Os alojamentos devem:

a) ter camas com colchão, separadas por no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão;

b) ter armários individuais para guarda de objetos pessoais;

c) ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança;

d) ter recipientes para coleta de lixo;

e) ser separados por sexo.

31.23.5.2 O empregador rural ou equiparado deve proibir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

31.23.5.3 O empregador deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

31.23.5.4 As camas poderão ser substituídas por redes, de acordo com o costume local, obedecendo o espaçamento mínimo de um metro entre as mesmas.

31.23.5.5 É vedada a permanência de pessoas com doenças infectocontagiosas no interior do alojamento.

31.23.6 Locais para preparo de refeições

31.23.6.1 Os locais para preparo de refeições devem ser dotados de lavatórios, sistema de coleta de lixo e instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.

31.23.6.2 Os locais para preparo de refeições não podem ter ligação direta com os alojamentos.

31.23.7 Lavanderias

31.23.7.1 As lavanderias devem ser instaladas em local coberto, ventilado e adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das roupas de uso pessoal.

31.23.7.2 As lavanderias devem ser dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa.

31.23.8 Devem ser garantidas aos trabalhadores das empresas contratadas para a prestação de serviços as mesmas condições de higiene conforto e alimentação oferecidas aos empregados da contratante.

31.23.9 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho.

31.23.10 A água potável deve ser disponibilizada em condições higiênicas, sendo proibida a utilização de copos coletivos.

31.23.11 Moradias

31.23.11.1 Sempre que o empregador rural ou equiparado fornecer aos trabalhadores moradias familiares estas deverão possuir:

- a) capacidade dimensionada para uma família;
- b) paredes construídas em alvenaria ou madeira;
- c) pisos de material resistente e lavável;
- d) condições sanitárias adequadas;
- e) ventilação e iluminação suficientes;
- f) cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries;
- g) poço ou caixa de água protegido contra contaminação;
- h) fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto, afastadas da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e a jusante do poço.

31.23.11.2 As moradias familiares devem ser construídas em local arejado e afastadas, no mínimo, cinquenta metros de construções destinadas a outros fins.

31.23.11.3 É vedada, em qualquer hipótese, a moradia coletiva de famílias.

ANEXO B – Ações e metas do Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo (2003-2008)

Ações Gerais	Prazo
1 - Declarar a erradicação e a repressão ao trabalho escravo contemporâneo como prioridades do Estado brasileiro.	Curto
2 - Adotar o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, objetivando fazer cumprir as metas definidas no PNDH II.	Curto
3 - Estabelecer estratégias de atuação operacional integrada em relação às ações preventivas e repressivas dos órgãos do Executivo, do Judiciário e do Ministério Público, da sociedade civil com vistas a erradicar o trabalho escravo.	Curto
4 - Inserir no Programa Fome Zero municípios dos Estados do Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Tocantins e outros, identificados como focos de recrutamento ilegal de trabalhadores utilizados como mão-de-obra escrava.	Curto
5 - Priorizar processos e medidas referentes a trabalho escravo nos seguintes órgãos: DRTs/MTE, SIT/MTE, MPT, Justiça do Trabalho, Gerências do INSS, DPF, MPF e Justiça Federal.	Curto
6 - Incluir os crimes de sujeição de alguém à condição análoga à de escravo e de aliciamento na Lei dos Crimes Hediondos, alterar as respectivas penas e, alterar a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, por meio de Projeto de Lei ou Medida Provisória, conforme propostas em anexo.	Curto
7 - Aprovar a PEC 438/2001, de autoria do Senador Ademir Andrade, com a redação da PEC 232/1995, de autoria do Deputado Paulo Rocha, apensada à primeira, que altera o art. 243 da Constituição Federal e dispõe sobre a expropriação de terras onde forem encontrados trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo.	Curto
8 - Aprovar o Projeto de Lei nº 2.022/1996, de autoria do Deputado Eduardo Jorge, que dispõe sobre as “vedações à formalização de contratos com órgãos e entidades da administração pública e à participação em licitações por eles promovidas às empresas que, direta ou indiretamente, utilizem trabalho escravo na produção de bens e serviços”.	Curto
9 - Inserir cláusulas contratuais impeditivas para obtenção e manutenção de crédito rural e de incentivos fiscais nos contratos das agências de financiamento, quando comprovada a existência de trabalho escravo ou degradante.	Curto
10 - Criar e manter uma base de dados integrados de forma a reunir as diversas informações dos principais agentes envolvidos no combate ao trabalho escravo; identificar empregadores e empregados, locais de aliciamento e ocorrência do crime; tornar possível a identificação da natureza dos imóveis (se área pública ou particular e se produtiva ou improdutiva); acompanhar os casos em andamento, os resultados das atuações por parte do MTE, do IBAMA, da SRF e, ainda, os inquéritos, ações e respectivas decisões judiciais no âmbito trabalhista e penal.	Curto
11 - Encaminhar à AJUFE e ANAMATRA relação de processos que versam sobre a utilização de trabalho escravo, os quais se encontram tramitando no Poder Judiciário, de modo a facilitar a ação de sensibilização dos Juizes Federais e Juizes do Trabalho diretamente envolvidos.	Curto
12 - Sistematizar a troca de informações relevantes no tocante ao trabalho escravo.	Curto
13 - Criar o Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.	Curto
14 - Criar um Grupo Executivo de Erradicação do Trabalho Escravo, como órgão operacional vinculado ao CONATRAE, para garantir uma ação conjunta e articulada nas operações de fiscalização entre as Equipes Móveis, MPT, Justiça do Trabalho, MPF, Justiça Federal, MF/SRF, MMA/IBAMA e MPS/INSS, e nas demais ações que visem a Erradicação do Trabalho Escravo.	Curto
15 - Comprometer as entidades parceiras envolvidas na erradicação do trabalho escravo a aderir ao SIPAM e utilizar-se do mesmo para potencializar a ação fiscal e repressiva.	Curto
Melhorias na estrutura administrativa do Grupo de Fiscalização Móvel	
16 - Disponibilizar permanentemente no Grupo de Fiscalização Móvel: 6 equipes para o Estado do Pará; 2 equipes para o Estado do Maranhão; 2 equipes para o Estado do Mato Grosso; 2 equipes para os demais Estados.	Curto e Médio
<i>Continua</i>	

17 - Dotar a Fiscalização Móvel de mais 12 veículos equipados.	Curto e Médio
18 - Dotar o Grupo de Fiscalização Móvel de melhor estrutura logística, material de informática e de comunicação, no intuito de garantir maior agilidade.	Curto
19 - Realizar concurso, já previsto, para carreira de Auditores Fiscais do Trabalho, visando o provimento das vagas existentes, com destinação suficiente para atuação no combate ao trabalho escravo.	Curto
20 - Encaminhar Projeto de Lei de criação de cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, caso inexistam vagas suficientes para o pleno atendimento do pleito.	Médio
21 - Definir formalmente, no âmbito do MTE, prioridade em relação à atuação na erradicação do trabalho escravo.	Curto
22 - Definir metas e ações fiscalizatórias preventivas e repressivas em função da demanda existente em cada região.	Curto e Médio
23 - Determinar a inclusão no Plano Plurianual – PPA 2004/ 2007 do programa de erradicação do trabalho escravo como programa estratégico, bem como definir dotações suficientes para a implementação das ações definidas neste documento.	Curto
24 - Criar uma rubrica orçamentária com dotação específica e suficiente para o alojamento temporário das vítimas de trabalho escravo e degradante.	Curto
25 - Investir na formação/capacitação dos Auditores Fiscais do Trabalho, de Policiais Federais e Fiscais do IBAMA, e criar incentivos funcionais específicos de forma a estimular a adesão ao Grupo de Fiscalização Móvel e permitir a dedicação dos mesmos à erradicação do trabalho escravo.	Curto e Médio
26 - Criar uma estrutura de suporte para os Coordenadores Regionais da Fiscalização Móvel, nos locais onde se encontram lotados, objetivando agilizar o trabalho desenvolvido.	Curto
27 - Fortalecer a Divisão de Apoio à Fiscalização Móvel da SIT/MTE, com objetivo de agilizar as providências burocráticas necessárias à atuação.	Curto
28 - Garantir a agilidade no encaminhamento dos relatórios produzidos pelo Grupo de Fiscalização Móvel ao MPF e MPT, assegurando a qualidade das informações ali contidas.	Curto
Melhorias na estrutura administrativa da Ação Policial	Prazo
29 - Disponibilizar permanentemente, para a execução das atividades de Polícia Judiciária pela Polícia Federal, no combate ao trabalho escravo: 60 agentes e 12 delegados no Estado do Pará; 10 agentes e 4 delegados no Estado do Maranhão; 10 agentes e 4 delegados no Estado do Mato Grosso; 10 agentes e 4 delegados para os demais Estados.	Curto e Médio
30 - Garantir recursos orçamentários e financeiros para custeio de diárias e locomoção dos Delegados, Agentes Policiais Federais e seus respectivos assistentes, de forma a viabilizar a participação do DPF em todas as diligências de inspeção, no intuito de imprimir maior agilidade aos procedimentos destinados à adoção das medidas administrativas e policiais cabíveis.	Curto
31 - Criar nas Delegacias da Polícia Federal nas cidades de Imperatriz/MA, Teresina/PI, Araguaína/TO, Marabá/PA, Cuiabá/MT e Cruzeiro do Sul/AC, área específica de erradicação do trabalho escravo, com no mínimo 01 delegado e 05 agentes da Polícia Federal.	Médio
32 - Criar Delegacias da Polícia Federal nas cidades de São Félix do Xingu/PA, Tucuruí/PA, Redenção/PA, Vila Rica/MT, Juína/MT, Sinop/MT, Urucui/PI, Floriano/PI, São Raimundo Nonato/PI, Picos/PI, Barras/PI, Corrente/PI, Bacabal/MA, Buriticupu/MA e Balsas/MA com área específica para erradicação do combate ao trabalho escravo.	Médio
33 - Fortalecer a integração entre as ações da PF e PRF como Polícias Judiciárias da União destinadas a produzir provas que instruem ações penais, trabalhistas e civis.	Curto
34 - Fortalecer a integração entre as ações de polícia a cargo da União como as de atribuição do IBAMA, INSS, MTE, PRF e PF (combate aos crimes ambientais, previdenciários, de narcotráfico e de trabalho escravo).	Curto
35 - Implementar um programa de conscientização junto à PRF para identificar as situações de transporte irregular de trabalhadores.	Curto
<i>Continua</i>	

36 - Definir junto à PRF um programa de metas de fiscalização nos eixos de transporte irregular e de aliciamento de trabalhadores, exigindo a regularização da situação dos veículos e encaminhando-os ao MTE para regularizar as condições de contratação do trabalho.	Curto
37 - Adotar providências contra o aliciamento por parte dos “gatos” e contra o transporte ilegal dos trabalhadores.	Curto
38 - Realizar concurso público, já previsto, para provimento das vagas existentes nos quadros da PF e PRF, para os cargos de agente e delegado, destinando vagas em número suficiente para erradicação do trabalho escravo.	Curto e Médio
39 - Encaminhar Projeto de Lei criando os cargos de Agente e Delegado da Polícia Federal, para implementação das ações discriminadas no presente documento, bem como posterior provimento por meio de concurso público.	Médio
40 - Fortalecer, no âmbito da Academia de Polícia Federal, os módulos de formação e capacitação dos Agentes e Delegados da Polícia Federal sobre a atuação como polícia judiciária no combate às formas de escravidão, com enfoque em direitos humanos.	Curto
41 - Tornar efetiva a atuação da equipe da Polícia Federal especializada em trabalho escravo, conforme disposto em Portaria.	Curto
41 - Solicitar a inclusão das ações de combate ao trabalho escravo no Plano Nacional de Segurança Pública.	Curto
Melhorias na estrutura administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho	Prazo
43 - Adquirir meios de transporte e de comunicação adequados e capazes de atender as denúncias com agilidade.	Curto
44 - Fortalecer a estrutura física e de pessoal das Procuradorias da República dos Municípios e das PRTs no Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão e da sub-sede da 10ª Região – Tocantins.	Curto
45 - Garantir recursos orçamentários e financeiros para custeio de diárias e locomoção dos Procuradores do Trabalho e dos Procuradores da República e seus respectivos assistentes, de forma a viabilizar a participação do MPT e do MPF em todas as diligências de inspeção, no intuito de imprimir maior agilidade aos procedimentos destinados à adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.	Curto
46 - Concretizar a interiorização do MPF, por meio da definição pelo Conselho Superior do MPF, da ocupação das vagas existentes, bem como efetivar a permanência dos Procuradores da República nos locais de incidência e ocorrência de Trabalho Escravo, como, por exemplo, Marabá, impedindo-se a sua remoção.	Curto
47 - Criar Procuradorias da República nos municípios de São Félix do Xingu, Xingüara, Conceição do Araguaia e Redenção, no Estado do Pará.	Médio
48 - Criar escritórios (sub-sedes) do MPT no Acre, Amapá e Roraima.	Curto
49 - Efetivar a interiorização do MPT através da aprovação do Projeto de Lei nº 6.039/2002, que cria 300 cargos de Procurador do Trabalho e 100 escritórios.	Curto
50 - Aprovar o Projeto de Lei nº 6.038/ 2001, que cria diversos cargos efetivos na Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do MPU.	Curto
51 - Incluir o trabalho escravo nos currículos da ESMPU, objetivando a especialização dos Procuradores no tema.	Curto
52 - Firmar convênios com os demais parceiros para capacitação e atuação conjunta.	Curto
Ações específicas de promoção da cidadania e combate à impunidade	Prazo
53 - Concretizar a solução amistosa proposta pelo governo brasileiro à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA para o pagamento da indenização da vítima de trabalho escravo, José Pereira, da fazenda Espírito Santo/PA.	Curto
54 - Implementar uma política de reinserção social de forma a assegurar que os trabalhadores libertados não voltem a ser escravizados, com ações específicas, tendentes a facilitar sua reintegração na região de origem, sempre que possível: assistência à saúde, educação profissionalizante, geração de emprego e renda e reforma agrária.	Curto e Médio
55 - Garantir a emissão de documentação civil básica como primeira etapa da política de reinserção. Nos registros civis incluem-se: Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, CPF, Cartão do Cidadão a todos os libertados.	Curto
<i>Continua</i>	

56 - Contemplar as vítimas com seguro-desemprego e alguns benefícios sociais temporários.	Curto
57 - Identificar programas governamentais e canalizar esses programas para os municípios reconhecidos como focos de aliciamento de mão-de-obra escrava.	Curto e Médio
58 - Fortalecer o PROVITA, com vistas a abranger a proteção de testemunhas e vítimas de trabalho forçado e escravo.	Médio
59 - Implementar um programa de capacitação aos trabalhadores, atendendo às necessidades da clientela alvo.	Médio
60 - Garantir a assistência jurídica aos trabalhadores por intermédio das Defensorias Públicas e de instituições que possam conceder este atendimento, quais sejam Universidades, Instituições de Ensino Superior, OAB e escritórios modelos, dentre outros.	Médio
61 - Aprovar o Projeto de Lei nº 5.756/2001 que cria 183 Varas Federais, com vistas a fortalecer a interiorização e a celeridade da Justiça Federal.	Curto
62 - Instalar Defensorias Públicas da União e dos Estados em municípios do Pará, Maranhão e Mato Grosso.	Médio
63 - Implantar a Justiça do Trabalho Itinerante para atender o interior dos Estados do Pará, Mato Grosso e Maranhão.	Curto
64 - Instalar Varas da Justiça do Trabalho nos municípios de São Félix do Xingu, Xingüara e Redenção, no Estado do Pará.	Curto
65 - Apoiar, articular e tornar sistemática a atuação do MPT e da Justiça do Trabalho no ajuizamento e julgamento de ações coletivas com pedido de indenização por danos morais (coletivos e individuais) com reconhecimento da legitimidade do MPT para essa atuação e condenações financeiras dissuasivas.	Curto
66 - Aprovar Projeto de Lei nº 3.384/2000 que propõe a criação de Varas do Trabalho.	Curto
67 - Implementar uma atuação itinerante da Delegacia Regional do Trabalho no sul do Pará, a exemplo dos programas “DRT Vai até Você”, na Bahia, e “Ministério do Trabalho na Estrada”, em Minas Gerais.	Curto
Ações específicas de conscientização, capacitação e sensibilização	Prazo
68 - Estabelecer uma campanha nacional de conscientização, sensibilização e capacitação para erradicação do trabalho escravo.	Curto
69 - Estimular a produção, reprodução e identificação de literatura básica, obras doutrinárias e normativas multidisciplinares sobre trabalho escravo, como literatura de referência para capacitação das instituições parceiras.	Curto e Médio
70 - Estimular a publicação em revistas especializadas e em meio eletrônico, de materiais relevantes sobre o tema.	Curto
71 - Divulgar o tema na mídia local, regional e nacional por intermédio de jornais, televisão, rádio, internet, revistas e qualquer outro meio de comunicação.	Curto
72 - Informar aos trabalhadores sobre seus direitos e sobre os riscos de se tornarem escravos, por intermédio da mídia local, regional e nacional.	Curto
73 - Criar um serviço de busca e localização dos trabalhadores rurais desaparecidos nos principais focos de aliciamento e incidência de trabalho escravo.	Curto
74 - Promover a conscientização e capacitação de todos os agentes envolvidos na erradicação do trabalho escravo.	Médio
75 - Incluir o tema de direitos sociais nos parâmetros curriculares nacionais.	Médio
76 - Incluir na Campanha Nacional de Conscientização, Sensibilização e Capacitação do Trabalho Escravo o Programa Escola do Futuro Trabalhador.	Médio

Fonte: OIT, 2007.